SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

Diário Oficial dos Municípios Mineiros

AMM Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 19 de Setembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO V | Nº 1079

ESTADO DE MINAS GERAIS
CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 82/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga, JOSINO BERNARDES DE CASTRO NETO, no uso das atribuições que lhe conferem a LOM e o Regimento Interno, especialmente a Lei Complementar nº 36 de 07 de outubro de 2010, em seus artigos 4º, 5º e 36,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Flávio Augusto Teixeira, para provimento do cargo comissionado de Assessor Parlamentar.

Parágrafo único. A nomeação do Assessor Parlamentar, previsto no caput, é feita mediante indicação da vereadora Rosimeire Ribeiro de Mendonça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Formiga, 16 de setembro de 2013.

JOSINO BERNARDES DE CASTRO NETO
Presidente

Publicado por:
Erica Fatima de Oliveira
Código Identificador:45986F0D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN
EXTRATO DE CONVÊNIO

Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas torna público a celebração de Convênio. PARTES: **MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS** e **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO JEQUITINHONHA - AMAJE**. Valor Global de: R$ 16.000,00. OBJETO: EXECUÇÃO, MEDIANTE MÚTUA COOPERAÇÃO, NO TRANSPORTE E ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG. ASSINATURA: 16/09/2013 – VIGÊNCIA: 16/11/2013. Alvorada de Minas/MG, 17 de setembro de 2013.

VALTER ANTONIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Fonseca Carvalhais
Código Identificador:DF924656

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN
EXTRATO DE CONVÊNIO

Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas torna público a celebração de Convênio. PARTES: **MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS** e **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO JEQUITINHONHA - AMAJE**. Valor Global de: R$ 653.342,38. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, REFERENTE À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, NA SEDE DO MUNICIPIO E NO DISTRITO DE ITAPANHOACANGA, TOTALIZANDO A EXTENSÃO DE 18.630,50 M². ASSINATURA: 16/09/2013 – VIGÊNCIA: 16/03/2014.Alvorada de Minas/MG, 17 de setembro de 2013.

VALTER ANTONIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Fonseca Carvalhais
Código Identificador:D63C35B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório 0142/2013, Pregão Presencial n.º 0069/2013. Partes Município de Alvorada de Minas e MERCEARIA MADECAPE LTDA. **Valor do Contrato: R$ 506.400,00 (quinhentos e seis mil e quatrocentos reais).** Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AUXILIO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. Assinatura: Vigência: 13/09/2013 até 31/12/2013.
VALTER ANTÔNIO COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tiago Fonseca Carvalhais
Código Identificador:76A2E635

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório 0143/2013, Pregão Presencial n.º 0070/2013. Partes Município de Alvorada de Minas e PANIFICADORA SIMPA LTDA-ME. **Valor do Contrato: R$ 46.185,00 (quarenta e seis mil e cento e oitenta e cinco reais).** Objeto: FORNECIMENTO DE LANCHES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Assinatura: Vigência: 13/09/2013 até 31/12/2013.

VALTER ANTÔNIO COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tiago Fonseca Carvalhais
Código Identificador:91FC1E86

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria 2011/2013

Presidente - Ângelo José Roncalli de Freitas
1º Vice-Presidente - Acácio Mendes de Andrade
2º Vice-Presidente - José Milton de Carvalho Rocha
3º Vice-Presidente - Marco Antônio de Andrade
1º Secretário - Aurelio Cezar Donadia Ferreira
2º Secretário - Eduardo Antônio Carvalho
1º Tesoureiro - José Sacido Bacia Neto
2º Tesoureiro - Mauro Lúcio da Cunha Zanin

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PP-0502-0119 - MATERIAL OFICINAS DE CIRCO - 2ª PUBLICAÇÃO

Processo nº: 0502/2013 - Extrato de Edital – Pregão Presencial nº 0119 – 2ª PUBLICAÇÃO - Objeto: Aquisição de materiais destinados a realização de Oficinas de Circo para os usuários do ProJovem. Credenciamento dia: 03/10/2013 às 09h00min – Sessão de lances: 03/10/2013 às 09h30min. Edital e informações complementares pelo telefone (35) 3343-2375; e-mail licitacao@baependi.mg.gov.br; site: www.baependi.mg.gov.br.

Publicado por:
Diego José de Souza Moreira
Código Identificador:8E2697D9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO PROCESSO 213/2013 INEX 13/2013

O Município de Barroso torna público a Retificação referente à Ratificação do processo de nº. 213/2013.
Fica sendo correto o seguinte:
Onde se lê: 27 de agosto de 2013.

Leia-se: 22 de agosto de 2013.

Publicado por:
Matias Elias da Silva
Código Identificador:350AB798

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL PROC 229

Municipio de Barroso torna publica Proc 229/13 Pregão Presencial Registro de Preços nº 165/13 **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP** objeto Aquisição de hortifrutigrangeiros, abertura dia 08/10/2013 ás 13:00 horas, retira edital www.barroso.mg.gov.br – 3359 3014

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:83A56C7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO DO PROC 208/2013 PREG 148/2013

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref: Processo nº. 208/2013
Pregão Presencial nº. 148/2013

Abertura.....: 13 de setembro de 2013, às 13:00 h

DE ACORDO E NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SEQUENCIA HOMOLOGO A DECISÃO DA PREGOEIRA, REFERENTE AO PROCESSO EM EPIGRAFE E MANIFESTO MINHA CONCORDÂNCIA COM A ADJUDICAÇÃO EM FAVOR DA(S) PROPONENTE (s) ABAIXO REGISTRADA(S).

SPACE INFORMATICA E MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME
CNPJ: 14.190.355/0001-03
PRAÇA CONDE DE PRADOS, 85
CENTRO, BARBACENA – MG

PRODUTO	VALOR NEGOCIADO	TOTAL
COMPUTADOR WINDOWS 7 PROFESSIONAL 32 BITS	1.379,00	5.516,00

Total do processo _____R$ 5.516,00

Barroso, 17 de setembro de 2013.

EIKA OKA DE MELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Matias Elias da Silva
Código Identificador:0EF06DB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EDITAL PROC 230

Municipio de Barroso torna publica Proc 230/13 Pregão Presencial nº 166/13 Contratação de empresa para extensão de rede elétrica, abertura dia 07/10/2013 ás 15:00 horas, retira edital www.barroso.mg.gov.br – 3359 3014

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:0DFD205D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
EXTRATO DE CONTRATO Nº LICI-042/2013

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E MARCOPOLO S/A. **OBJETO**: Aquisição de veículos acessíveis de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios. **VALOR:** R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Programa: 12.361.0407.2.406.000, Fonte: 145 Elemento: 4.4.90.52.48.00.00.**VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Publicado por:
Vânia Fernandes de Oliveira da Mata
Código Identificador:2EACCB57

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/MG TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL REFERENTE LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE REGISTRO DE PREÇO:

Pregão Presencial nº 44/2013 fornecimento futuro e parcelado de madeiras de eucalipto, sendo mourões, réguas e postes, destinados à Secretaria Municipal de Obras de acordo com as necessidades da mesma

SUELY CALILI MIRANDA FERREIRA					
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	1.000,0	Und	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 2,20 M BITOLA DE 06 A 08 CM	4,50	4.500,00
2	1.000,0	Und	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 2,20 M BITOLA DE 08 A 10 CM	6,10	6.100,00
3	500,0	Und	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 2,20 M BITOLA DE 10 A 12 CM	8,80	4.400,00
4	500,0	Und	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 2,20M BITOLA DE 12 Á 14	9,50	4.750,00
5	500,0	Und	MOURÃO DE EUCALIPTO 2,20M BITOLA DE 04 Á 06 CM	2,90	1.450,00
6	100,0	Und	REGUAS DE EUCALIPTO TRATADO COM 5 M BITOLA DE 0,15 Á 0,03	22,50	2.250,00
7	50,0	Und	POSTES DE EUCALIPTO TRATADO DE 7MTS	80,00	4.000,00
			TOTAL à	R$ 27.450,00	
(vinte e sete mil quatrocentos e cinqüenta reais)					

Publicado por:
Vânia Fernandes de Oliveira da Mata
Código Identificador:D547E60D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO Nº 07.020/2013 - PROCESSO Nº 029/2013

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Braúnas comunica aos interessados que as empresas vencedoras do Pregão Presencial nº 07.020/2013 Processo nº 029/2013, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Braúnas, e fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo, ou originais de fábrica, foram:

Lote	Descrição	%	Nome do Vencedor	CNPJ
1	CATALOGO FIAT	15,00%	CARBOPEÇAS LTDA	86.370.095/0001-50
2	CATALOGO FORD	13,00%	CARBOPEÇAS LTDA	86.370.095/0001-50
3	CATALOGO MERCEDES BENZ	18,00%	LCM PEÇAS PARA VEICULOS E MAQ. LTDA	13.551.967/0001-03
4	CATALOGO VOLKSWAGEN	32,50%	GARRA AUTOPEÇAS LTDA ME	12.098.686/0001-84
5	CATALOGO HONDA	6,00%	CARBOPEÇAS LTDA	86.370.095/0001-50
6	CATALOGO YAMAHA	6,00%	CARBOPEÇAS LTDA	86.370.095/0001-50
7	CATALOGO VOLARE	16,00%	LCM PEÇAS PARA VEICULOS E MAQ. LTDA	13.551.967/0001-03
8	CATALOGO IVECO	30,50%	GARRA AUTOPEÇAS LTDA ME	12.098.686/0001-84
9	SERVIÇOS MECANICA EM GERAL	-	frustrado	-

Braúnas, 18 de setembro de 2013.

JOSUÉ CARLOS SANTANA
Pregoeiro

Publicado por:
Giesley Coelho dos Santos
Código Identificador:05AAC843

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
AVISO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 07.024/2013

Pregão Presencial nº 07.024/2013. Objeto: Aquisição de papel A4, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Abertura dia: 02/10/2013 às 09h00min. O Edital poderá ser repassado via e-mail mediante solicitação via fax pelo telefone (33) 3425-1151, ou poderá ser retirado na Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Braúnas.

Braúnas, MG, 18 de setembro de 2013.

GIESLEY COELHO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Giesley Coelho dos Santos
Código Identificador:28C1FAC8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE CONTRATO

CNPJ Nº 18.712.174/0001-42 - Torna Público extrato do de contrato 0141/2013 –Contratada: ROSANI COSTA AZEVEDO ME - CNPJ/CPF 05.467.358/0001-42 Valor 142.210,00 –Objeto: **AQUISIÇÃO DE DIVULGAÇÃO / COMUNICAÇÃO PREGÃO Nº 0034/2013 – REGISTRO DE PREÇOS –** Dotação : 80 / 83 – Vigência: 20/08/2013 a 20/08/2014.

Campanha/MG, 18/09/2013

MARCIA CRISTINA S. BORGES
Chefe Depto de Compras

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:007DC1BB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 003/013

Torna Público a instauração do Processo Licitatório 061/013, Tomada de Preços 003/013, que tem por objeto a contratação de empresa objetivando a construção de unidade da "Farmácia de Minas", viabilizadas conforme Termo de Responsabilidade Técnica, firmado com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, agregados aos recursos municipais a serem aplicados na execução da obra. Valor Estimado para execução: R$ R$ 210.039,99 (duzentos e dez mil, trinta e nove reais e noventa e nove centavos). Prazo máximo para obtenção do CRC – Certificado de Registro Cadastral: até às 17:00 horas do dia 03/10/2013 . Data e horário máximo para protocolo dos envelopes de documentação e proposta: 07/10/2013 às 13h30min. Data e horário da reunião inaugural: 07/10/2013 às 14h00. Telefone de contato: (035) 3743-1950. Solicitação do edital: licitacao@campestre.mg.gov.br .

ANA CRISTINA CARVALHO MARTINS OLIVEIRA
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Luana Kristina de Paiva
Código Identificador:61EBA0C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREF. MUN. DE CAPITÃO ENÉAS/MG - PROC. LICITATÓRIO N.º 080/2013, PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO Nº. 047/2013.

Pref. Mun. de Capitão Enéas/MG - Proc. Licitatório n.º 080/2013, Pregão Presencial Por Registro de Preço nº. 047/2013. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços incluindo reserva de lugares, marcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento e endosso de passagens aéreas nacionais com taxa de desconto pré-fixada. Credenciamento: às 09h00min, do dia 02/10/2013 e abertura da sessão às 09h15min, do dia 02/10/2013. Informações: (038) 3235-1001 e-mail: licitacao.capitaoeneas@hotmail.com

Publicado por:
Eduardo Fernandes dos Santos
Código Identificador:4A5D3CD1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREF. MUN. DE CAPITÃO ENÉAS/MG - PROC. LICITATÓRIO N.º 084/2013, PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO Nº. 049/2013.

Pref. Mun. de Capitão Enéas/MG - Proc. Licitatório n.º 084/2013, Pregão Presencial Por Registro de Preço nº. 049/2013. Objeto: Aquisição De Placa de Proteção Balística, confeccionado em Material Leve e Flexível 100% Aramida Nível II (Com Resistência a Projeteis 357 Magnum E 9 Mm), para proteção das costas, tórax, abdômen e das laterais do tronco do usuário, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fiquem protegidas e que atenda aos requisitos da norma NIJ Standard 0101.04. e com capa com tarja de Identificação e Brasão. Credenciamento: às 14h00min, do dia 02/10/2013 e abertura da sessão às 14h15min, do dia 02/10/2013. Informações: (038) 3235-1001 e-mail: licitacao.capitaoeneas@hotmail.com

Publicado por:
Eduardo Fernandes dos Santos
Código Identificador:D3241F8A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CREDENCIMENTO

CREDENCIAMENTO Nº. 07/13 Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços técnicos profissionais por médicos especialistas. Entrega e abertura dos envelopes: dia 30/09/13 às 10h00min. Info tel (037) 3244-0705 e-mail licitação@carmodocajuru.mg.gov.br.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:B570F0CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CREDENCIMENTO

CREDENCIAMENTO Nº. 10/13 Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE CONSISTE NA DIVULGAÇÃO IMPRESSA POR MEIO DE JORNAIS DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL durante o exercício de 2013. Entrega e abertura dos envelopes: dia 30/09/13 às 10h00min. Info tel (037) 3244-0713 e-mail licitação@carmodocajuru.mg.gov.br.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:A5FC2856

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITAMENTO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao PL nº. 96/13 – PP nº. 58/13. Objeto: Acréscimo ao contrato de fornecimento de serviços à internet Banda Larga – Sistema Wirelles em freqüência 5.8 Ghz e 2.4 Ghz, funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, durante 07 (sete) dias por semana e rede de comunicação de dados com acesso VPN (rede virtual privada). Empresa Contratada: Teleon Telecomunicações Ltda, com sustentação jurídica no artigo 65, Inciso I, alínea d, § 1º da Lei nº. 8.666/93

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:771A1B8E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº. 157/13 PP Nº. 106/13. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, para Secretarias Municipais. Onde Lê-se: Entrega e abertura dos envelopes: dia 26/09/13 às 09h00min; Leia-se: Entrega e abertura dos envelopes: dia 27/09/13 às 09h00min. Info tel. (037) 3244-0713 e-mail licitação@carmodocajuru.mg.gov.br.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:9A345086

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº. 158/13 PP Nº. 107/13. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, para o Fundo Municipal de Saúde. Onde Lê-se: Entrega e abertura dos envelopes: dia 26/09/13 às 09h00min; Leia-se: Entrega e abertura dos envelopes: dia 27/09/13 às 09h00min. Info tel (037) 3244-0713 e-mail licitação@carmodocajuru.mg.gov.br.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:FE060364

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E AJUDICAÇÃO

Extrato da Homologação e Adjudicação do PL nº. 153/13 – PP nº. 102/13. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, com fornecimento parcelado, visando a manutenção das creches Lar dos Pequeninos e Divino Espírito Santo. Empresas Vencedoras: Mercearia Campos e Rabelo Ltda, valor R$ 3.849,25; Sady Temponi Godinho – ME, valor R$ 777,67.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:EE29557D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
EXTRATO DO 1º ADITAMENTO

Extrato do 1º Aditamento de Sepressão de Valor do PL nº. 127/13 – PP nº. 81/13. Objeto: Contratação de caminhão truck basculante, caminhão toco carroceria, pá carregadeira W20 ou similar, trator de esteira e caminhão munck, com motoristas e operadores por eles contratados para diversos serviços das Secretarias Municipais de Obras Públicas e Meio Ambiente e Desenvolvimento Social. Empresa Contratada: Contrutora Silva Tomaz Empreendimentos Ltda, com sustentação jurídica no artigo 65, Inciso I, alínea d, § 1º da Lei nº. 8.666/93

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:8D596C24

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 39/2012

EXTRATOS DE ADITIVOS - Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato de nº 39/2012 celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE e Adailson Neiva Tavares; Objeto: alterar cláusula 1ª e 2ª, ficando alterados os quantitativos e o valor: fica corrigida a quantidade de horas da prestação de serviço com trator agrícola e operador com o acréscimo de 205 horas; Valor: R$ 11.275,00; Data: 16/09/2013.
Casa Grande, 18/09/2013.

ANTÔNIO ÉLIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara da Costa Resende
Código Identificador:BD44D8A6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N° 2102/2013

DECRETO Nº 02102/2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições e com base no artigo 2º da Lei Municipal nº386/2012 – Lei Orçamentária Anual e em conformidade com o Art. 167 da Constituição Federal, DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no Orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, no montante de R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil seiscentos reais), conforme discriminações:

CRÉDITO(S)		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.01.06.181.1003.0.102 - Apoio as Policias Militar		
339030 - Material de Consumo	20	1.500,00
02.06.04.122.6002.4.602 - Gestao da Secretaria de Obras		
449051 - Obras e Instalacoes	258	37.100,00
02.07.04.122.7005.4.706 - Gestao do Turismo e da Cultura		
339035 - Servicos de Consultoria	283	10.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS		48.600,00

Art. 2º - Os recursos utilizados serão os constantes do quadro abaixo:

RECURSO(S)		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.01.04.122.1001.4.102 - Gestao das Atividades do Gabinete e Assessorias		
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7	10.000,00
02.01.06.181.1003.0.103 - Apoio a Policia Civil		
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	24	1.500,00
02.06.04.122.6002.4.602 - Gestao da Secretaria de Obras		
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	256	37.100,00
TOTAL DE ANULAÇÃO		48.600,00
TOTAL DE RECURSOS		48.600,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Catas Altas, 17 de setembro de 2013.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:E6F425AF

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N° 2104/2013

Dispõe sobre a exoneração da servidora Vanira Mendes Ribeiro

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições legais, considerando pedido de exoneração realizado pela servidora, DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada, a pedido, a servidora municipal **VANIRA MENDES RIBEIRO,** do cargo de SERVENTE ESCOLAR**,** DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS, cargo de provimento efetivo, Grupo de Nível Elementar de Escolaridade NE, Código de classe NE-08, vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de setembro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Catas Altas, 18 de setembro de 2013.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:4A9B31C4

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N° 2105/2013

Dispõe sobre a exoneração do servidor Diogo de Souza Marinho

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições legais, considerando pedido de exoneração realizado pelo servidor, DECRETA:

Art. 1º– Fica exonerado, a pedido, o servidor municipal **DIOGO DE SOUZA MARINHO,** do cargo de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, cargo de provimento efetivo, Grupo de Nível Elementar - NE, Código de classe NE-01, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de setembro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Catas Altas, 18 de setembro de 2013.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:08A1BB20

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N° 2103/2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições e com base no artigo 2º da Lei Municipal nº 386/2012 – Lei Orçamentária Anual e em conformidade com o Art. 167 da Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no Orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal, no montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme discriminações:

Ficha 05
01 01 031 0001 2.001 3390 14 – Diárias .....R$ 10.000,00

Ficha 18
01 01 031 0001 2.004 3390 -39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ..... R$ 10.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para anulação serão os constantes do quadro abaixo:

Ficha 01
01 01 031 0001 1.001 4490 51 – Obras e Instalações ..... R$ 10.000,00

Ficha 07
01 01 031 0001 2.002 3190 04 – Contratação por tempo Determinado.....R$ 5.000,00

Ficha 13
01 01 031 0001 2.003 3390 30 - Material de Consumo .....R$ 5.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catas Altas, 17 de setembro de 2013.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:19F92394

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N°036/2013,

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE - MG** TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL N°036/2013**, do tipo menor preço item, destinado a aquisição de materiais de construção, realização do certame **03/10/2013** as 09h00min. O edital se encontra disponível na Rua João Luiz Rodrigues Soares, 101-Centro-Chapada do Norte–MG, mesmo local em que se realizara o certame.

MAGNO JOÃO FILHO MACHADO
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Paula Sousa
Código Identificador:44EB84DE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N°037/2013

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE - MG** TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL N°037/2013**, do tipo menor preço item, destinado a aquisição de materiais de consumo para manutenção de atividades do Projovem, realização do certame **02/10/2013** as 09h00min. O edital se encontra disponível na Rua João Luiz Rodrigues Soares, 101-Centro-Chapada do Norte–MG, mesmo local em que se realizara o certame.

MAGNO JOÃO FILHO MACHADO
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Paula Sousa
Código Identificador:DF3D0354

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 019/2013

Ref: **Processo Licitatório nº 011/2013**
Modalidade Pregão nº 001/2013

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG**

Contratada: Romeu Henrique de Faria-ME
CNPJ/MF: 17.505.543/0001-63
Endereço: Rua 12 de Dezembro, 410 Centro
Cidade: Claraval/MG
CEP: 37997-000

Objeto: **" Aquisição de pães, leite e quitandas para manutenção das Secretarias de Administração, Saúde, Educação, Obras, Merenda Escolar e Conselho Tutelar, conforme especificações no Edital".**

Pelo presente instrumento de **TERMO ADITIVO DE CONTRATO,** as partes supracitadas, tem entre si justo e acertado o presente **REAJUSTE DE PREÇOS AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO LEITE Nº 019/2013 ,** nos termos da cláusula sétima do Contrato Principal, o que o faz da seguinte forma e condição:
Cláusula Primeira: Fica reajustado o itens, da cláusula setima do Contrato principal que passam a vigorar da seguinte maneira:

Item	Qtd total	Unid	Descrição	V. Unitário
8	13.300	litro	Litro Pasteurizado	1,85

Cláusula Segunda: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Claraval/MG, 02 de setembro de 2013

ROSEMAR ALVES CINTRA
Pregoeira

Publicado por:
Rosemar Alves Cintra
Código Identificador:B01516A9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 020/2013

Ref: **Processo Licitatório nº 011/2013**
Modalidade Pregão nº 001/2013

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG**

Contratada: Mercearia Fabrício Ltda – ME.
CNPJ/MF: 01.298.353/0001-82
Endereço: Rua Minas Gerais, 700 Centro
Cidade: Claraval/MG
CEP: 37997-000

Objeto: **" Aquisição de pães, leite e quitandas para manutenção das Secretarias de Administração, Saúde, Educação, Obras, Merenda Escolar e Conselho Tutelar, conforme especificações no Edital".**

Pelo presente instrumento de **TERMO ADITIVO DE CONTRATO,** as partes supracitadas, tem entre si justo e acertado o presente **REAJUSTE DE PREÇOS AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO LEITE Nº 019/2013 ,** nos termos da cláusula sétima do Contrato Principal, o que o faz da seguinte forma e condição:
Cláusula Primeira: Fica reajustado o itens, da cláusula sétima do Contrato principal que passam a vigorar da seguinte maneira:

Item	Qtd total	Unid	Descrição	V. Unitário
06	4.273.00	Kilo	Pão Frances	5,04

Cláusula Segunda: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Claraval/MG, 16 de setembro de 2013

ROSEMAR ALVES CINTRA
Pregoeira

Publicado por:
Rosemar Alves Cintra
Código Identificador:09C6925E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO

EXTRATO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

CEDENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

CESSIONÁRIO: **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

OBJETO: **CESSÃO, A TÍTULO GRATUITO, DO IMÓVEL SITUADO EM CONQUISTA, NA RUA DOMINGOS VILELA, Nº 387, MINAS GERAIS, CENTRO, EXCLUSIVAMENTE PARA A INSTALAÇÃO DO CARTÓRIO DA 86ª ZONA ELEITORAL DE MINAS GERAIS, IMPLICANDO QUALQUER OUTRA DESTINAÇÃO A RESCISÃO DESTE TERMO E A REVERSÃO AUTOMÁTICA DO IMÓVEL À POSSE DO CEDENTE.**

PRAZO: **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016, PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE TERMO ATIVO, SE HOUVER ACORDO ENTRE AS PARTES.**

CONQUISTA/MG, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2013.

ÂNDRIA MAÍRA MANZAN CROSARA
Departamento Jurídico

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:9886F1C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato nº. 62/2013
Processo nº. 51/2013

Modalidade: Chamada Pública nº 01/2013
Tipo: Menor Preço por Item
Contratante: Município de Coronel Pacheco-MG
Contratado: MILTON PERONI, CPF 209.089.386-91.
Objeto: Adquirir gêneros alimentícios diversos da agricultura familiar e empregador rural, com finalidade de atender aos alunos das escolas: Escola Municipal Prof. Renato Eloy de Andrade, Escola Municipal Edgar de Paiva Aguiar, Pré-escolar Central, atendendo Lei nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CDnº 038/2009, de acordo com a chamada publica nº 01/2013, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente da anexação ou transcrição.
Do valor: R$ 19.980,80 (Dezenove mil novecentos e noventa reais e oitenta centavos)
Da vigência: 15 de agosto de 2013 a 31 de dezembro de 2013.
Da dotação: 2.03.00.12.306.002.2.0019.3.3.30.30

Publicado por:
Vinicio Mauricio de Morais
Código Identificador:A8181D21

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTERATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato nº. 63/2013
Processo nº. 52/2013
Modalidade: Pregão Presencial nº 019/2013
Tipo: Menor Preço por Item
Contratante: Município de Coronel Pacheco-MG
Contratado: EDILSON DE PAULA CASTRO, inscrito no CPF 025.552.676-89.
Objeto: A prestação de serviços de locação e condução de um veiculo, com capacidade máxima de 05 (cinco0 lugares, incluindo motorista condutor, bem como abastecimento e manutenção do veiculo, necessários ao bom e normal funcionamento do mesmo, no intuito de atender a demanda junto a secretaria de Saúde com finalidade de transporte de pacientes da zona rural ate o local de tratamento de Saúde, perante o SUS (Sistema Único de Saúde) .
Do (valor: R$ 19.124,52 (Dezenove mil cento e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos).)
Da vigência: 15 de agosto de 2013 a 31 de dezembro de 2013.
Da dotação: 2.05.01.10.301.003.2.0044.3.3.90.36

Publicado por:
Vinicio Mauricio de Morais
Código Identificador:FEAC7B1C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente licitação, vez que o processo 00151/2013 encontra-se revestido de legalidade e dentro dos preceitos da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Cruzília, 18 de setembro de 2013.

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Maciel de Souza
Código Identificador:0ABDA748

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Mediante a homologação do presente processo adjudico a **Francisca Cristina Alvarenga**, no valor fixado em R$ 2.662,40/mês (dois mil e seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) o fornecimento da prestação de serviços nos termos do citado no objeto do edital, pela vigência da data da assinatura do contrato até 31/12/2013.

Cruzília, 18 de setembro de 2013.

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Maciel de Souza
Código Identificador:873E6915

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 00184/2013

O Município de **Cruzília**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.904/0001-29, com sede administrativa na Rua Cel Cornélio Maciel, nº 135, Centro, Cruzília MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joaquim José Paranaíba, informa que por intermédio do Processo Licitatório nº 00151/2013, carta convite 00017/2013, firmou contrato administrativo nº 00184/2013 com **FRANCISCA CRISTINA ALVARENGA,** CPF nº 513.414.506-78, pelo valor mensal fixado em R$ 2.662,40 . Cruzília MG, 18 de setembro de 2013.

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Maciel de Souza
Código Identificador:2186C0A7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 00149/2013 DISPENSA Nº 00049/2013

Nos termos dos artigos 24, II e 26 da Lei Nº 8.666/93, ratifico o posicionamento da CPL, no sentido de contratar a empresa **TARCISIO FRANCISCO XAVIER,** CNPJ nº 17.077.206/0001-12, pelo valor fixado em R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), para prestação de serviços de reforma de mobiliário que servirá para montagem da sala de consultoria pedagógica para orientação de professores da rede municipal de ensino, que funcionará na sala do pré escolar municipal denominado "Carrossel". Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal da Educação.

Cruzília MG, 27 de agosto de 2013.

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Maciel de Souza
Código Identificador:EB181AE0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 00116/2013 DISPENSA Nº 00046/2013

Nos termos dos artigos 24, II e 26 da Lei Nº 8.666/93, ratifico o posicionamento da CPL, no sentido de contratar a empresa **CENTRO DE QUALIDADE ANALÍTICA LTDA,** CNPJ nº 54.692.645/0001-61, pelo valor fixado em R$ 1.920,75 (um mil e novecentos e vinte reais e setenta e cinco centavos), para prestação de serviços de análise química para investigar a qualidade da água para consumo humano no município de Cruzília. Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal da Administração Geral.

Cruzília MG, 09 de agosto de 2013.

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Maciel de Souza
Código Identificador:BFC8EAD3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente licitação, vez que o processo 00083/2013 encontra-se revestido de legalidade e dentro dos preceitos da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Cruzília, 18 de junho de 2013.

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Maciel de Souza
Código Identificador:8DE34668

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Mediante a homologação do presente processo adjudico às empresas DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA e EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, o fornecimento dos produtos constante no Anexo I, nos termos do citado no edital, no valor total estimado em R$ 99.089,98 (noventa e nove mil e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), pela vigência da data da assinatura do contrato até 31/12/2013.

Cruzília, 18 de junho de 2013.

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Maciel de Souza
Código Identificador:E8BB57BF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICIPIO DE CURVELO - DECRETO Nº 2.362

DECRETO Nº 2.362

ALTERA O DECRETO Nº 1.156, DE 27 DE JANEIRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS, DO MUNICÍPIO DE CURVELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições e atendendo ao que determina a Lei nº 1.002/79 de 21 de dezembro de 1979 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 111 e 112 do Decreto nº 1.156, de 27 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o regulamento do Imposto Sobre Serviços – ISS, do Município de Curvelo, passam a vigorar com a seguinte redação:

"DA DECLARAÇÃO MENSAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DOS SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS

Art. 111 - Em razão da natureza de suas atividades e da adoção de sistemas contábeis padronizados, é permitido às instituições financeiras e aos serviços de registros públicos, cartorários e notariais deixar de cumprir as disposições deste Capítulo, relativas à emissão de documentos fiscais municipais e à escrituração de livros fiscais municipais nas seguintes condições estabelecidas neste Decreto.
Parágrafo único: Para os benefícios deste artigo, são consideradas:
I - instituições financeiras:
a) os bancos comerciais, públicos ou privados;
b) os bancos múltiplos;
c) os bancos de investimentos;
d) as sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
e) as empresas de crédito imobiliário e de poupança;
f) as sociedades de crédito, financiamento e investimentos:
II – serviços de registros públicos, cartorários e notariais: as delegações do exercício da atividade notarial e de registro no âmbito do Município de Curvelo, de acordo com a Lei Federal nº 8935, de 18/11/1994.

Art. 112 – As instituições financeiras deverão preencher e entregar à repartição fazendária competente, no mês seguinte à ocorrência dos fatos geradores do ISS, a Declaração Mensal de Instituições Financeiras, cujo modelo está no Anexo IV deste Regulamento.
Parágrafo único - É permitido o preenchimento da Declaração Mensal de Instituições Financeiras por processamento eletrônico de dados desde que o instrumento utilizado contenha todos os elementos constantes do modelo do Anexo IV. "

Art. 2º - Fica acrescentado ao Decreto nº 1.156, de 2004, o art. 112-A, com a redação seguinte:
Art. 112-A – Os delegatários de serviços de registros públicos, cartorários e notariais deverão preencher e entregar à repartição fazendária competente, no mês seguinte à ocorrência dos fatos geradores do ISS, a Declaração de Movimento Econômico - DME, cujo modelo fica instituído pelo Anexo I deste Decreto, acompanhada da cópia da DAP/TFJ - Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária do mesmo período.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Curvelo, 15 de setembro de 2013.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda

ADRIANE LOPES DINIZ
Procuradora Geral do Município

ANEXO I

(a que se refere o art. 112-A do Decreto nº 2.362, de 15 de setembro de 2013)

Declaração de Movimento Econômico - DME

MUNICÍPIO DE CURVELO - MG Declaração de Movimento Econômico dos Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais	INSCRIÇÃO
Nome do Contribuinte: Atividade: Endereço do Estabelecimento:	

LANÇAMENTO

Receita dos **serviços de registros públicos, cartorários e notariais** prestados durante o mês de _____ conforme DAP/TFJ (Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária).....R$_____
SALDO TRIBUTÁVEL.....R$_____
Imposto Devido (Alíquota ___%).....R$_____
VALOR A RECOLHER.....R$_____

Curvelo, ____de_____de_____.

_____
Contribuinte

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:0BFAF9EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2013

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2013 – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de óleo diesel comum, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Homologo e adjudico o

objeto à empresa vencedora: GG TECNODIESEL LTDA., itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47, no valor total de R$ 22.097,38. Em 17/9/2013.

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:471CB452

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2013

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2013 – Objeto: Aquisição de medicamentos de uso geral, proveniente de ordens judiciais, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. Homologo e adjudico o objeto às empresas vencedoras: HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., item 01, no valor total de R$ 840,00; HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., itens 01, 02, 04 e 06, no valor total de R$ 2.652,37; e COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., item 05, no valor total de R$ 2.584,54. Ratifico o item 07, que foi declarado FRUSTRADO. Em 17/9/2013.
VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:B26A2BFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 095/2013

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 095/2013 – Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. Abertura sessão: dia 7/10/2013 às 14 horas, através do site www.cidadecompras.com.br. Propostas até as 8 horas do mesmo dia. Curvelo, 18/9/2013. - CPJL.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:D2B745E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 091/2013

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 091/2013 – Objeto: Aquisição de medicamentos de uso geral, proveniente de ordens judiciais, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. Abertura sessão: dia 9/10/2013 às 14 horas, através do site www.cidadecompras.com.br. Propostas até as 8 horas do mesmo dia. Curvelo, 18/9/2013. - CPJL.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:54D78068

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 002/2013 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2013

ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 002/2013 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2013 – OBJETO: registro de preços para fornecimento de medicamentos de uso geral, de forma parcelada, pelo período de 12(doze) meses, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. – Vigência: 12 (doze) meses com início na data de sua publicação. – Itens: 21, 28, 34, 43 e 50. – Valor Total R$ 44.425,00 – Data: 28/08/2013. – Parte: **MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.** – CNPJ: 06.935.554/0001-67.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:81465CED

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2013 REGISTRO DE PREÇOS 013/2013

O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, ATRAVÉS DA SUA PREFEITA MUNICIPAL, A SRA. MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO Nº 061/2013 PREGÃO 032/2013 - REGISTRO DE PREÇOS 013/2013 - OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONERS PARA IMPRESSORAS. ABERTURA DIA 04.10.2013 ÁS 09:00 HORAS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES SITUADO NA AVENIDA SILVÉRIO AUGUSTO DE MELO, 158, FABRICA. MAIORES INFORMAÇÕES E SOLICITAÇÕES DE EDITAIS NO TELEFONE 032-3336-1123, E EMAIL compras1@desterrodomelo.mg.gov.br. EDITAL NA ÍNTEGRA E PROPOSTA DIGITAL NO SITE www.desterrodomelo.mg.gov.br, na aba EDITAIS E LICITAÇÕES.

Publicado por:
Fabio Junior dos Santos
Código Identificador:B88BC4E9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0481, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

RETIFICA O DECRETO Nº 0457, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 0457, de 03 de setembro de 2013, que "Nomeia ocupante de cargo comissionado no Poder Executivo Municipal de Diamantina e dá outras providências"; onde se lê: LUCINEI PEREIRA NUNES leia-se: LUCINEI NUNES PEREIRA**.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/09/2013.

Diamantina (MG), 16 de setembro de 2013.

PAULO CÉLIO DE ALMEIDA HUGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Angélica Motta
Código Identificador:E0EA638B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI

COMISSÃO DE PREGÃO
PREGÃO N° 038/2013

Publicação de Licitação – Pregão Presencial n.º 038/2013 – PRC n.º 085/2013. Objeto: Contratação de empresa (s) especializada (s) para prestação de serviços de lavagem dos veículos leves e pesados da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Guarani, pelo período de 12 (doze meses), conforme descrições e especificações no Anexo I do edital, mediante autorização direta do responsável técnico da Administração Municipal. Abertura: dia 01/10/2013 às 09:00 horas. Local: Praça Antônio Carlos, nº 10, Centro, Guarani – MG. O Edital encontra-se disponível nesta Prefeitura no Setor de Compras e Licitações ou através de solicitação por e-mail licitação@guarani.mg.gov.br. Outras informações (32)3575-1214, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas. Guarani, MG, aos 18 de setembro de 2013.

FRANCISCA APARECIDA DE MEDEIROS MOREIRA
Pregoeira.

PAULO CÉSAR SANTOS NEVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisca Aparecida de Medeiros Moreira
Código Identificador:06300F28

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ATOS NORMATIVOS
LEI MUNICIPAL N.º 1.813, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

Estabelece parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2° O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:
I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade e do direito à convivência familiar e comunitária;
II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;
III - serviços e políticas de proteção especial voltados para crianças, adolescentes e seus pais ou responsáveis em situação de risco pessoal, familiar ou social;
IV - política socioeducativa, destinada à prevenção e ao atendimento em meio aberto de adolescentes em conflito com a lei e suas famílias.

§1o O Município destinará recursos, com a mais absoluta prioridade para implementação das políticas e programas previstos neste artigo, assim como espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

§2o É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3° São órgãos municipais de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:
I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - Conselho Tutelar;
IV - Secretarias e departamentos municipais encarregados da execução das políticas públicas destinadas ao atendimento direito e indireto de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;
V - Entidades governamentais inscritas e não-governamentais registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que executam programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias.

§ 1o A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida pelo ciclo orçamentário municipal de longo, médio e curto prazo, identificados pelo Plano Plurianual de Ação (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei Orçamentária Anual (LOA), com prioridade absoluta, visando a proteção integral de crianças e adolescentes, em obediência ao disposto no art. 4o, caput, e alíneas "c" e "d", da Lei Federal n.o 8.069/90, e ao disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal, e terá como acessório o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos desta Lei.

§ 2o Na formulação das peças orçamentárias deverão ser observadas e acolhidas, em regime de absoluta prioridade, como determina o art. 227, caput, da Constituição Federal e o art. 4º, parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069/90, as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, elaboradas por resolução, a fim de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes deste município.

§ 3o As resoluções que tratam de deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinadas à garantia de direitos das crianças e dos adolescentes, serão encaminhadas aos órgãos municipais responsáveis pela execução das políticas públicas e, posteriormente, integrarão o anexo das peças orçamentárias do município.

§ 4º Quando da execução orçamentária, será priorizada a implementação das ações, serviços e programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 5º Fica instituído no município o "Orçamento Criança e Adolescente - OCA", em prestígio ao princípio constitucional da prioridade absoluta, que deve contemplar os programas, projetos e serviços necessários ao atendimento e à garantia de direitos das crianças e dos adolescentes no âmbito municipal.

§ 6º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, constitui-se como foro de participação da sociedade civil organizada buscando integrar o Executivo, o Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público, órgãos afins a efetivação da política de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 7º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá avaliar a situação da criança e do adolescente, propor diretrizes e deliberar ações para o aperfeiçoamento dessas políticas a curto, médio e longo prazo, além de eleger delegados para a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º Todas as despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão custeadas pelo Executivo Municipal, com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 9º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social custear todas as despesas dos delegados eleitos para se deslocarem, alimentarem e hospedarem na Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, na capital mineira, bem assim na Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, na capital federal.

Art. 4° O Município criará os programas e serviços a que aludem os incisos II, III e IV do art. 2° ou estabelecerá consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o Plano de Ação Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente.

§ 1º Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:
a) orientação e apoio sociofamiliar;
b) apoio socioeducativo em meio aberto;
c) colocação familiar;
d) acolhimento institucional e familiar;
e) liberdade assistida;
f) prestação de serviços à comunidade;
g) prevenção e tratamento especializado de crianças e adolescentes usuários de substâncias entorpecentes;
h) prevenção à evasão e reinserção escolar.

§ 2° Os serviços especiais visam:
a) a prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
b) a identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
c) a proteção jurídico-social;
d) a oferta de propostas pedagógicas diferenciadas, articuladas com atividades culturais, recreativas e esportivas, que permitam a prevenção à evasão escolar e inclusão no Sistema de Ensino, a qualquer momento ao longo do ano letivo, de crianças e adolescentes fora da escola.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I
Regras e Princípios Gerais

Art. 5° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações de governo, notadamente das políticas de atendimento em nível municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, apenas para fins de suporte técnico e administrativo, observado a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal n° 8.069/90 e do art. 204, inciso II c/c art. 227, §7o, da Constituição Federal.

Art. 6° No município haverá um único Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantido-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas, socioeducativas e destinadas aos pais ou responsável, previstas nos arts. 87, 101, 112 e 129, da Lei Federal n.o 8069/90.

§ 1o As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e as ações da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da democracia participativa e da prioridade absoluta.

§ 2o Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do seu presidente, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no art. 210, da Lei Federal n.o 8.069/90, para que demandem em juízo, mediante ação mandamental ou ação civil pública.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente participará de todo processo de elaboração e discussão das propostas de leis orçamentárias a cargo do Executivo Municipal, zelando para que estas contemplem suas deliberações, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 7° A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão respeitar os princípios constitucionais explícitos e implícitos que norteiam a Administração Pública e estão sujeitos às penalidades previstas no art. 37, §4o, da Constituição Federal e na Lei Federal n.o 8.429, de 2 de junho de 1992, caso contrariem os interesses e os direitos das crianças e dos adolescentes dispostos na Carta Política, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nesta Lei.

Seção II
Da Estrutura Necessária ao Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 8º Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social fornecer recursos humanos, estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere, em qualquer hipótese, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com a capacitação continuada dos respectivos conselheiros.

§ 2o O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico, mobiliário e equipamentos, adequados ao seu pleno funcionamento, cuja localização deverá ser amplamente divulgada à sociedade civil.

§ 3o A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá uma secretaria executiva, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, que deverá ser composta por um servidor público municipal de carreira, com nível escolar mínimo em graduação do ensino médio.

Seção III
Da Publicação dos Atos Deliberativos

Art. 9° Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados na imprensa local ou no átrio da Prefeitura, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos solenes do Poder Executivo.

Parágrafo único. Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como todas as reuniões das comissões temáticas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser registradas em ata, por meio eletrônico, com numeração contínua, destacando-se que todas as deliberações deverão ser públicas e nominais, em prestígio ao princípio da publicidade e da moralidade administrativa.

Seção IV
Da Composição e do Mandato

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, na seguinte conformidade:
I - Representantes do Poder Público, a seguir especificados:
a) 1 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 1 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal da Educação;

c) 1 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 1 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
II - 4 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes de entidades não-governamentais representativas da sociedade civil, sindicatos, entidades sociais, organizações profissionais, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha, tais como movimentos sociais.

§ 1° Os conselheiros representantes do Poder Público serão escolhidos entre os ocupantes da função de Secretário Municipal da pasta e servidores públicos municipais de carreira, vinculados à cada uma das secretarias elencadas nos incisos de "a" a "d", com poder de decisão no âmbito de seu órgão e identificação com a questão, e estará condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente.

§ 2° Os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades e dos movimentos representativos da sociedade, com sede no município, reunidas em assembleia convocada pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa ou no átrio da Prefeitura, e amplamente divulgado no Município.

§ 3° Os movimentos populares deverão estar inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as entidades não-governamentais representativas da sociedade civil, os sindicatos, as entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, as organizações profissionais interessadas, as entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico deverão preencher os seguintes requisitos:
I - estarem legalmente constituídas e em regular funcionamento;
II - estarem prestando assistência em caráter continuado e atuando na defesa da população infanto-juvenil do município ou vinculado a setores sociais estratégicos da economia e comércio local cuja incidência político-social propicie o fortalecimento do posicionamento do segundo setor na defesa direta ou indireta dos direitos da criança e do adolescente;
III - atuar no âmbito territorial do município.

§ 4º O mandato no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante. A organização da sociedade civil que se candidatar ao cargo de conselheiro de direitos deverá, no momento da inscrição de sua candidatura, indicar o membro que a representará.

§ 5º Serão eleitas como titulares as quatro entidades da sociedade civil com maior número de votos obtidos na assembleia de eleição. As demais entidades, por ordem de votação, irão compor o rol dos suplentes. Havendo empate na votação, será considerado eleita a entidade que apresentar maior tempo de atuação na área da Infância e Adolescência.

§ 6° A nomeação dos membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á pelo Prefeito Municipal, até 30 (trinta) dias da promulgação do resultado da assembleia de entidades, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei, antes da posse, sob pena de responsabilidade.

§ 7o Os membros suplentes somente poderão substituir os membros titulares provisoriamente em caso de comprovada impossibilidade destes últimos comparecerem nas reuniões ordinárias e extraordinárias, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sempre constar em ata essas substituições ocorridas, anexando o documento comprobatório da ausência provisória do membro titular.

§ 8º Os membros titulares deverão comunicar ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com antecedência mínima de três dias, por meio de carta protocolada na Secretaria Executiva do Conselho, para efeito de convocação do membro suplente participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sob pena de configurar falta injustificada, ressalvadas as situações de força maior e caso fortuito.

§ 9o Os membros suplentes, representantes da sociedade civil, por ordem de maior número de votos, assumirão automaticamente a qualidade de membro titular quando os membros titulares definitivamente se afastarem do mandato.

§ 10. A substituição dos membros titulares ou suplentes, representantes da sociedade civil ou do Poder Público municipal, quando desejada pelas organizações das entidades civis ou órgão público, respectivamente, deverá ser solicitada por carta, com apresentação de justificativa a ser apreciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, por maioria, poderá vetar a substituição, em votação pública.

§ 11. A substituição dos membros titulares ou suplentes, representantes da sociedade civil ou do Poder Público municipal, quando desejada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser solicitada por carta, com apresentação de justificativa a ser apreciada pelas organizações das entidades civis ou pelo Prefeito Municipal, que poderão vetar a substituição, por votação em reunião extraordinária, ou por ato solene, respectivamente.

§ 12. No caso do afastamento provisório ou definitivo do membro titular, o membro suplente terá direito a voz e voto nas deliberações ordinárias e extraordinárias.

§ 13. Qualquer cidadão e o membro suplente, mesmo com a presença do respectivo membro titular, terá assegurado o direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possuirá uma mesa diretora composta por quatro membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um primeiro-secretário e um segundo-secretário, cuja alternância deverá respeitar a paridade em seus assentos a cada gestão de mandato, de modo que sempre que a presidência for representada por membro da sociedade civil, a primeira-secretaria será representada obrigatoriamente por um membro do Poder Público, e o contrário de maneira recíproca.

§ 15. A eleição da mesa diretora se dará em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 16. Os conselheiros representantes da sociedade civil e os representantes governamentais exercerão mandato de dois anos, sendo vedada a recondução automática ou a prorrogação de mandatos.

Seção V
Dos Impedimentos e da Cassação do Mandato

Art. 11. Não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento:
I - representantes de órgãos de outras esferas governamentais;
II - ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do Poder Público municipal, ressalvados os Secretários Municipais, conforme disposto no art. 10, §1°, desta Lei;
III - conselheiros tutelares no exercício da função.

Parágrafo único. Também não comporá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do disposto neste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca, foro regional ou federal.

Art. 12. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ter seus mandatos cassados quando:
a) for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo considerada reiteração três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas no curso de cada ano do mandato;

b) for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei Federal n.o 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97, da referida Lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos arts. 191 a 193, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
c) for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos na Lei Federal n.o 8.429/92.

§ 1o A cassação do mandato dos representantes do governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de processo administrativo específico, definido no Regime Interno, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser pública e tomada por maioria de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2o Caso seja determinada a cassação de conselheiro municipal, o presidente do Conselho dos Direitos encaminhará a notícia, sob pena de responsabilidade, no prazo de quarenta e oito horas, por meio de ofício ao Ministério Público para tome as providências que julgar cabíveis no que tange à responsabilização civil ou criminal do agente.

§ 3o A partir da publicação do ato deliberativo de cassação do mandato de conselheiro dos direitos, o membro representante do governo ou da sociedade civil estará impedido de desempenhar as funções típicas do mandato, devendo o membro suplente imediatamente assumir o mandato, após ser devidamente notificado pelo Presidente do Conselho dos Direitos.

Seção VI
Da Competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente pelos mais diversos setores da administração, conforme o previsto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", combinado com os arts. 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90, e no art. 227, caput, da Constituição Federal;
II - formular políticas públicas municipais voltadas à plena efetivação dos direitos da criança e do adolescente nos mais diversos setores da administração, por meio de Planos de Ações Plurianuais e Anuais Municipais de Atendimento à Criança e ao Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução no município;
III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II, III e IV do art. 2° desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento, em consonância com o Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
IV - elaborar o seu regimento interno e apreciar o regimento interno do Conselho Tutelar, sugerindo, neste caso, as modificações que entender pertinentes;
V - gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, alocando recursos para complementar os programas das entidades não-governamentais e deliberar sobre a destinação dos recursos financeiros do FMDCA, obedecidos os critérios previstos na Lei Federal n.o 4.320/64, Lei Federal n.o 8.666/93, Lei Complementar 101/00;
VI - propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, visando otimizar e priorizar o atendimento da população infanto-juvenil, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, alínea "b", da Lei Federal nº 8.069/90;
VII - participar e opinar da elaboração do orçamento municipal na parte objeto desta Lei, acompanhando toda a tramitação do processo orçamentário plurianual e anual, podendo realizar incidência política perante os Poderes Executivo e Legislativo para a concretização de suas deliberações consignadas no Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
VIII - realizar a cada biênio diagnóstico da situação da população infanto-juvenil no município;
IX - deliberar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;
X - proceder à inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento, em observância ao disposto no artigo 90, parágrafo único, da Lei Federal n.o 8.069/90;
XI - proceder, nos termos do art. 91 e parágrafo único, da Lei Federal n.o 8.069/90, ao registro de entidades não-governamentais de atendimento;
XII - fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
XIII - deliberar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e enviá-lo juntamente com o Plano Anual de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente ao chefe do Poder Executivo municipal, para que seja inserido na proposta de Lei Orçamentária Anual, observados os prazos determinados na Lei Orgânica municipal;
XIV - examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XV - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, informações necessárias ao acompanhamento das atividades subsidiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XVI - convocar a assembleia de representantes da sociedade civil para escolha dos conselheiros dos direitos não-governamentais;
XVII - deliberar, por meio de resolução, sobre o processo de eleição dos conselheiros tutelares e acompanhar todo o pleito eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público estadual;
XVIII- acompanhar, fiscalizar e avaliar permanentemente a atuação dos conselheiros tutelares, sobretudo para verificar o cumprimento integral dos seus objetivos institucionais, respeitada a autonomia funcional do órgão;
XIX - mobilizar os diversos segmentos da sociedade civil para a participação das suas reuniões ordinárias e extraordinárias, bem assim no processo de elaboração e no controle da execução do orçamento e na destinação dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XX - encaminhar ao chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade, depois de encerrado o processo de escolha dos conselheiros dos direitos não-governamentais, a relação dos eleitos para serem nomeados e empossados, visando a continuidade da atividade do órgão colegiado;
XXI - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, tomando as medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias para assegurar que a execução do orçamento observe o princípio constitucional da democracia participativa e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
XXII - articular a rede municipal de proteção dos direitos da criança e do adolescente, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão realizadas, no mínimo, uma vez por mês, em data, horário e local a serem definidos em regime interno, garantindo-se ampla publicidade e comunicação formal ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude.

§ 2º É assegurado ao Conselho Tutelar e aos representantes do Ministério Público e do Juizado da Infância e da Juventude o direito de livre manifestação nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes:
I - informar as falhas eventualmente detectadas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, bem como as maiores demandas existentes;

II - sugerir modificações na estrutura de atendimento, ampliação e/ou adequação dos serviços de atendimento à criança e ao adolescente existentes;
III - fiscalizar o processo de discussão e deliberação acerca das políticas públicas a serem implementadas pelo município, inclusive no que diz respeito à previsão dos recursos correspondentes nas propostas de leis orçamentárias elaboradas pelo Executivo local.

§ 3º Todas as reuniões serão públicas, ressalvada a discussão de casos específicos envolvendo determinada criança, adolescente ou sua respectiva família, a pedido do Conselho Tutelar, Ministério Público ou Poder Judiciário, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estimular a participação popular nos debates, inclusive quando da elaboração e discussão da proposta orçamentária.

Seção VII
Do Processo de Escolha dos Conselheiros dos Direitos Não-Governamentais

Art. 14. A eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes da sociedade civil, dar-se-á por escrutínio secreto, podendo cada entidade ou movimento social indicar e inscrever para a assembleia de votação quatro delegados, de modo que cada um deles possa votar, em no máximo seis nomes, dentre os que se apresentarem como candidatos.

Parágrafo único. É vedado ao cidadão representar mais de uma entidade ou movimento social junto à assembleia não-governamental.

Art. 15. A assembleia das entidades e movimentos da sociedade civil, para eleição do novo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será convocada ordinariamente pelo presidente do CMDCA vigente, no prazo máximo de sessenta e no mínimo de trinta dias antecedentes ao término do seu mandato, observando a publicação do ato, nos termos do art. 10, §2o, desta Lei.

Art. 16. O edital de convocação da assembleia das entidades e movimentos da sociedade civil conterá o rol de entidades e movimentos sociais habilitados a participar do pleito.
Parágrafo único. As entidades da sociedade civil e os movimentos sociais que preencherem os requisitos dispostos no artigo 10, §3o, desta Lei, não incluídas no rol daquelas publicadas no edital convocatório, poderão se inscrever no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do referido edital.

Art. 17. O quórum para realização da assembleia, em primeira convocação, será de 1/2 (metade) de representantes das entidades arroladas no edital de convocação, e em segunda convocação, será de 1/3 (um terço) representantes de entidades.

Art. 18. Após a segunda convocação, não havendo o número mínimo de 1/3 (um terço) dos representantes, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente abrirá e encerrará os trabalhos, com o registro em ata da falta de quorum, devendo repetir imediatamente e reiniciar o processo para nova convocação.

Art. 19. A assembleia das entidades e movimentos da sociedade civil será presidida por um membro não-governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação e indicação do órgão, e de igual maneira serão indicados um secretário e dois fiscais escrutinadores dentre os participantes da assembleia.

Art. 20. Caberá ao membro-secretário registrar, no Livro de Ata da Assembleia, os trabalhos ali efetuados e recolher a assinatura de todos os presentes.

Art. 21. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instalará extraordinariamente a assembleia da sociedade civil para analisar e deliberar na hipótese descrita no art. 10, §§ 10o e 11º, desta Lei.

Seção VIII
Dos Requisitos para ser Conselheiro dos Direitos Não-Governamental

Art. 22. Para candidatar-se a membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão observados os seguintes requisitos:
I - reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão de antecedentes criminais e cíveis extraídas perante a Justiça Estadual;
II - possuir capacidade civil plena;
III - residir no município há mais de dois anos;
IV - estar em gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão expedida pelo Cartório Eleitoral local.

Parágrafo único. O candidato deverá comprovar o trabalho ou o voluntariado na entidade ou movimento não-governamental pelo qual concorrer.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO TUTELAR

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 23. O Município terá 01 (um) Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos nos termos da presente Lei e regulamentado o processo de escolha por meio de resolução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato de 04 (quatro) anos, passível de uma única recondução, por igual período, submetendo-se ao processo de escolha popular, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem esse período.

§ 1º Será permitida aos conselheiros tutelares a participação em novo mandato, desde que exercida a titularidade sem interrupção pelo período não superior a um mandato e meio.
§ 2º A nova participação consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao novo processo de escolha em todas as suas etapas, vedada qualquer outra modalidade de participação.

Art. 24. Considera-se estrutura adequada para funcionamento eficiente do Conselho Tutelar a instrumentalização de imóvel, móveis e servidores, pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme abaixo especificado:
I - imóvel próprio ou locado, com exclusividade, dotado de salas para recepção, reunião dos conselheiros e da equipe multidisciplinar, atendimento individualizado e reservado, com banheiros, em perfeitas condições de uso, no que concerne às instalações elétricas, hidráulicas, de segurança e aspectos gerais do prédio;
II - 01 (um (a)) Assistente Social e 01 (um (a)) Psicólogo (a), servidores públicos municipais efetivos, no mínimo 02 (duas) vezes na semana, prestar suporte técnico aos conselheiros tutelares, na identificação da medida de proteção mais adequada ao caso, podendo, para tanto, entrevistar-se com a criança e ao adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar;
III - 1 (um (a)) servidor público municipal efetivo, designado por ato administrativo formal, apto e capacitado a exercer as funções de secretaria e auxiliar de serviço público, de segunda à sexta-feira, no horário normal de expediente;
IV - 1 (um) veículo e 01 (um) servidor público municipal efetivo, cargo de motorista, para ficarem à disposição de segunda à sexta-feira, durante o horário normal de expediente do Conselho Tutelar, para possibilitar o cumprimento das diligências diárias, devendo nos finais de semana, períodos noturnos e feriados, disponibilizar, com prioridade absoluta, veículo e motorista, em regime de plantão, para atendimento dos casos de urgência e emergência;
V - linha telefônica fixa, aparelhos celulares, e aparelho de fax, para uso exclusivo dos conselheiros tutelares, autorizado o controle e a fiscalização das ligações locais e interurbanas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
VI - mínimo de 02 (dois) computadores e duas impressoras jato de tinta ou laser, todos em perfeito estado de uso, com placa de rede e acessibilidade à rede mundial de comunicação digital (internet), via

banda larga, devidamente interligados, para facilitação das atividades dos conselheiros tutelares, servidores e equipe interdisciplinar, notadamente no preenchimento adequado do SIPIA (Sistema de Informações para Infância e Adolescência); e
VII - 1 (uma) máquina fotográfica digital e o custeio das revelações que se fizerem necessárias para a instrumentalização do trabalho dos conselheiros tutelares e equipe multidisciplinar;
VIII - ventiladores, bebedouros, mesas, cadeiras, armários e materiais de escritório;
IX - placa, em condições de boa visibilidade para o público em geral, indicando a localização do Conselho Tutelar e os números dos seus telefones e fax.

§ 1º A equipe técnica que integra o Conselho Tutelar, descrita no inciso II do *caput* deste artigo, estará submetida à Secretaria Municipal de Assistência Social e desempenhará as seguintes funções:
a) orientar os conselheiros tutelares, em procedimentos que envolvam crianças e adolescentes, quando solicitada;
b) participar de reuniões do Conselho Municipal de Direitos da Criança, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Educação;
c) dar suporte aos conselheiros tutelares e conselheiros de direitos da criança e do adolescente na articulação com a rede de atenção à criança e ao adolescente, entidades governamentais e não governamentais;
d) desenvolver ações e projetos, em conformidade com a demanda diagnosticada pelo Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que possibilitem a implantação e implementação de políticas públicas para crianças e adolescentes;
e) realizar perícia e laudo técnico, de crianças e adolescentes, assessorando os conselheiros tutelares no processo de deliberação e de aplicação das medidas previstas no art. 101 e 129 da Lei Federal nº 8.069/90;
f) emitir relatórios e pareceres técnicos, sob demanda do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
g) elaborar ofícios, digitar textos e organizar material necessário à rotina de sua área;
h) apoiar a realização de eventos que visam ao fortalecimento, qualificação e mobilização do sistema de garantia de direitos;
i) assessorar o Conselho Tutelar na fiscalização das entidades de atendimento (art. 95 da Lei Federal nº 8.069/90);

§ 2º Os profissionais descritos no inciso II do *caput* deste artigo desempenharão jornada de trabalho de 40 horas semanais, com exceção dos profissionais de Serviço Social, que exercerão carga horária semanal de 30 horas (Lei Federal nº 12.317/2010).

Art. 25. A Lei Orçamentária Municipal deverá, em programas de trabalhos específicos, estabelecer dotação para implantação e manutenção do Conselho Tutelar, sobretudo para o custeio das atividades desempenhadas pelo mesmo, inclusive para as despesas com subsídios e qualificação dos seus membros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas que se fizerem necessárias.

Seção II
Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 26. São atribuições do Conselho Tutelar:
I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, de I a VII, da Lei n° 8.069/90;
II - atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei n° 8.069/90;
III - fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e os programas por estas executados, conforme art. 95, da Lei n° 8.069/90, devendo em caso de irregularidades representarem à autoridade judiciária no sentido da instauração de procedimento judicial específico, nos moldes do previsto nos arts. 191 a 193, do mesmo Diploma Legal;
IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) requisitar, junto à Secretaria Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo a instauração de procedimento judicial por infração ao disposto no art. 249, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, no sentido da garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas.
V - encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (arts. 228 a 258, da Lei n° 8.069/90), inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90;
VI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos arts. 1637 e 1638, do Código Civil (cf. arts. 24, 136, inciso XI e 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90);
VII - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 da Lei n° 8.069/90);
VIII - representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (arts. 194 e 245 a 258, da Lei n° 8.069/90);
IX - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, de I à VI, da Lei n° 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional, com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondentes;
X - expedir notificações;
XI - requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas-vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessários;
XII - representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como, contra propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente, (art. 202, § 3°, inciso II da Constituição Federal, e art. 136, X, do Estatuto da Criança e do Adolescente);
XIII - fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (art. 4º, parágrafo único, alíneas "c" e "d" c/c art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90), assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente;
XIV - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devendo acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente da Administração Pública (Secretaria ou Departamento de Planejamento e/ou Finanças), assim como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados relativos às maiores demandas e deficiências estruturais de atendimento à criança e ao adolescente que o município possui, que deverão ser atendidas, em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público, em respeito ao disposto no art. 4º, caput e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal;
XV - recepcionar as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, creches e pré-escolas, mencionadas nos arts. 13 e 56 da Lei n° 8.069/90, promovendo as medidas pertinentes, inclusive com o acionamento do Ministério Público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança ou adolescente.

§ 1° Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre o seu registro civil e, verificando sua inexistência ou grave irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Ministério

Público, para os fins dos arts. 102 e 148, parágrafo único, letra "h", da Lei nº 8.069/90.

§ 2º O atendimento prestado à criança e ao adolescente pelo Conselho Tutelar pressupõe o atendimento de seus pais ou responsável, assim como os demais integrantes de sua família natural ou substituta, que têm direito a especial proteção por parte do Estado (lato sensu) e a ser encaminhada a programas específicos de orientação, apoio e promoção social (cf. art. 226, caput e §8º, da Constituição Federal, art. 101, inciso IV e art. 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 8.742/93 - LOAS).

§ 3º O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar à criança e ao adolescente acusada da prática de ato infracional se restringe à análise da presença de alguma das situações previstas no art. 98, da Lei nº 8.069/90, com a subsequente aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, nos moldes do art. 101, incisos I a VII e art. 129, incisos I a VII, do mesmo Diploma Legal, ficando a averiguação do ato infracional respectivo, inclusive no que diz respeito à participação de adolescentes ou imputáveis, assim como a eventual apreensão de armas, drogas ou do produto da infração, a cargo da autoridade policial responsável.

§ 4º As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão levar em conta as necessidades pedagógicas específicas da criança ou adolescente (apuradas, se necessário, por intermédio de uma avaliação psicossocial, levada a efeito por profissionais das áreas da pedagogia, psicologia e assistência social, cujos serviços poderão ser requisitados junto aos órgãos públicos competentes - cf. art. 136, inciso III, letra "a", da Lei nº 8.069/90), procurando sempre manter e fortalecer os vínculos familiares existentes (cf. art. 100, da Lei nº 8.069/90).
§ 5° O Conselho Tutelar aplicará a medida de acolhimento institucional e familiar zelando pela estrita observância de seu caráter provisório e excepcional, a ser executada em entidade própria, cujo programa respeite aos princípios relacionados no art. 92, da Lei nº 8.069/90. Essa medida não importará em restrição da liberdade e nem poderá ter duração superior ao estritamente necessário para a reintegração à família natural ou colocação em família substituta (devendo a aplicação desta última medida ficar exclusivamente a cargo da autoridade judiciária competente), respeitando-se o prazo máximo de dois anos.

§ 6º Caso o Conselho Tutelar, após esgotadas as tentativas de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, ou em virtude da prática, por parte dos pais ou responsável, de grave violação dos deveres inerentes ao poder familiar, assim como decorrentes de tutela ou guarda, se convencer da necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar e/ou da propositura de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público (art. 136, incisos IV e V c/c art. 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90), ao qual incumbirá a propositura das medidas judiciais correspondentes.

§ 7º O disposto no parágrafo anterior deve ser observado mesmo nos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, sendo em qualquer hipótese aplicável o disposto no art. 130, da Lei nº 8.069/90, com o afastamento cautelar do agressor da companhia da criança ou adolescente e seus demais familiares. Apenas caso esta providência não se mostrar viável, por qualquer razão, é que será a criança ou adolescente (juntamente com seus irmãos, se houver), colocada em acolhimento institucional e familiar, devendo ser a medida respectiva aplicada em sede de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável o direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal (cf. art.5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e art. 101, §2º da Lei 8.069/90).

§ 8° Nos casos em que o Conselho Tutelar aplicar a medida de acolhimento institucional (com estrita observância do disposto no §5º supra), o fato deverá ser comunicado ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Juventude no prazo improrrogável de 24 horas, e se por qualquer razão não for possível o imediato recâmbio à família de origem, deverá o Conselho Tutelar zelar para que seja deflagrado procedimento judicial específico, destinado à suspensão ou destituição do poder familiar e/ou à colocação em família substituta, de modo que a criança ou adolescente permaneça abrigada pelo menor período de tempo possível.

§ 9º Na aplicação das medidas protetivas do artigo 101, da Lei 8069/90, decorrentes das requisições do artigo 136 do mesmo diploma legal, o Conselho Tutelar deverá considerar sempre o superior interesse da criança e do adolescente.

§10. O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, tem livre acesso a qualquer local público e particular onde se encontre criança ou adolescente no Município, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 27. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do município, levando-se em conta a regra de competência descrita no artigo 147, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º É vedado ao Conselho Tutelar aplicar e ou executar as medidas socioeducativas previstas no artigo 112, incisos I a VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Tutelar fornecerá, até o 1º dia de março de cada ano, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos órgãos municipais encarregados da execução das políticas públicas, bem como dos setores de planejamento e finanças, informações sobre as maiores demandas e deficiências na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, participando diretamente de todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias, em cumprimento ao disposto no art. 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 28. É prerrogativa do Conselho Tutelar participar, com direito de voz, nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de levar ao conhecimento deste casos de difícil solução, para que sejam analisados em conjunto e solucionados através da ação articulada dos diversos setores da administração municipal.

Art. 29. O Conselho Tutelar deverá acompanhar os atos de apuração de ato infracional praticado por adolescente, quando houver fundada suspeita da ocorrência de algum abuso de poder ou violação de direitos do adolescente, no sentido de providenciar as medidas específicas de proteção de direitos humanos, previstas e cabíveis em lei.

Art. 30. O Conselho Tutelar fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, para fins de execução orçamentária, sem subordinação funcional ao Poder Executivo municipal.

Seção III
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 31. O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso:
I - Das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, com expediente ao público das 8h às 12h e das 14h às 18h, perfazendo um total semanal de 40 (quarenta) horas de expediente normal, a serem cumpridas por todos os conselheiros tutelares, na sede do órgão, conforme planejamento elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovado pelo Conselho Municipal de Trabalho e Ação Social.
II - Fora do expediente normal, disposto no inciso anterior, os conselheiros tutelares distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão, de modo que sempre deverá 01 (um (a)) conselheiro (a) tutelar ficar escalado, nos períodos noturnos, finais de semana e feriados.

§ 1º Os conselheiros tutelares, durante o horário de expediente, poderão se ausentar da sede para participação em reuniões, audiências e para a realização de diligências, desde que pelo menos 1 (um) representante permaneça no órgão para atendimento ao público.

§ 2º A escala de plantão dos conselheiros será enviada mensalmente pelo Conselho Tutelar e referenda pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º A fiscalização do cumprimento do horário dos membros do Conselho Tutelar caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderão se valer de sistema de controle do ponto.

Art. 32. O Conselho Tutelar terá 1 (um) (a) Conselheiro-Presidente, que será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de trinta dias, em reunião interna presidida pelo conselheiro com maior tempo de atuação na área da infância e juventude, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Art. 33. Qualquer pessoa que procurar o Conselho Tutelar será prontamente atendida por um membro deste, o qual será responsável pela formalização do registro em documento próprio.

§ 1o O encaminhamento definitivo de cada caso decorrerá da deliberação colegiada do Conselho Tutelar.

§ 2º Excepcionalmente, durante os períodos de plantão, será admitido ao conselheiro tutelar plantonista encaminhar isoladamente o caso, nos termos do art. 136, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo, no prazo de vinte e quatro horas ou no primeiro dia útil subsequente aos finais de semana e/ou feriados, sob pena de responsabilidade, submetê-lo à deliberação do plenário do Conselho Tutelar para ratificação ou reformulação do encaminhamento pautado, adotando-se o princípio da autotutela.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, em sessões deliberativas colegiadas, realizadas de acordo com o disposto no Regimento Interno do Conselho Tutelar, na qual se farão presentes todos os seus membros, ressalvadas as hipóteses de ausência ou afastamento justificados.

Art. 34. Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os conselheiros tutelares e sua equipe técnica multidisciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante solicitação fundamentada, assim como os interessados (partes envolvidas e seus procuradores), ressalvada requisição do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar deverá utilizar o SIPIA como mecanismo de sistematização e gerenciamento de informações sobre a política de proteção à infância e adolescência do município.

Art. 35. No desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ou mesmo ao Ministério Público.

Parágrafo único. Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, as instâncias corregedoras ou controladores dos órgãos do caput deste artigo deverão ser comunicadas imediatamente para as devidas providências administrativas e judiciais.

Art. 36. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada, na forma do art. 137, da Lei 8.069/90.

Seção IV
Dos Requisitos Para se Candidatar ao Cargo de Conselheiro Tutelar

Art. 37. Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:
I - idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual e militar, neste último caso, apenas para agentes militares, em atividade ou não, certidões de antecedentes cíveis, ou segundo outros critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;
II - idade igual ou superior a vinte e um anos;
III - residir no município há mais de dois anos;
IV - estar no gozo de seus direitos políticos;
V - apresentar no momento da posse certificado de conclusão de ensino médio;
VI - apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
VII - submeter-se a uma prova de conhecimento teórico e prático sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada segundo deliberação da Comissão Eleitoral Organizadora, designada por meio de resolução do CMDCA;
VIII - submeter-se a avaliação psicológica, em caráter eliminatório;
IX - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
X - não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

§ 1° A resolução regulamentadora do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069 de 1990, bem como os estipulados por esta Lei.

§ 2º O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao pleitear cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição.

§ 3º O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada, ressalvadas as exceções admitidas na Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 38. O servidor municipal, ocupante de cargo efetivo, que for eleito para o cargo de conselheiro tutelar poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro tutelar ou o valor total de seus vencimentos, ficando-lhe garantido:
I - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda de seu mandato, desde que neste último caso, seus direitos políticos não tenham sido suspensos;
II - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão, assessoria política, em qualquer esfera do Poder Público, deverá ser exonerado antes do ato de posse no cargo de conselheiro tutelar.

Seção V
Do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares

Art. 39. Pleito popular, por meio do voto direto, secreto e facultativo dos eleitores cadastrados no município perante a Justiça Eleitoral, para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pela Comissão Eleitoral Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante resolução editalícia publicada no Diário Oficial ou no átrio da Prefeitura, e ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º A Comissão Eleitoral Organizadora será composta por 04 (quatro) membros, paritariamente escolhidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ao estabelecer as regras da eleição deverá obrigatoriamente fixar o objeto do certame; as atribuições da Comissão Eleitoral; as formas de inscrição e os requisitos legais para se inscrever ao cargo; as possibilidades de impugnações e recursos; as regras (permissões e vedações) da campanha eleitoral; e os critérios para apuração dos votos.

§ 2º Ficarão impedidos de compor a Comissão Eleitoral Organizadora os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos à membro do Conselho Tutelar.

§ 3º A Comissão Eleitoral Organizada ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 4º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:
I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 5º Das decisões da Comissão Eleitoral Organizada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 6 ºEsgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral Organizada fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 7º Cabe ainda à Comissão Eleitoral Organizada:
I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
IV - providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;
V - escolher e divulgar os locais de votação;
VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e
IX - resolver os casos omissos.

§ 8º O Ministério Público será pessoalmente notificado, com a antecedência devida, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela comissão especial eleitoral e pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados no decorrer do certame.

Art. 40. A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da resolução editalícia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que disciplina as regras do processo eleitoral. Essa resolução deverá ser publicada, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

Parágrafo único. Desde a deflagração do processo eleitoral pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Ministério Público deverá ser comunicado para fiscalizá-lo.

Art. 41. Todas as despesas e custeio necessários para a realização de todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares ficarão a cargo exclusivo do Poder Executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 42. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tomar, com a antecedência devida, as seguintes providências para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:
I - obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade;
II - em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente;
III - garantir o fácil acesso aos locais de votação, de modo que sejam aqueles onde se processe a eleição conduzida pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos ou comunitários, observada a divisão territorial e administrativa do Conselho Tutelar; e
IV - elaborar ou aprovar o modelo de cédula de votação, na hipótese prevista no inciso II.

Seção VI
Da Proclamação, Nomeação e Posse

Art. 43. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.
§ 1° Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 2° Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
II - apresentar maior tempo de atuação na área da Infância e Adolescência;
III - residir há mais tempo no Município;
IV - tiver maior idade.

§ 3° Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que sejam nomeados com a respectiva publicação na imprensa local ou no átrio da Prefeitura, e, após, empossados na data em que se encerra o mandato dos conselheiros em exercício.

§ 4° Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

§ 5º No caso da inexistência de no mínimo 2 (dois) suplentes, em qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar novo processo de escolha suplementar para o preenchimento de, no mínimo, 5 (cinco) suplentes.

Art. 44. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Parágrafo único. Constitui requisito para a posse dos conselheiros tutelares titulares e suplentes a submissão a curso de qualificação que trate da legislação específica, das atribuições do cargo e garanta treinamento para a função, promovido por uma comissão ou instituição pública ou privada a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e custeada pelo Município.

Seção VI
Da Criação dos Cargos, dos Direitos Sociais, da Remuneração e das Penalidades

Art. 45. Ficam criados 05 (cinco) cargos de conselheiro tutelar titular e no mínimo 05 (cinco) cargos de conselheiro tutelar suplente, para mandato de 04 (quatro) anos, com pagamento de subsídios para quem estiver na titularidade e no efetivo exercício do cargo.

§ 1º Os subsídios dos conselheiros tutelares serão fixados por Lei Municipal anterior à publicação do edital de cada eleição, vigendo pelo quadriênio do mandato, devendo os referidos valores serem corrigidos anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.

§ 2º Em relação aos vencimentos referidos no caput deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, no caso de servidor público municipal, ficando o Município obrigado a proceder ao recolhimento devido ao INSS nos demais casos.

Art. 46. São assegurados os seguintes direitos sociais ao conselheiro tutelar:
I - irredutibilidade de subsídios;
II - cobertura previdenciária
III - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, ressalvadas as hipóteses previstas em escala de plantão;
IV - licença à gestante, com duração de 180 (cento e oitenta) dias;
V - licença à paternidade, com duração de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo dos subsídios;
VI - licença por motivo de doença própria ou de pessoa da família;
VII - licença por motivo de casamento, com duração de 07 (sete) dias, sem prejuízo dos subsídios;
VIII - licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros, com duração de 08 (oito) dias;
IX - recesso anual remunerado de 30 (trinta) dias, após 1 (um) ano de exercício no cargo;
X - pagamento de 1/3 (um terço) dos vencimentos no mês de gozo do recesso anual remunerado.
XI - décimo terceiro salário;
XII - diárias ou ajuda de custo para assegurar indenização de despesas pessoais quando, fora do Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros ou outras atividades de interesse do Conselho, na mesma forma definida para os servidores públicos municipais.

Parágrafo único. No caso do inciso IV, a conselheira tutelar licenciada somente receberá os subsídios caso o órgão previdenciário não lhe conceda o benefício correspondente.

Art. 47. A licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias depende de inspeção por junta médica oficial, inclusive para o caso de prorrogação.

§ 1º A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término da anterior é considerada prorrogação.

§ 2º O membro do Conselho Tutelar que, no curso de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao requerimento de nova licença, houver se licenciado por período contínuo ou descontínuo de 03 (três) meses deverá submeter-se à verificação de invalidez.

§ 3º A licença por motivo de pessoa na família dependerá de laudo médico que ateste a necessidade de afastamento do conselheiro tutelar do seu cargo e terá prazo máximo de 30 (trinta) úteis dias anuais.

Art. 48. Convocar-se-á o conselheiro tutelar suplente nos seguintes casos:
I - imediatamente, depois de comunicada ao Prefeito e devidamente deferida, quaisquer das licenças a que fazem jus os conselheiros tutelares;
II - no caso de renúncia do conselheiro tutelar titular;
III - no caso de suspensão ou perda do mandato;
IV - no caso de gozo do recesso anual.

Art. 49. O suplente de conselheiro tutelar, quando substituir o conselheiro titular, nas hipóteses previstas no artigo anterior, perceberá subsídios proporcionais aos dias trabalhados e os direitos decorrentes do exercício provisório do cargo, sem prejuízo da remuneração dos titulares, quando em gozo de licença ou do recesso anual.

Art. 50. Será suspenso, por até 60 (sessenta) dias ininterruptos, sem remuneração, o conselheiro que:
I - infringir, por ato de ação ou omissão, dolosa ou culposamente, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, mais precisamente, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos administrativos e civis, ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade;
II - cometer infração a dispositivos do Regimento Interno do Conselho Tutelar;
III - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
V - deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;
VI - exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei.

§ 1º Poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por maioria de votos, após instaurar o devido processo legal administrativo, decretar, fundamentadamente, a suspensão cautelar do conselheiro tutelar que estiver sob investigação do referido Órgão Deliberativo, por até 45 (quarenta e cinco) dias, sempre que a presença do investigado importar em risco ao regular funcionamento do Conselho Tutelar e à garantia de proteção integral dos direitos da criança e do adolescente no município,resguarda a remuneração integral durante esse período.

§ 2º Para fins deste artigo, considera-se conduta incompatível, dentre outras, o uso do Conselho Tutelar para fins políticos eleitorais.

§ 3º Na hipótese da violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, ao final da apuração da sindicância, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público comunicando o fato, solicitando as providências legais cabíveis.

Art. 51. Perderá o mandato o conselheiro tutelar que:
I - reincidir na prática de quaisquer condutas insertas nos incisos do artigo anterior, sendo irrelevante se tratar de reincidência específica ou não;
II - usar da função em benefício próprio;
III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
IV - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
V - ter homologada a sua candidatura a cargos eletivos;
VI - receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências ou qualquer vantagem indevida;
VII - for condenado por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92;
VIII - for condenado por infração penal dolosa, incluindo a contravenção penal, ou ainda, infração administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função, ou que sofrer condenação com aplicação de pena privativa de liberdade igual ou superior a 02 (dois) anos.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se conduta incompatível, dentre outras, o uso do Conselho Tutelar para fins políticos eleitorais e o uso de bens públicos para fins particulares.

§ 2º Na hipótese dos incisos I a VI deste artigo, a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante iniciativa de ofício, provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurado o devido processo legal administrativo, com ampla defesa e contraditório, observando ainda os termos do Regimento Interno do Conselho dos Direitos.

§ 3º À sindicância instaurada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança para apuração de infração cometida por conselheiro tutelar aplica-se, analogicamente, o mesmo rito e os prazos definidos para a apuração de faltas cometidas pelos demais servidores públicos municipais.

§ 4º Nas hipóteses dos incisos VII e VIII, o Conselho Municipal de Direitos a decretará a perda do mandato após o trânsito em julgado da sentença condenatória, independentemente de procedimento administrativo prévio.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIANÓPOLIS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 52. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é uma das diretrizes da política de atendimento, segundo o art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, e constitui-se em Fundo Especial (Lei 4.320/64, art. 71), composto de recursos provenientes de várias fontes, inclusive do Poder Público.

Art. 53. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1° O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente vinculados às entidades não-governamentais e à promoção de programas preventivos e educativos voltados à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes e seus familiares.
§ 2° As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social, familiar e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.
§ 3° O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:
I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, equivalente a R$ 30.000,00 (trinta mil reais) provenientes da receita de impostos próprios do município, inclusive da dívida ativa e receita de transferências constitucionais e outras transferências de impostos;
II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei no 8.242, de 12 de outubro de 1991, conforme dispõe o Decreto 1.196, de 14 de julho de 1994, com ou sem incentivos fiscais;
IV - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
V - contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;
VI - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;
VII - por outros recursos que lhe forem destinados;
VIII - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 54. O saldo positivo apurado no balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 55. A administração operacional e contábil do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 56. A Secretaria Municipal de Finanças designará o administrador ou a Junta Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O administrador ou Junta Administrativa, nomeado pelo Executivo conforme dispõe o *caput* deste artigo, realizará, entre outros, os seguintes procedimentos, respeitando-se a Lei n.º 4.320/64, a Lei n.º 8.666/93 e a Lei Complementar n.º 101/2000:
a) coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano Anual de Aplicação, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
b) executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
c) emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
d) emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho e pelo Administrador do Fundo (IN da SRF, nº 258 e 267/02);
e) encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior (IN. nº 311/02 da SRF);
f) comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da declaração de benefícios fiscais-DBF, da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
g) apresentar ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes bimestrais e relatórios de gestão;
h) manter, sob a coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;
i) encaminhar à Contabilidade-Geral do município:
I - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
II - trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;
III - anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;
IV - anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do disposto na alínea "g", deste artigo.

Art. 57. Conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/2000), os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem obrigatoriamente ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente (art. 50, II).

Seção II
Das Destinações dos Recursos do Fundo

Art. 58. A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o apoio de:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, das medidas de proteção e socioeducativas previstas nos artigos 90, 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90, visando a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;
IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas, ações e projetos explicitados nos incisos acima.

Art. 59. É vedado o uso dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:
I - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar (ECA, art. 134, § único);
II - manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Indianópolis;
III - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico e recursos próprios;
IV - transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como parte da política pública específica;
V - investimentos em aquisição, construção, reforma e aluguel de imóveis públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;
VI - manutenção de entidades de atendimento a crianças, adolescentes e famílias (art.90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90).

Art. 60. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 61. Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), devem estar previstas as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas (Lei n° 101/2000, art. 4º, I, f).

Parágrafo único. Havendo disponibilidade de recursos, os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser empenhados pelo Poder Executivo, em no máximo 30 (trinta) dias para a liberação, observado o cronograma do plano de ação e aplicação aprovados.

Art. 62. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixar os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicizando-os, prioritariamente, através de editais (Lei nº 8069/90, art. 260, § 2º).

§ 1º No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de auto-sustentabilidade no decorrer de sua execução.

§ 2º Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no plano de aplicação apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Havendo atraso na execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.

Seção III
Dos Ativos e Passivos do Fundo

Art. 63. Constituem ativos do Fundo:
I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas no artigo 47, §3º, e incisos, desta Lei;
II - direitos que, porventura, vierem a constituir;
III - bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados a execução dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 64. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o município venha a assumir, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para implementação do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Seção IV
Do Controle e da Fiscalização

Art. 65. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está sujeito à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao controle externo, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou em relação às insuficientes dotações nas leis orçamentárias, da qual tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

§ 2º O Ministério Público determinará a forma de fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º A prestação de contas e a fiscalização a que se refere este artigo se estende às entidades cujos projetos são financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 66. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:
I - as ações prioritárias das políticas de direito da criança e do adolescente;
II - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal para a criança e o adolescente;
III - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
IV - o total dos recursos recebidos;
V - os mecanismos de monitoramento e de avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal para a criança e o adolescente.

Art. 67. Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, será obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 68. O subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar, a partir de 1º de dezembro de 2013, será de R$ 1.017,00 (hum mil e dezessete reais) devendo o Poder Executivo garantir no seu orçamento anual valor correspondente, cuja classificação funcional programática, econômica e em unidade orçamentária será feita através de Decreto Executivo.

§ 1º Para os mandatos subsequentes do Conselho Tutelar, aplica-se impreterivelmente as regras de correção, reajuste e aumento, descritas no artigo 45, §1º, desta Lei.
§ 2º O conselheiro tutelar cumprirá carga horária mínima de 6 (seis) horas diárias, de segunda-feira à sexta-feira, no período das 8h às 14h ou das 12h às 18h.

§ 3º O conselheiro tutelar atenderá em regime de plantão, das 18h às 8h, de segunda-feira à sexta-feira, e aos finais de semana e feriados, durante 24 horas, conforme escala de plantão.
§ 4º O conselheiro tutelar terá direito a uma folga por semana, obedecendo escala definida pelo Presidente do Conselho, em decorrência de sua atuação em regime de plantão de 24 horas.
§ 5º A escala de plantão será organizada, mensalmente, pelo Presidente do Conselho Tutelar, encaminhando-se cópia aos respectivos conselheiros, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Juiz da Infância e Juventude, ao representante do Ministério Público e aos órgãos de segurança existentes no Município.
§ 6º O valor percebido mensalmente pelo conselheiro tutelar pelo regime de plantão será de R$ 183,00 (cento e oitenta e três reais).
Art. 69. As despesas para a execução dos arts. 8º, 24, 25, 44 e 45 desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Ciclo Orçamentário Municipal, notadamente no PPA, na LDO e na LOA, suplementada esta última, se necessário, para custear o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.
Art. 70. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência por tempo ilimitado e terá conta bancária em uma ou mais entidades bancárias, públicas ou privadas, conforme a conveniência e a oportunidade da Administração Pública, para facilitar a arrecadação por meio de doações provenientes de pessoas físicas ou jurídicas.
Art. 71. Tendo em vista o advento da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, e que os atuais conselheiros tutelares foram empossados sob a regra do mandato de 03 (três) anos, o qual se expirará em abril de 2014, será realizada eleição para o mandato de abril de 2014 a 9 de janeiro de 2016, quando serão empossados os novos conselheiros tutelares, após a eleição unificada prevista na Lei Federal, que ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano de 2015.
Art. 72. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 73. Ficam revogadas a Lei Municipal n.º 1.021/1993, Lei Municipal n.º 1.038/1993, Lei Municipal n.º 1.355/2002, Lei Municipal n.º 1.375/2003e a Lei Municipal nº 1.593/2007.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 18 de setembro de 2013.

SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Ricardo Oliveira
Código Identificador:BAF8590B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 084/2013
Processo n.º 151/13
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, SERVIÇOS REPROGRÁFICO, CONFECÇÃO DE PLACAS, PLOTAGEM E SERVIÇOS GRÁFICOS.
Dia da Licitação: **04/10/2013 -** Horário: **09:00.**
Local: Sala de Reunião da CPLJ situada à Praça Adolfo de Oliveira, S/N- B. Centro / ITACARAMBI - MG. O Edital estará disponível no Setor de Licitações e Contratos. Informações: (38) 3613-2171 e E-mail: licitacaoitacarambi@yahoo.com.br – ITACARAMBI - MG, 18 de setembro de 2013.

LEONARDO FERREIRA DA CRUZ JÚNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kleber Moreira Martins
Código Identificador:E8576D30

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ITACARAMBI - MG

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2013
Processo n.º 152/13
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMERA DE SEGURANÇA, COMPRESSOR DE AR PARA CONSULTÓRIO USO ODONTO E EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA.
Dia da Licitação: **04/10/2013 -** Horário: **14:00.**
Local: Sala de Reunião da CPLJ situada à Praça Adolfo de Oliveira, S/N- B. Centro / ITACARAMBI - MG. O Edital estará disponível no Setor de Licitações e Contratos. Informações: (38) 3613-2171 e E-mail: licitacaoitacarambi@yahoo.com.br – ITACARAMBI - MG, 18 de setembro de 2013.

LEONARDO FERREIRA DA CRUZ JÚNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kleber Moreira Martins
Código Identificador:0EF6481D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 088/2013, PROCESSO LICITATÓRIO 071/2013, PREGÃO PRESENCIAL 065/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA-MG, torna público o extrato de contrato, visto que a publicação constou somente no quadro de avisos, referente ao Procedimento Licitatório 088/2013, Processo Licitatório 071/2013, Pregão Presencial 065/2013, objeto: fornecimento de materiais paralelepípedo para manutenção de vias públicas (tapa buraco). Contratada: Construtora Serra Verde LTDA-ME. Vigência: 10.06.13 a 31.12.13. Valor: R$ 8.000,00.

Publicado por:
Reginaldo de Jesus Almeida Ribeiro
Código Identificador:A056370C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE ABERTURA PREGÃO 040/2013 PRC410/2013

Às 10:00 horas, do dia 18 de Setembro de 2013, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, reuniu-se a Pregoeira e Equipe de Apoio, designada pela Portaria N°129 de 01 Agosto de 2013 com redação dada pela Portaria N°146/2013, para dar inicio ao Processo Licitatório N°410/2013, Pregão N°040/2013, cujo objeto é a **Aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atender as necessidades da secretaria de Educação no ano de 2013**, conforme especificado e detalhado no Anexo II, Modelo da Proposta, do referido Edital. Compareceram para o Credenciamento as empresas: Midas Comércio Atacadista de Produtos Hospitalares Ltda ME, inscrita no CNPJ N°09.012.033/0001-26, não representada, Marcelo Araújo Silva e Cia Ltda, inscrita no CNPJ N°71.107.320/0001-93, representada pelo Sr°. Marcelo Araújo Silva portador do CPF N°039.081.586-13, Geordane José Mendonça e Cia Ltda ME inscrita no CNPJ N° 07.774.874/0001-45, representada pelo Sr°. Hélio Fernandes portador do CPF N°. 315.635.766-00 e a empresa Digital Informática e Tecnológica Ltda inscrita no CNPJ N°05.448.910/0001-55, representada pelo Srº. Carlos Alexandre Sousa Ferreira portador do CPF N°080.818.516-07. As quais apresentaram os envelopes Proposta, Documentação e declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de Habilitação, Credenciamento e cópia do Contrato Social dando-lhes poderes para ofertarem lances e praticarem os demais atos pertinentes ao certame, sendo assim habilitadas. A Pregoeira solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade. Em seguida procedeu-se a abertura dos envelopes Propostas. Da analise das

Propostas constatou-se que as empresas: Midas Comércio Atacadista de Produtos Hospitalares Ltda ME e a empresa Digital Informática e Tecnológica Ltda ME, não apresentaram o Item IV – do Termo de Referência do referido edital, em que menciona apresentação de Catálogos contendo informações que forem necessárias aos itens apresentados, sendo Desclassificadas por esta Comissão para todos os Itens constantes neste Processo. Dando continuidade ao certame passou então para a fase de lances verbais, onde a pregoeira começou a negociação com os representantes da s empresas: Marcelo Araújo Silva e Cia Ltda e a empresa Geordane José Mendonça e Cia Ltda ME conforme Mapa de Apuração em anexo. Da abertura dos envelopes Documentação constatou-se que as empresas Vencedoras encontravam-se em pleno acordo com o Edital. Sendo vencedora as empresas: Marcelo Araújo Silva e Cia Ltda no valor de R$3.358,00 (Três mil e trezentos e cinqüenta e oito reais) e a empresa Geordane José Mendonça e Cia Ltda ME no valor de R$ R$1.198,00 (Hum mil cento e noventa e oito reais). Dando seqüência aos trabalhos desta comissão, a Pregoeira questionou ao Srº. Carlos Alexandre Sousa Ferreira se teria intenção de Interpor Recursos contra as decisões da Pregoeira, referente a Desclassificação da empresa, o representante argumentou que entrará com a Interposição Interposição de Recurso, pois segundo o mesmo a empresa Digital Informática e Tecnológica Ltda ME "apresentou proposta contendo Marca e modelo dos Itens ofertados", porém a Pregoeira ressaltou que o motivo da Desclassificação foi a não apresentação do Item IV – Termo de Referencia do Referido Edital. Sendo informado ao Srº. Carlos Alexandre Sousa Ferreira, que a empresa Digital Informática e Tecnológica Ltda ME tem 03 (três) dias corridos para apresentação e protocolo de sua Interposição de Recurso junto a esta Comissão e que as demais empresas terão 03 (três) dias, para apresentação de Interposição de Contra Razões, desta empresa. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente Ata, que uma vez lida se achada conforme será assinada por todos presentes.

JOELMA DE FÁTIMA FERNANDES

ROSILENE APARECIDA FERNANDES

JULIANA MODESTO

CARLOS ALEXANDRE SOUSA FERREIRA

HELIO FERNANDES

MARCELO ARAÚJO SILVA

Publicado por:
Patricia Martins
Código Identificador:E843E4E3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

FUNDAÇÃO CRÊ-SER
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Fundação Municipal Crê-Ser e Viação Ouro Verde Ltda ME, CONVITE 003/2013 - Objeto: Locação de 01(um) ônibus especial rodoviário, com capacidade mínima para 40 passageiros, ano de fabricação igual ou superior 2000, para transportar os alunos com Deficiência Intelectual, conforme itinerário, em atendimento à Escola de Educação Especial Maria Senhorinha – APAE, Projeto Atividade: 08.367.0092.2224 - Elemento: 3.3.90.39.00, Ficha - 949 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Valor global R$ 34.555,40 – Prazo 05 meses – Data : 02/09/2013.

Publicado por:
Jefferson Luis Araujo Leite
Código Identificador:39ACE426

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EDITAL DE NOMEAÇÃO E POSSE Nº 019/2013

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2011 - EDITAL DE NOMEAÇÃO E POSSE Nº 019/2013

O Prefeito Municipal de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento às providências finais pertinentes ao **Edital n° 019/2013 do Concurso Público** e em manutenção ao que determina a Constituição Federal, **NOMEIA** os candidatos classificados abaixo relacionados, para se apresentarem na sede da Prefeitura Municipal de João Monlevade - Secretaria Municipal de Administração (Rua Geraldo Miranda, n° 337, Bairro Alvorada, João Monlevade) num prazo de 30 (trinta) dias, e com data previamente agendada em comum acordo entre as partes, para fins de tomar **POSSE** às atividades que serão desenvolvidas no exercício do cargo:

Farmacêutico
2º - ANDRESSA SILVA BRAGA (Portaria 541/2013 de 18/09/2013)

O candidato que por qualquer motivo não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias após a NOMEAÇÃO, perderá automaticamente o direito à investidura.

João Monlevade, 18 de Setembro de 2013

EDUARDO BASTOS
Secretário Municipal de Administração

TEÓFILO FAUSTINO MIRANDA TORRES DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:E736509B

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2013

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA VISANDO A SELEÇÃO DE PROJETOS A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Monlevade, por intermédio de seu presidente, no uso das atribuições que lhe conferem a LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 - Estatuto da Criança e adolescente e Resolução do CONANDA 137/2012, torna público o processo de Seleção de Projetos a serem financiados, com recursos do Fundo Para a Infância e Adolescência FIA/JM no ano de 2014.

Este Edital encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rua Evangelista, 229 – Bairro Alvorada – João Monlevade, em dias úteis, no horário das 8h às 17h.

1-OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos que auxiliem o desempenho da missão institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA/JM), iniciando-se a execução em 2014, que contemplem, preferencialmente, os eixos temáticos prioritários contidos no Art. 90 LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 Estatuto da Criança e adolescente e Resolução do CONANDA 137/2012 e tenham como base:

EIXO TEMÁTICO 01: Medidas Socioeducativas

Formação de operadores do sistema de atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei: Realização de seminários, cursos e/ou oficinas de qualificação/capacitação dos operadores do sistema de atendimento socioeducativo;

Medidas socioeducativas em meio aberto*: Desenvolvimento de atividades de atendimento às medidas socioeducativas de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida*;

1.3 ***Promoção, proteção e defesa dos direitos do adolescente em conflito com a Lei e desligados das medidas socioeducativas:*** Implementação de atividades artísticas, esportivas e culturais que promovam a inclusão social dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e desligados; capacitação; Apoio a serviços de defesa técnica dos adolescentes em conflito com a Lei; Implementação de atividades voltadas para o grupo familiar visando resgatar, promover e fortalecer vínculos familiares e comunitários;

EIXO TEMÁTICO 02: Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

1.4 **Ações de apoio ao desenvolvimento sócio cognitivo da criança e do adolescente em complemento ao tratamento médico:** apoio à humanização no atendimento da criança e do adolescente em tratamento, incluindo sua família; apoio a iniciativas integradas de prevenção e atenção às crianças e adolescentes usuários de substâncias psicoativas (álcool e outras drogas), com deficiência intelectual e transtorno mental; apoio a iniciativas que garantam prioridade ao desenvolvimento de estratégias que funcionem como fatores de proteção e que fortaleçam ou restabeleçam os vínculos familiares através da realização de atividades socioeducativas, apoio a iniciativas que tenham como objetivo a prevenção, acompanhamento e atendimento às violências domésticas; apoio a campanhas para informação, orientação e prevenção dos acidentes domésticos; apoio a ações e experiências inovadoras com crianças e adolescentes deficientes com foco sócio inclusivo.

1.5 Enfrentamento da violência sexual Infanto - Juvenil: Prevenção abuso e exploração sexual; Apoio a serviços de atendimento especializado (proteção e defesa) de crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual; Apoio a Serviços de atendimento especializado (agressores de violência sexual); Capacitação dos profissionais que atuam no atendimento e enfrentamento à violência sexual e intrafamiliar; Implementação de atividades artísticas e culturais que promovam o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, vítimas e/ou em situação de exploração e/ou expostas a sofrerem tal violação; Desenvolvimento de ações integradas de enfrentamento ao abuso, tráfico e exploração sexual de crianças e adolescentes e que contribuam com a mobilização e articulação para o enfrentamento da violência sexual;

1.6 Enfrentamento do trabalho infantil e proteção ao adolescente TRABALHADOR: Desenvolvimento de ações integradas de enfrentamento do trabalho infantil e proteção do adolescente trabalhador; Profissionalização de adolescentes como aprendizes observada a legislação específica;

1.7 Protagonismo Infanto - Juvenil: Apoio à promoção de boas práticas de protagonismo juvenil, das quais adolescentes atuam em defesa de seus próprios direitos; Desenvolvimento de ações, metodologias e tecnologias para organização, fortalecimento e implementação de comissões, coletivos, grupos ou congêneres compostos por crianças e adolescentes que possam materializar o eixo estratégico de participação de crianças e adolescente; Participação de crianças e adolescentes nas redes sociais com o uso seguro e responsável das tecnologias de informação e comunicação;

1.8 Convivência Familiar e Comunitária: Apoio a iniciativas de atividades socioeducativas que contemplem arte, cultura, esporte, lazer e tecnologia, visando apoiar o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes; Formação/capacitação de educadores que trabalham com crianças e adolescentes em acolhimento institucional e familiar; Projetos que realizem experiências ou desenvolvam ações voltadas para: a) reordenamento de programas de acolhimento institucional, b) reintegração familiar de crianças e adolescentes acolhidos em instituições ou em famílias acolhedoras, c) incentivo para adoções possíveis e tardias, d) programas de guarda; e) repúblicas para adolescentes e recém-saídos de instituições de acolhimento;

EIXO TEMÁTICO 03: Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes

1.9 Apoio aos Fóruns de defesa dos direitos da criança e do adolescente: Fortalecimento das ações de organizações atuantes no campo de direitos humanos de crianças e adolescentes sobre temas relacionados à política nacional de defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

1.10 Apoio a estudos e pesquisas sobre infância e adolescência: Apoio a projetos que visem produzir conhecimentos na área de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

1.11 Capacitação de profissionais para promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente:
Apoio a projetos que visem a qualificação e a capacitação dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), bem como educadores que atuem diretamente na promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes;

1.12 Apoio à efetivação de boas práticas de promoção dos direitos da criança e do adolescente:
Apoio à promoção de boas práticas de promoção dos direitos da criança e do Adolescente, tais como: a) localização e Identificação de Crianças e Adolescentes desaparecidos, b) metodologias para o Plano Individual de Atendimento (PIA), c) formas alternativas de acolhimento familiar e vínculos afetivos, d) experiências de intervenção com crianças e adolescentes em situação de rua, e) experiências inovadoras de atenção a criança e ao adolescente com dependência química, f) experiências inovadoras com crianças e adolescentes com dificuldades para o exercício do respeito, da tolerância e de valorização das diversidades (racial, sexual, gênero, religião, etc.); g) atendimento socioeducativo especializado com abordagem de gênero e orientação sexual; h) disseminação da cultura de paz e mediação de conflitos; i) comunicação e direitos humanos; j) incentivo a redução das desigualdades, a equidade de raça, de etnia, de gênero, de orientação sexual, de inclusão de pessoas com deficiência.

1.13 O acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no inciso VI, do § 3º do artigo 227 da Constituição da República e do parágrafo 2º, do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional e Estadual de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

2- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar:

a) Entidades sem fins econômicos e/ou Órgãos Governamentais cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à criança e ao adolescente, estejam previstas em estatuto social da proponente e se relacionem diretamente às características das ações aos quais concorrerão e estejam cadastradas no CMDCA.

2.2 — Não poderão participar:

Proponentes que estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer convênios firmados anteriormente.

Órgãos públicos ou entidades privadas cujo objeto social não se relacione às características do Plano de Aplicação de Recursos, ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;

Pessoas físicas ou entidades privadas com fins econômicos.

3- DAS VEDAÇÕES

3.1 — A apresentação de projetos no âmbito do presente edital está sujeita às vedações constantes da **RESOLUÇÃO CONANDA n° 137/10**, sem prejuízo do disposto no presente edital.

3.2 – É vedado utilizar o recurso para custear pessoal permanente da convenente e servidores públicos, sendo que o valor com recursos humanos de profissionais autônomos não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) do valor total do projeto.

3.3 – É vedada a doação, cessão ou alienação de bens permanentes adquiridos com recursos do fundo no prazo de cinco anos de sua aquisição.

3.3.1 – É vedada a utilização de valor superior a 60% (sessenta por cento) do projeto para aquisição de bens permanentes com recursos do fundo devendo o projeto, vir acompanhado de justificativa da necessidade e impacto social da ação a ser desenvolvida, com comprovação de que a entidade reúne condições de uso e manutenção.

3.4 – É vedado investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

4- DO VALOR DOS PROJETOS

4.1 - O pretendente somente poderá apresentar projetos obedecendo aos seguintes limites:
I - Limite máximo de liberação orçamentária de até R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais);

4.2 - O valor total do projeto não poderá ultrapassar os limites estabelecidos sob pena de indeferimento liminar.

5- DOCUMENTOS

As entidades sem fins econômicos e/ou órgãos governamentais candidatas ao financiamento de projetos com recursos do FIA deverão protocolar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Rua Evangelista, 229 – Bairro Alvorada – João Monlevade, no período de 1 de setembro de 2013 a 1 de outubro de 2013 os seguintes documentos:

5.1- Projeto Descritivo na formatação do Roteiro para Apresentação de Projetos, conforme ANEXO I deste Edital - uma via impressa, rubricada e assinada;

5.2 - Planilha orçamentária pormenorizada especificando, separadamente, com subtotais, os itens a serem financiados como custeio e/ou investimento, cujas somas das linhas devem apresentar valor igual ao total do projeto - uma via impressa, rubricada e assinada;
5.3 – Três orçamentos relativos à compra de materiais ou serviços;
5.4 - Plano de Trabalho conforme formulário (Anexo I) padrão de projeto, contendo metas qualitativas, quantitativas e indicadores de resultados.

5.5 - Estatuto da entidade, para comprovar a pertinência entre o projeto apresentado e as finalidades da entidade, atualizado de acordo com as disposições do Código Civil vigente, devidamente registrado no cartório competente.

5.6 – Ata de posse da mesa diretora.

5.7 – Certidões negativas: Municipal, estadual, Federal, INSS, FGTS e Trabalhista.

5.8 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ - da Secretaria da Receita Federal/MF (www.receita.fazenda.gov.br).

5.9 - Os projetos de abrangência municipal deverão vir acompanhados de inscrição dos programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade onde o mesmo for implementado, de acordo com o parágrafo único do art. 90 e art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.° 8.069, de 1990.

APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

6.1- O projeto deverá ser apresentado em original devendo as páginas serem numeradas sequencialmente,
rubricadas e assinadas pelo representante legal da instituição não governamental ou órgão governamental.

6.2- Cada entidade ou órgão governamental só poderá apresentar até 02(dois) projetos, observando-se eixos diferentes do Plano de Aplicação do Art. 90 LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 Estatuto da Criança e adolescente e Resolução do CONANDA 137/2012.

6.3- Em face dos itens 3.2, 3.3.1, 4.1 e 4.2 deste edital, o disposto no anexo II (Matriz de Pontuação), especialmente o critério n° 12, será submetido à Comissão de Avaliação de Projetos para emissão de parecer e pontuação sobre a matéria.

SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS

7.1- Os projetos apresentados serão remetidos à Comissão de Avaliação de Projetos para análise dos documentos exigidos no item 5 (cinco) do presente Edital (Habilitação Documental da Proponente).

7.1.1 Constatada a ausência de algum documento previsto no item 5 (cinco) do presente edital, o proponente terá o prazo de 05 (cinco) dias para sua regularização, sob pena de indeferimento sendo considerado inabilitado.

7.2 — Os projetos documentalmente habilitados serão encaminhados para as respectivas Comissões para serem analisados a partir de 12 itens/aspectos com pontuação de 01 a 03, no total de 36 pontos, conforme disposto no anexo II deste edital, considerando pré-classificados os que obtiverem pontuação igual e/ou superior a 18 pontos.

7.*2.1* - A Comissão de Avaliação de Projetos poderá solicitar ao proponente mais informações visando atender os critérios de análise da matriz de pontuação, conforme o anexo II, dos projetos que não alcançarem 18 pontos. A proponente terá até 05 (cinco) dias a partir da ciência do interessado para prestar esclarecimentos solicitados, sob pena de desclassificação do projeto.

7.2.2 - A Comissão de Avaliação de Projetos, em seu parecer, deverá elencar os aspectos que foram considerados no projeto para sua aprovação ou não.

7.3 — Serão considerados tecnicamente classificados, os projetos que obtiverem pontuação igual ou superior a 18 pontos;

7.4 - Após o exame das propostas e considerando a ordem de pontuação e disponibilidade orçamentária, a Comissão de projetos classificará as propostas aptas a receberem apoio financeiro, submetendo-as à aprovação plenária na primeira reunião subsequente à análise;

7.5 - Quando a entidade da Sociedade Civil, que tenha assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentar projeto, o conselheiro representante da mesma não poderá emitir parecer e nem votar no referido projeto.

7.6 — São critérios de desempate: a) maior alcance direto de crianças e adolescentes como público beneficiado; b) maior número de pessoas atendidas pelo projeto; c) entidades que não receberam recursos do FIA em anos anteriores.

7.7 - É vedada a aprovação do mérito com ressalvas.

8 - APOIO FINANCEIRO

8.1 — O apoio aos projetos selecionados será concedido mediante a celebração de Convênio, nos termos da Instrução Normativa 01/10.

8.2 — Os instrumentos deverão ser celebrados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do FIA/JM.

9-PRAZOS

A presente Chamada Pública obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPAS	PRAZOS
LANÇAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA	19 de setembro de 2013
Período para envio das propostas juntamente com documentação	30 de setembro de 2013 a 15 de outubro de 2013.
Período de análise da documentação e propostas	Até 30 de outubro de 2013
Prazo para publicação do resultado	09 de janeiro de 2014
Prazo para publicação do resultado do julgamento dos recursos interpostos	Até 10 de fevereiro 2014

10- RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 — O proponente poderá interpor recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas. O recurso a ser interposto deverá ser entregue, exclusivamente, na sede do CMDCA.

10.2 — Os recursos serão analisados na primeira plenária subsequente; 10.3 — Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS

Os resultados da presente Chamada Pública serão divulgados durante reunião ordinária do CMDCA e estarão disponíveis na Casa da Cidadania, no Site da Prefeitura, na portaria da Prefeitura e da Assistência Social.

12- CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

Os instrumentos serão celebrados com a Secretaria Municipal Assistência Social, figurando o CMDCA/JM como interveniente, e reger-se-ão pela legislação municipal, estadual e federal pertinente e informações prestadas pelo proponente, por ocasião da apresentação da proposta, sendo de exclusiva responsabilidade do proponente a obrigação de informar tempestivamente ao CMDCA toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que venha a alterar a minuta do instrumento a ser celebrado.

13 - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, sendo que a liberação guardará consonância com as metas /etapas de execução.

14 - ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

14.1 - A fiscalização e a avaliação da prestação de contas dos convênios celebrados com recursos do FIA/JM, são de competência da Controladoria Interna e Secretaria de Planejamento e Assistência Social.

14.2 - O acompanhamento da execução do projeto financiado e a implementação dos programas são de competência do Órgão Gestor e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.3 - As Entidades Sociais e os Órgãos Públicos comprovarão a utilização dos recursos recebidos e aplicados, nos termos do convênio, observadas as exigências da legislação e normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

14.4- Cabe ao agente político ou dirigente sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios firmados pelos seus antecessores.

15 — IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1- É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito o Edital, em até 5(cinco) dias antes da data fixada para o envio de projetos, devendo o CMDCA julgar e responder à impugnação em até 3(três) dias.

15.2- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante o CMDCA o proponente que não o fizer no prazo fixado.

16-. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1- A seleção de propostas não obriga o CMDCA a firmar instrumento de transferência de recursos com quaisquer dos proponentes, gerando apenas mera expectativa de direito, condicionada à aprovação em seu aspecto jurídico.

16.2- O presente Edital de Chamada Pública terá eficácia até 31/04/2014, podendo a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do CMDCA, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

16.3 - Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhadas por escrito à sede do CMDCA, em até 5(cinco) dias anteriores à data limite de envio de proposta;

16.4 - O não cumprimento de quaisquer dos requisitos descritos neste edital poderá implicar no indeferimento da proposta.

16.5 - É obrigatória a referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FIA Municipal, como fonte pública de financiamento.

16.6 - Maiores informações poderão ser obtidas através da Casa da Cidadania (31)3852 3159.

16.7. - O acompanhamento da aplicação dos recursos do FIA, a implementação dos programas, projetos e atividades beneficiadas são de competência do CMDCA, que, segundo critérios e meios próprios, poderá solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

16.8 - Casos especiais ou omissos serão deliberados e decididos pela Comissão de Avaliação de projetos do CMDCA/JM, cabendo recurso no prazo de 5 (cinco) dias, para o Plenário do Colegiado, devendo ser decidido na primeira sessão Plenária que ocorrer.

João Monlevade, 15 de agosto de 2013.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Presidente do Cmdca

ANEXO I - ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO*

(Usar papel Timbrado da instituição)
***uso obrigatório**

I - IDENTIFICAÇÃO *(máximo 01 folha)*

Nome do Projeto: EIXO: (Preenchimento obrigatório)
Instituição Proponente:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Fax:
Responsável pela Instituição Proponente:
Nome:
Endereço:
Telefone:
Fax:
E-mail:
d) Responsável pelo Projeto:
Nome:
Endereço:
Telefone:
Fax:
E-mail:

II - APRESENTAÇÃO *(máximo 01 folha e meia)*

- Explicitar, de maneira sucinta a história da instituição, quando ela surgiu, o que motivou sua criação, quais são seus objetivos, missão e valores.
- Qual o comprometimento e experiências no trabalho de garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente.
- Ressaltar as parcerias anteriormente estabelecidas, os apoios e financiamentos obtidos em outros projetos, demonstrando desta forma a credibilidade, boa reputação e legitimidade da sua instituição.

III - JUSTIFICATIVA *(máximo 03 folhas)*

- Explicitar e fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva e que atinge diretamente as crianças e adolescentes. *Nessas informações será importante haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos que justifiquem a execução do projeto, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.*
- É importante que as considerações contenham dados e indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, informações que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional e/ou estadual, conforme a abrangência das ações a serem executadas.
- Apresentar a capacidade técnica, administrativa e operacional da instituição para desenvolver o projeto e, principalmente, a experiência que possui para o trabalho a ser desenvolvido com a implementação do mesmo.
- Indicar os parceiros envolvidos para a boa execução do projeto, inclusive o trabalho em rede.

IV - OBJETIVOS *(máximo meia folha)*

Objetivo Geral
- Deve demonstrar de forma ampla e geral o que se pretende alcançar com a implementação do projeto, devendo expressar a transformação almejada ao final da execução do projeto.
- Deve exprimir uma situação positiva a ser alcançada, buscando solucionar ou contribuir para amenizar o problema identificado existindo relação com as estratégias apresentadas e com a solução do problema a ser enfrentado pelo projeto.

Obs.: Os objetivos devem ser expressos com verbos de ação na sua formulação, tais como: Contribuir, Demonstrar, Possibilitar, Preparar, Desenvolver, etc.

Objetivos Específicos
- Devem ser concretos e viáveis, devidamente relacionados com as atividades que serão desenvolvidas durante o projeto e com os resultados previstos. Eles devem estar ligados a algo concreto e viável que se busca alcançar no âmbito do projeto, devendo também ter conexão com os resultados e as atividades propostas, ou seja, as atividades apresentadas são importantes para o alcance dos objetivos e assim dos resultados propostos.

V - PÚBLICO BENEFICIÁRIO *(máximo 1 folha)*

- Informar o perfil do público beneficiário do projeto (qual o contexto comunitário em que vivem, características sociais e econômicas...)
- Número de Crianças e Adolescentes beneficiados diretamente com o projeto (delinear faixa etária)
- Número de Famílias Beneficiadas diretamente com o projeto.
- Número Indireto de Crianças e Adolescentes beneficiados com o projeto.
- Número Indireto de Famílias Beneficiadas com o projeto.

Obs.: Entende-se por público indireto aquele que não será atendido diretamente, mas que, com a execução do projeto, são beneficiadas pelos efeitos por ele produzidos.

VI - RESULTADOS ESPERADOS *(máximo 01 folha)*

Resultados:
- Devem, de maneira geral, revelar o alcance dos objetivos específicos podendo ser expressos de forma quantitativa como também qualitativa.

Lembre-se: os resultados devem expressar em como se espera alcançar os objetivos específicos. Portanto deve existir uma correspondência muito estreita entre os mesmos.

Observação: Apresentar resultados quantitativos e qualitativos esperados com a execução do projeto, com seus respectivos **indicadores** e **meios de verificação**.

Indicadores:
- Deve fornecer evidências concretas do alcance dos objetivos e resultados do projeto.

Obs.: Eles devem ser uma "régua" que ajuda a medir, avaliar ou demonstrar de que maneira os resultados e os objetivos de um projeto serão alcançados. Eles contribuem para assegurar uma boa gestão do projeto e permitem que os gerentes de projeto decidam se serão necessários componentes adicionais ou de correção de percurso para alcançar o Propósito do projeto. **Indicadores quantitativos e qualitativos**

Os indicadores quantitativos referem-se às ocorrências concretas ou entes empíricos da realidade social, construídos a partir das estatísticas públicas disponíveis ou pesquisas de campo.

Os indicadores qualitativos correspondem a medidas construídas a partir da avaliação dos indivíduos ou especialistas, com relação a diferentes aspectos da realidade, levantadas em pesquisas de opinião pública ou grupos de discussão.

Meios de Verificação:
- Devem indicar onde o executor e/ou o avaliador pode obter informações a respeito dos indicadores. Isto nos indica que os planejadores do projeto precisam construir ou identificar "instrumentos de informações" para verificar o alcance dos resultados e os indicadores propostos.

VII - METODOLOGIA/ESTRATÉGIA DE AÇÃO *(máximo 03 folhas)*

- Explicar como o projeto será desenvolvido (ações/atividades previstas, meios de realização);
- Detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a inter-relação entre as mesmas para o alcance dos objetivos e resultados previstos.

VIII — ORÇAMENTO

Valor Total do Projeto:
Valor a ser utilizado com recursos do FIA:
Obs.: Apresentar Planilha Orçamentária (ANEXO 3)

IX — MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO *(máximo 01 folha)*

- Apresentar de maneira clara como será realizado o monitoramento e avaliação do projeto, indicando: *etapas, pessoas responsáveis, periodicidade, instrumentos que serão utilizados.*

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS A SEREM ATRIBUÍDOS AOS PROJETOS CONCORRENTES AO FIA 2014

Para a avaliação das propostas, se levará em conta os critérios abaixo:

1. Consonância do projeto com a legislação relacionada à promoção dos direitos da criança e do adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e as Resoluções do CONANDA, A PARTIR DO REGIME DE ATENDIMENTO PRESTADO PELA ENTIDADE.
2. Capacidade técnica, administrativa e operacional da instituição para execução do projeto, principalmente ao tema proposto, COMPROVADA POR MEIO DE DECLARAÇÕES DE AUTORIDADES INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO.
3. Contextualização do problema que atinge diretamente as crianças e adolescentes, apontando suas causas e consequências e sua coerência com os objetivos e resultados propostos no Projeto.

Apresentação de dados e/ou de indicadores sociais *(IDEB, Mortalidade Infantil, IDH dentre outros)* que justifique a intervenção sobre a realidade da criança e/ou do adolescente na região *(bairro, município...)* na qual o projeto será desenvolvido.

Promoção da participação de crianças e adolescentes quando couber, QUE estimulem a redução das desigualdades, a equidade de raça, de etnia, de gênero, de orientação sexual, de inclusão de pessoas com deficiência.

Envolvimento das famílias das crianças e adolescentes no projeto, QUANDO COUBER, como mais uma estratégia para o alcance de objetivos e resultados.
Impacto da ação e viabilidade, COM A DESCRIÇÃO, NO PROJETO, de resultados concretos A SEREM ALCANÇADOS, em termos quantitativos e qualitativos, que objetivem melhorias significativas nas condições de vida das crianças e adolescentes.
Detalhamento da metodologia e adequação da abordagem sociopedagógica em relação ao público-alvo, equipe do projeto e atividades a serem desenvolvidas.
Proposta de monitoramento e avaliação do projeto.
Recursos Humanos envolvidos no projeto com qualificação adequada nas áreas das especificidades necessárias para a realização do projeto.
PROPOSTA DE trabalho em rede e articulação e mobilização comunitária e/ou de políticas públicas como mais um instrumento para o alcance dos objetivos e resultados propostos.
Coerência do orçamento entre os valores explicitados, recursos necessários e atividades/ações propostas.
Observação 1 - Cada item receberá valor de 01 a 03 pontos, por Comissão de Mérito, onde os projetos serão hierarquizados pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão.

Avaliação de Projetos – CMDCA	
Nome da Entidade:	
Nome do Projeto	
Situação da Entidade	
O projeto consta:	
	Objetivos
	Justificativa
	Cronograma de desenvolvimento das atividades
	(3) Orçamentos – Quando aplicado
	Cronograma de desembolso - Custos
	Resultados esperados
Marque X	**Obs.: Marcar com X as questões**
	Esta Registrada no CMDCA. Art. 91. As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.
	Entidade apresentou relatório de atividades do ano anterior
	Entidade apresentou prestação de contas dos projetos do ano anterior e está sem pendências.
Linhas de ação da Entidade	
Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:	
	I - políticas sociais básicas;
	II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
	III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
	IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
	V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Regime de Atendimento da Entidade	
Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:	
	I - orientação e apoio sócio-familiar;
	II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
	III - colocação familiar;
	IV - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).
	V - prestação de serviços à comunidade; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) .
	VI - liberdade assistida; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) .
	VII - semiliberdade; e (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) .
	VIII - internação. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) .
Os recursos do Fundo	
	Os recursos do Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente devem ser empregados exclusivamente em programas, projetos e atividades de proteção socioeducativos voltados ao atendimento da criança e do adolescente. (Prejulgado TCE/SC no 1832, Processo CON-06/00168506).
Vedações	
	Art. 16. **Deve ser vedada** a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu... Resolução CONANDA n° 137/10
	I — a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
	II — pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
	III — manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
	IV — o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente.
	V — investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção, e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.
	Ressalta-se que pelas diretrizes estabelecidas pelo CONANDA (Resolução no 137/10**) não é possível o FIA repassar recursos para entidades com o objetivo de adquirir equipamentos (computadores por exemplo)**, **exceto** quando for destinado ao atendimento propriamente dito (serviços), tais como programas específicos de prevenção e proteção especial, socioeducativas e orientação, apoio, promoção familiar, voltados para as crianças, adolescentes e às suas famílias. Estes programas específicos que envolvem o repasse de recursos do FIA devem ser necessariamente chancelados pelo CMDCA.

MATRIZ DE PONTUAÇÃO
Distribuição de pontos aos projetos para o FIA-2014, CMDCA.
Legenda:
Não está especificado no projeto.
Especificado, mas de maneira insatisfatória, havendo lacunas nas informações.
Está bem especificado no projeto e de maneira satisfatória.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO		
	1 (VERMELHO)	2 (AMARELO)	3 (VERDE)
Proposta de acordo com a legislação relacionada à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as Resoluções do CEDCA/MG e do CONANDA, A PARTIR DO REGIME DE ATENDIMENTO PRESTADO PELA ENTIDADE.			
Capacidade técnica e administrativa e operacional da instituição para execução do projeto, principalmente ao tema proposto, COMPROVADA POR MEIO DE DECLARAÇÕES DE AUTORIDADES INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO.			
A proposta apresenta o problema que atinge diretamente as crianças e adolescentes apontando as possíveis causas e consequências, justificando as estratégias elaboradas para executar o projeto.			
Apresentação de dados e/ou de indicadores sociais *(IDEB, Mortalidade Infantil, IDH dentre outros)* que justifique a intervenção sobre a realidade da criança e/ou do adolescente na região *(bairro, município...)* na qual o projeto será desenvolvido.			
A proposta promove a participação de crianças e adolescentes, **QUANDO COUBER,** bem como a sensibilização /mobilização da redução das desigualdades, a equidade de raça, de etnia, de gênero, de orientação sexual, de inclusão de crianças e adolescentes com deficiência.			
Apresentação do trabalho/envolvimento da família, QUANDO COUBER, como mais uma estratégia para o alcance de objetivos e resultados.			
A proposta apresenta resultados concretos, em termos quantitativos e qualitativos, que promovam melhorias significativas nas condições de vida das crianças e adolescentes.			
Detalhamento da Metodologia e Adequação da abordagem sócio pedagógica em relação ao público-beneficiário, equipe do projeto e atividades a serem desenvolvidas.			
Proposta de monitoramento e avaliação do projeto.			
Recursos Humanos envolvidos no projeto com qualificação adequada nas áreas das especificidades necessárias para a realização do projeto.			
Apresenta estratégias de trabalho em rede e/ou articulação de políticas públicas como mais um mecanismo para o alcance dos objetivos e resultados propostos.			
Coerência no Orçamento, entre os valores solicitados e recursos necessários com as atividades e ações propostas.			
Subtotal			
Total Final			

Observações da Comissão

ANEXO III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

NOME DO PROJETO:		
DESPESAS GERAIS COM O PROJETO		
1. GASTOS DIRETOS COM ATIVIDADES	DESPESA	DESCRIÇÃO DO GASTO
Alimentação		
Material Didático		
Material de Consumo		
Farmácia/Primeiros Socorros		
Vestuários		
Material Informativo		
Transporte		
Subtotal 1		

2. RECURSOS HUMANOS DESPESAS COM HONORÁRIOS	DESPESA	DESCRIÇÃO DO GASTO
Contabilidade		
Consultoria		
Honorários Profissionais Autônomos		
Estagiários		
Subtotal 2		

3. DESPESAS ADMINISTRATIVAS DESPESAS CORRENTES	DESPESA	DESCRIÇÃO DO GASTO
Despesas com telefone e internet		
Despesas com energia elétrica		
Despesas com gás		
Despesas com água/esgoto		
Despesas com combustível		

Despesas com material de escritório		
Despesas com material de limpeza/higiene		
Despesas com correios		
Despesas com cartórios		
Despesas com cursos / formações (capacitação)		
Despesas com transporte		
Despesas com xerox		
Subtotal 3		

4. MANUTENÇÃO	DESPESA	DESCRIÇÃO DA MANUTENÇÃO
Máquinas e equipamentos		
Móveis e Utensílios		
Veículo Utilitário		
Processamento de dados (equipamento de informática)		
Subtotal 4		

5. GASTOS DE CAPITAL	DESPESA	DESCRIÇÃO DO GASTO DE CAPITAL
Móveis e Utensílios		
Veículo Utilitário		
Máquinas e Equipamentos		
Equipamentos de Processamento de Dados		
Equipamentos de Comunicação		
Subtotal 5		

TOTAL GERAL (soma dos subtotais)		

NOTAS EXPLICATIVAS (Caso Necessários)		

ANEXO IV – CIDADÃOS DO AMANHÃ 2014
Relatório Instituição

Ano: _____ Data de entrega:
Nome da Instituição:
1 - Dados cadastrais:
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____
CEP: _____ DDD/TEL.: _____
E-mail: _____
Nome do responsável: _____
CPF: _____ RG: _____
Cargo: _____
Outros responsáveis: _____

2 - Identificação da Instituição
Tipo de atividade desenvolvida:
Público atendido: (quantidade e tipo, ex: 50 jovens com deficiência auditiva)

Nome do Projeto:
1 - Descrição
1.1 – Tipo de projeto: (ex: oficina, contratação de pessoal, reforma etc.).
_____

1.2 – Objetivo:_____
1.3 – Faixa etária, tipo e número do público beneficiado:
_____
1.4 – Justificativa:
_____

1.5 – Ações que serão desenvolvidas:
_____

1.6 - Prazo do projeto:
Inicio ____/____/_____. Término ____/____/_____.

Cronograma:
1.7 – Custos do projeto:

Item	Quantidade	Valor unitário	Valor total
XXXXXXX	X	XXX	XXXX
XXXXXXX	X	XXX	XXXX

Anexos: O projeto desenvolvido pela entidade deve ser ilustrado com fotos legendadas ou esquema (fluxograma) que demonstrem a organização do trabalho (máximo 5 fotos).

OBS.: Após aprovação do projeto pelo CMDCA, o mesmo será encaminhado à Fundação ArcelorMittal, para avaliação e apreciação dos funcionários participantes do Projeto Cidadãos do Amanhã. Se aprovado e havendo recursos financeiros o projeto será contemplado.

***Responsável:* _____**

_____, _____, *de* _____*de* _____.
Local e Data

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:55DB5E22

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º T.A ENSCON VIAÇÃO EIRELI. Objeto: Fornecimento de vale transporte para funcionários municipais e programas municipais, decorrente do Ato de Inexigibilidade 03/2013 – Fund.: Art. 65 da Lei 8.666/93 – Valor: R$ 265.344,80 – Dot.Orç.: 12.365.0044.2103 ficha 361 FR 1.01.00 (R$ 233.000,00) e 12.361.0040.2084 ficha 290 FR 1.01.00 (R$ 32.344,80) – Data: 05/09/2013.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:F638BBEA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PREGÕES PRESENCIAIS NºS 113 E 114/2013

AVISO DE LICITAÇÕES:*PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2013, abertura dia 02/10/2013, às 09h00, tipo menor preço unitário, objetivando aquisição de cadeiras destinadas ao auditório da escola Israel Pinheiro da Silva - CAIC. JP/MG, 18/10/2013, Juarez Moura da Silva: Pregoeiro.///*PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2013, abertura dia 02/10/2013, às 13h30, tipo menor preço unitário, objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de topografia, elaboração de projeto junto a CEMIG e substituição de poste, na rua Manoel Tilé, no bairro Bouganville, para atendimento a Creche Pró-Infância. JP/MG, 18/09/2013, Juarez Moura da Silva: Pregoeiro. /// Maiores informações site: www.joaopinheiro.mg.gov.br, Dpto. de Compras da Prefeitura de João Pinheiro/MG - pç. Cel. Hermógenes, 60, centro, CEP 38770-000 -, p/ e-mail: licita@joaopinheiro.mg.gov.br ou p/ telefone (38) 3561-5511, das 07h30 às 11h00 e de 13h00 às 17h30.

Publicado por:
Juarez Moura da Silva
Código Identificador:40D17D2B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE GONÇALVES DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de José Gonçalves de Minas - MG, torna público para conhecimento de todos, que está aberta Licitação na Modalidade: P. Presencial 032-2013 Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo, para prestação de serviços de locação de estruturas (som, palco e iluminação, incluindo montagem e operação) locução, produção do evento organização montagem e execução de show pirotecnico, para a realização das festas de nossa sra. aparecida na sede do municipio de josé gonçalves de minas, nos dias 10, 11,12 e 13 de outubro de 2013. festa de nossa sra. aparecida de ijicatu, nos dias 23, 24 e 25 de outubro de 2013, festa de sagrado coração de jesus

na comunidade de limeira, festa de santa luzia na comunidade de estiva e reveillon, conforme especificações constantes no anexo I, com entrega dos envelopes prevista para o dia 02-10-2013 às 09:00, na Prefeitura Municipal, situada na Rua Natalino Lago da Veiga, 275 - Centro. Maiores informações pelo fone (33) 3737-8000.

AÉCIO RODRIGUES MOTOSO
Prefeito Municipal

AMANDA SANTOS FURINI
Pregoeira.

Publicado por:
Jose Andre Aparecido vaz Dos Santos
Código Identificador:2F763304

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
CANCELAMENTO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2013, PUBLICADO EM 15/08/2013

O Edital de Credenciamento 005/2013, publicado em 15/08/2013, foi cancelado. O Edital 005/2013 será para credenciamento de laboratórios de análises clínicas.

Publicado por:
Saulo Lacerda
Código Identificador:C1D4E888

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2013

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – MG torna público Edital de Credenciamento 005/2013. A partir do dia 23/09/2013 o Município de Lagoa da Prata estará promovendo credenciamento de laboratórios de análises clínicas para realizar os exames constantes da tabela do SUS, atendendo à demanda das unidades de saúde do Município. A remuneração será pelos mesmos valores da tabela do SUS. 18/09/2013.

Publicado por:
Saulo Lacerda
Código Identificador:E46B4B7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 006/2013

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO 006/2013. O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – MG torna público Edital de Credenciamento 006/2013. A partir do dia 23/09/2013 o Município de Lagoa da Prata estará promovendo credenciamento de laboratórios de análises clínicas para realizar os exames constantes da tabela do SUS, atendendo à demanda do Pronto Atendimento Municipal de Lagoa da Prata. A remuneração será pelos mesmos valores da tabela do SUS. 18/09/2013.

Publicado por:
Saulo Lacerda
Código Identificador:465104E6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
PROC. 074/2013-INXIGIBILIDADE 003/2013

Proc. 074/2013-Inxigibilidade 003/2013-Contratação de empresa para realização de uma das etapas do Circuito Inter TV de Supercross, nos dias 21 e 22/09/2013-Sr. Prefeito **RATIFICA E HOMOLOGA** a favor de Associação Desportiva Paucolado-CNPJ 10.872.486/0001-01-Valor R$15.900,00-Data 17/09/2013

Publicado por:
Meire Assis Souza Santos Fonseca
Código Identificador:5BDB875F

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
PROC. 074/2013-INXIGIBILIDADE 003/2013

Proc. 074/2013-Inxigibilidade 003/2013-Contratação de empresa para realização de uma das etapas do Circuito Inter TV de Supercross, nos dias 21 e 22/09/2013-**CTR 106/2013**-Signatários: Hércules Vandy Durães da Fonseca(Prefeito) e Anderson Sérgio Soares de Souza(presidente) p/ Associação Desportiva Paucolado-CNPJ 10.872.486/0001-01-Valor R$15.900,00-Data 17/09/2013-Vigência 30 dias

Publicado por:
Meire Assis Souza Santos Fonseca
Código Identificador:77B34B05

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
PROC. 073/2013-PREGÃO PRESENCIAL 058/2013

Proc. 073/2013-Pregão Presencial 058/2013- aquisição de ferragens e ferramentas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos-CTR 107/2013-Signatários: Hércules Vandy Durães da Fonseca(Prefeito) e Clésio Andrade Rabelo p/ Clésio Andrade Rabelo-CNPJ 64.409.006/0001-08-Valor R$15.514,70-Data 18/09/2013-Vigência 31/12/2013

Publicado por:
Meire Assis Souza Santos Fonseca
Código Identificador:70E8E084

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL

REPUBLICAÇÃO: Processo 0122/2013 – Pregão Presencial nº 0072 – Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE A RUA PERNAMBUCO, BAIRRO GALO BRANCO E A AVENIDA GETÚLIO VARGAS, VILA BRASIL.(CONVÊNIO Nº 624/2012 SEGOV/PADEM). Credenciamento: 03/10/2013 às 13h – Sessão de lances: 03/10/2013 às 13h15min. Editais e informações complementares no site: www.lambari.mg.gov.br, compraselicitacao@lambari.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Lambari.

CELIANE PAPANDRÉA BORGES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Soraya Junqueira Vilela
Código Identificador:9F722986

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL

Processo 0127/2013 – Pregão Presencial nº 0075 – Objeto: AQUISIÇÃO DE PLACAS, 60CM X 40CM, EM AÇO INOXIDÁVEL, GRAVADA EM BAIXO RELEVO COM VERNIZ METÁLICO OU AUTOMOTIVO PARA DIVERSAS INAUGURAÇÕES NO MUNICIPIO. Credenciamento: 02/10/2013 às 13h – Sessão de lances: 02/10/2013 às 13h15min. Editais e informações complementares no site www.lambari.mg.gov.br, compraselicitacao@lambari.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Lambari.

CELIANE PAPANDRÉA BORGES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Soraya Junqueira Vilela
Código Identificador:2BD7EC16

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.131, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza o Município de Leopoldina a proceder à desafetação de parte de área para praça, destinando-a a uso especial, visando à construção de UBS – Unidade Básica de Saúde.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo - praça, passando a integrar a categoria de bens de uso especial do Município, parte do imóvel consistente em área da praça Washington Andries, situada no Bairro Bela Vista, com área total 577,00 m², restando área remanescente de 615,00m².

Art. 2º As medidas e confrontações da área a desafetar são: Frente: 15,46 metros com a Rua João Teixeira Moura Guimarães; Lado direito: 29,06 metros com a Praça Washington Andries; Lado esquerdo: 40,23 metros em segmento de retas de 20,03 metros e 20,20 metros com Escola Estadual Enéas Lacerda França; Fundo: 19,50 metros com a Rua Emílio Ramos Pinto.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar o bem municipal descrito nos artigos anteriores para construção de uma UBS – Unidade Básica de Saúde, tipo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 5 de setembro de 2013, 159º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:5B6DBC06

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.132, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.605/1994, que "Dá denominação de Tomé Nogueira a loteamento desta cidade e dá outras providências".

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.605, de 14 de abril de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica denominado Bairro Vereador Alonso Tavares Nogueira Filho – Tomé Nogueira o loteamento que foi construído ao lado do Bairro São Sebastião, neste Município." Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 5 de setembro de 2013, 159º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:4F5AC142

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.133, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013.

Dá denominação de Antônio Gama Buonincontro as Ruas 11 e 17 localizadas nos Bairros Bela Vista e Jardim Bela Vista, respectivamente, neste Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Antônio Gama Buonincontro a via pública desta cidade, que no mapa do loteamento do Bairro Bela Vista encontra-se identificada como Rua 11 e no mapa do loteamento do Bairro Jardim Bela Vista está identificada como Rua 17.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 5 de setembro de 2013, 159º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:142B3C8A

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.134, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013.

Institui o Dia do Agente de Saúde Pública, do Agente de Combate às Endemias e do Agente Comunitário de Saúde.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Leopoldina o Dia do Agente de Saúde Pública, do Agente de Combate às Endemias e do Agente Comunitário de Saúde, a ser comemorado anualmente no dia 04 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 5 de setembro de 2013, 159º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:771D7FE8

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.135, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza a abertura de crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Município de Leopoldina com os recursos que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do presente exercício no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) conforme convênio celebrado junto à Secretaria de Estado

de Saúde de Minas Gerais, de acordo com a classificação institucional funcional programática abaixo relacionada:

02 11 02 10 301 1002 2.322 - Aquisição de Materiais de Consumo para Unidades de Saúde – Convênios 339030 - Material de Consumo.
TOTAL: R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Art. 2º Como recurso para os fins deste artigo, será utilizado o Excesso de Arrecadação por Fonte referente ao Termo de Convênio Nº126/2013 – Aquisição de Medicamentos e materiais de Consumo para atender as Unidades de saúde do Município – SES.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 5 de setembro de 2013, 159º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:32C625DC

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.136, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza a abertura de crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Município de Leopoldina com os recursos que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do presente exercício no valor de R$ 984.386,00 (novecentos oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais) conforme convênios celebrados junto à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, de acordo com a classificação institucional funcional programática abaixo relacionada:

02 11 02 10 301 1002 1.178 - Aquisição de Equipamentos – Convênios 449052 Equipamentos e Material Permanente.
TOTAL: R$ 984.386,00 (novecentos oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais).

Art. 2º Como recurso para os fins deste artigo, será utilizado o Excesso de Arrecadação por Fonte referente aos Termos de Convênio nº101/2013 – Equipamentos e Outros Materiais Permanentes para Programa de Atenção ao Idoso, Convênio Nº 102/2013 – Aquisição de Equipamentos e Outros Materiais Permanentes para Unidade Ambulatorial Especializada Multiprofissional do Prédio Anexo do Hospital, Convênio nº 127/2013 – Aquisição de um elevador para atender a Unidade Ambulatorial Multiprofissional e Convênio nº 113/2013 – Aquisição de Equipamentos e Outros Materiais Permanentes para atender aos programas de Saúde da Família – PSF.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 5 de setembro de 2013, 159º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:0991048B

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA N° 290, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

DESIGNAÇÃO QUE FAZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora pública Sra. LETÍCIA DO CARMO VALE, Oficial de Serviços Auxiliares – Auxiliar Administrativa, para prestar serviços perante a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2° - Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da presente data.

Leopoldina, Minas Gerais, 10 de setembro de 2013;
159ª da Emancipação Político-Administrativo do Município.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:639ECF0E

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA N° 291, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

DESIGNAÇÃO QUE FAZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora pública Sra. ROSÂNGELA MOREIRA LIMA COSTA, Oficial de Serviços Auxiliares – Auxiliar Administrativa, para prestar serviços perante a Secretaria de Educação.

Art. 2° - Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da presente data.

Leopoldina, Minas Gerais, 10 de setembro de 2013;
159ª da Emancipação Político-Administrativo do Município.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:ACEB6B59

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.137, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza a abertura de crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Município de Leopoldina com os recursos que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial junto ao Orçamento vigente, conforme especificação abaixo:
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 11 – Secretaria Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0402 – Administração Pública Municipal
Projeto/Atividade: 2. 322 – Rateio Despesas CISUM
317170 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – R$47.352,53
337170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público – R$14.124,30
447170 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – R$2.254,93

Art. 2º Como fonte de recurso à abertura do referido crédito especial, fica o Poder Executivo autorizado a anular saldo da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 11 – Secretaria Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Atenção à Saúde da Comunidade
Projeto/Atividade: 0.158 – Consórcio Intermunicipal de Saúde
337170 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
Valor – R$63.731,76

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 5 de setembro de 2013, 159º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:1B3EB0D9

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.138, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza a abertura de crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Município de Leopoldina com os recursos que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizada a abertura de crédito especial a Lei Municipal nº 4.090, de 26 de dezembro de 2012 – Lei Orçamentária Anual do Município de Leopoldina, no valor de R$ 11.672,00 (Onze mil, seiscentos e setenta e dois reais), conforme dotações abaixo:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 0215 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária – 021502– Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
08 – Assistência Social
08 244 – Assistência Comunitário
08 244 0801 – Assistência Social Geral
08 244 0801 0.178 – Subvenção a APAE - FMDCA
335043 – Subvenções Sociais .....R$ 8.344,00

Órgão 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 0215 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária – 021502 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
08 – Assistência Social
08 244 – Assistência Comunitário
08 244 0801 – Assistência Social Geral
08 244 0801 0.177– Subvenção a AAPI - FMDCA
335043 – Subvenções Sociais .....R$ 3.328,00

TOTAL:.....R$ 11.672,00

Art. 2º Como recurso para os fins do artigo anterior será utilizado o Cancelamento Parcial da dotação orçamentária abaixo relacionada:

021501.08.244.0801.0.077.335043 – ficha (488).....R$ 11.672,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 5 de setembro de 2013, 159º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:73C25699

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 044/2013

Pregão nº 044/2013 – Processo Licitatório nº 0601/2013
Objeto: aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, pintura, esquadrias de madeira, ferramentas, para atender diversos setores da Administração Pública Municipal.
Firmas Vencedoras:
- COELHO E SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP /**CNPJ:** 10.282.328/0001-00 **/ VALOR**: R$ 28.996,30
- VILSON DA SILVA BRUM **/ CNPJ:** 11.038.785/0001-08 **/ VALOR**: R$ 14.867,03
- ELETRO PLANO – COMERCIAL ELÉTRICA LTDA/ **CNPJ:** 07.749.196/01-60 / **VALOR:** R$ 24.868,42
Recurso: Próprio, PabFixo, Feb 40%
Condições de pagamento: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 30 (trinta) do mês subseqüente, mediante apresentação da Nota Fiscal e comprovante de recolhimento do INSS, FGTS e ISS , entregue no almoxarifado central da Prefeitura de Leopoldina.
Data da assinatura da Homologação: 30/08/2013

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:D1C7090E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0143/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2013 PRC 0601/2013
Objeto: aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, pintura, esquadrias de madeira, ferramentas, para atender diversos setores da Administração Pública Municipal.
Recurso: Próprio, PabFixo, Feb 40%
Firma Contratada:
- COELHO E SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP /**CNPJ:** 10.282.328/0001-00 **/ VALOR**: R$ 28.996,30
Condições de pagamento: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 30 (trinta) do mês subseqüente, mediante apresentação da Nota Fiscal e comprovante de recolhimento do INSS, FGTS e ISS , entregue no almoxarifado central da Prefeitura de Leopoldina.
Data da assinatura do Contrato: 04/09/2013
Signatário: José Roberto de Oliveira – Prefeito Municipal de Leopoldina
Sr. Jorge Cupertino da Silva

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:8D1E2255

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0144/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2013 PRC 0601/2013
Objeto: aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, pintura, esquadrias de madeira, ferramentas, para atender diversos setores da Administração Pública Municipal..
Recurso: Próprio, PabFixo, Feb 40%
Firma Contratada:
- VILSON DA SILVA BRUM **/ CNPJ:** 11.038.785/0001-08 **/ VALOR**: R$ 14.867,03
Condições de pagamento: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 30 (trinta) do mês subseqüente, mediante apresentação da Nota Fiscal e comprovante de recolhimento do INSS,

FGTS e ISS , entregue no almoxarifado central da Prefeitura de Leopoldina.
Data da assinatura do Contrato: 04/09/2013
Signatário: José Roberto de Oliveira – Prefeito Municipal de Leopoldina
Vilson da Silva Brum

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:07E7102B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0145/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2013 PRC 0601/2013
Objeto: aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, pintura, esquadrias de madeira, ferramentas, para atender diversos setores da Administração Pública Municipal..
Recurso: Próprio, PabFixo, Feb 40%
Firma Contratada:
- ELETRO PLANO – COMERCIAL ELÉTRICA LTDA/ **CNPJ:** 07.749.196/01-60 / **VALOR:** R$ 24.868,42
Condições de pagamento: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 30 (trinta) do mês subseqüente, mediante apresentação da Nota Fiscal e comprovante de recolhimento do INSS, FGTS e ISS , entregue no almoxarifado central da Prefeitura de Leopoldina.
Data da assinatura do Contrato: 04/09/2013
Signatário: José Roberto de Oliveira – Prefeito Municipal de Leopoldina
Sr. Paulo Sérgio Rangel

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:D2CB97BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 04/2013

Chamada Pública nº 04/2013 – Processo Licitatório nº 0581/2013
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com art. 24 da lei federal nº 11.947 de 16/06/2009.
Firmas Vencedoras:
- Cristiano de Souza Soares/ **CPF:** 032.778.906-94 **Valor:** R$ 3.490,00
- Carlos Eduardo Montorse do Carmo/**CPF:** 074.419.306-00 **Valor:** R$ 8.880,00
- Antônio Carlos Valverde do Carmo/ **CPF:** 033.426.246-12 **Valor:** R$ 5.520,00
- José Franklin de Moraes / **CPF:** 157.896.916-68 **Valor:** R$ 4.100,00
- Jairo José Lacerda da Silva/ **CPF:** 514.730.466-53 **Valor:** R$ 9.765,00
- Marcelo de Souza Soares / **CPF:** 032.721.756-10 **Valor:** R$ 10.575,00
Recurso: Convênios
Condições de pagamento: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 30 (trinta) do mês subseqüente, mediante apresentação da Nota Fiscal e comprovante de recolhimento do INSS, FGTS e ISS , entregue no almoxarifado central da Prefeitura de Leopoldina.
Data da assinatura da Homologação: 29/08/2013

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:3F2578EB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 014611

PARTES: MUNICÍPIO DE LUZ-MINAS GERAIS E A FORNECEDORA SRA. **BEATRIZ VIEIRA DA SILVA**. OBJETO: FICA RESCINDIDO EM 30.08.13 O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 0146/11 DE 13.09.13. LUZ/MG, 30.08.13.

AILTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:FD5E57FA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 040/11

PARTES: MUNICÍPIO DE LUZ-MINAS GERAIS E A FORNECEDORA SRA. **EDILAINE VIEIRA**. OBJETO: FICA RESCINDIDO EM 30.08.13 O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 040/11 DE 01 DE MARÇO DE 2011. LUZ/MG, 30.08.13.

AILTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:A9059AF5

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO S/Nº. DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

"EXECUÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO APLICADA AO SERVIDOR ANSELMO LUCIANO DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS I – III/B MOTORISTA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos I e IX, c/c o art. 189, II, "a", da Lei Orgânica e com fundamento do que foi decidido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/13 de 28/12/2012,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que a penalidade de suspensão de 30(trinta) dias, aplicada ao Servidor ANSELMO LUCIANO DA SILVA, ocupante do cargo público efetivo de ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS I – III/B MOTORISTA, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 001/2013, de 28/12/2012.

Art. 2º. Em razão do disposto no artigo anterior fica o servidor ANSELMO LUCIANO DA SILVA, ocupante do cargo público efetivo de ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS I – III/B MOTORISTA, suspenso das funções de seu cargo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 23/09/2013.

Art. 3º. O Servidor perderá todos os direitos e vantagens decorrentes do exercício do cargo, exceto o salário família, se fizer jus a este.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 17 de Setembro de 2013.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:B12A691A

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 2.170/2013, 18 DE SETEMBRO DE 2013.

"ALTERA PREVISÃO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013 CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº. 2.046/12 DE 20/09/2012".

A Câmara Municipal de Luz, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º- O Quadro de PREVISÃO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013, de que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.046/12, de 20/09/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
PREVISÃO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013

Nome da Instituição	Finalidade da Instituição	Forma de Transferência	Valor da Transferência
Associação da Congada de Nossa Senhora do Rosário da Paróquia de Nossa Senhora da Luz	Entidade sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 59.855,00
CISASF	Consórcio Intermunicipal	Contribuições	R$ 135.240,00
APAE - Recursos FUNDEB	Entidade Assistencial sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 42.400,00
Caixa Escolar Monsenhor Geraldo Mendes Vasconcelos	Entidade Escolar sem lucrativos	Subvenção Social	R$ 5.000,00
Caixa Escolar Oscalina Martins	Entidade Escolar sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 5.000,00
Caixa Escolar Nossa Senhora de Fátima	Entidade Escolar sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 10.000,00
Caixa Escolar São José Operário	Entidade Escolar sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 5.000,00
APAE – PPD	Entidade Assistencial sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 33.902,40
Hospital Senhora Aparecida	Entidade de Saúde sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 691.536,00
Caixa Escolar Oscalina Martins – PNAE	Entidade Escolar sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 5.880,00
Caixa Escolar Nossa Senhora de Fátima – PNAE	Entidade Escolar sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 48.480,00
Caixa Escolar Monsenhor Geraldo Mendes Vasconcelos – PNAE	Entidade Escolar sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 17.100,00
APAE – PNAE	Entidade Assistencial sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 4.900,00
Caixa Escolar São José Operário - PNAE	Entidade Escolar sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 36.368,00
APAE – Rec. Próprios	Entidade Assistencial sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 716,00
Caixa Escolar Nossa Senhora de Fátima – Rec. Próprios	Entidade Escolar sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 8.300,00
Caixa Escolar Monsenhor Geraldo Mendes Vasconcelos – Rec. Próprios	Entidade Escolar sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 2.900,00
Caixa Escolar São José Operário – Rec. Próprios	Entidade Escolar sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 3.200,00
Caixa Escolar Oscalina Martins – Rec. Próprios	Entidade Escolar sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 1.600,00
Vila Vicentina Dom Manoel da SSVP	Entidade Assistencial sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 7.328,00
COPEL – Conselho de Pastores Evangélicos de Luz	**Entidade Assistencial sem fins lucrativos**	**Subvenção Social**	**R$ 13.000,00**
Abrigo Nossa Senhora Aparecida	Entidade Assistencial sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 15.580,00
Banda Lyra Vicentina Aterradense	Entidade Cultural sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 6.690,00
CISEM – Consórcio Intermunicipal de Serviços de Engenharia e Máquinas	Consórcio Intermunicipal	Contribuições	R$ 99.452,40
Associação Artes Marciais Luzense	Entidade Assistencial sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 6.000,00
Associação de Capoeira Raízes de Iuna	Entidade Cultural sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 6.000,00
Associação Cultural e Beneficente de Capoeira Corpus Contatos	Entidade Cultural sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 6.000,00
Associação dos Produtores do Projeto Balde Cheio de Luz	**Entidade Assistencial sem fins lucrativos**	**Subvenção Social**	**R$ 9.750,00**
Associação Free Sistem de Kung Fun	Entidade Assistencial sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 3.000,00
Associação Luzense de Equoterapia	Entidade Civil sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 5.000,00
Sindicato Patronal Rural de Luz	Entidade Classista sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 30.000,00
Associação Circuito Turístico Caminhos do Indaiá	Entidade Turística sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 3.988,00
APAE	Entidade Assistencial sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 11.800,00
Cruzeiro Futebol Clube	Entidade Esportiva sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 22.000,00
Associação dos Cavaleiros de Luz	**Associação Civil sem fins lucrativos**	**Subvenção Social**	**R$ 16.000,00**
Associação de Motociclistas Motoclube Lampiões da Estrada	Entidade Civil sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 8.500,00
Associação Comunitária dos Bairros do Mu- nicípio de Luz	Entidade sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 62.000,00
Rotary Clube de Luz	Organização Social sem fins lucrativos	Contribuição	R$ 12.800,00
Associação Atlética do Banco do Brasil AABB	Entidade Civil sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 56.000,00
Associação Beneficente Betel – ABEB	Entidade sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 8.000,00
Clube Social de Luz	Organização sem fins Lucrativos	Contribuição	R$ 1.000,00
Associação Grande Luz de Ação Solidária	Entidade sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 1.230,00
TOTAL			**R$ 1.528.495,80**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 18 de setembro de 2013.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:08E2ACE7

SETOR DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DESPACHO 190/13

Considerando o processo 36.688/13 de 17/09/2013 no qual o Senhor FRANCISCO PAULO MARTINS e MARIA JOSÉ DA ROCHA MARTINS requerem, na forma da lei, a redução da base de cálculo do ITBI;
Considerando o teor da Ata da Reunião da Comissão Especial que analisou o processo em questão, especialmente sua conclusão de que o pleito dos requerentes se enquadra nos parâmetros legais para obtenção da redução da base de cálculo do ITBI;

HOMOLOGO a decisão da Comissão Especial na forma da lei.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Luz, 18 de Setembro de 2013.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:63E3ADEA

SETOR DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DESPACHO 192/13

Considerando o processo 36.689/13 de 17/09/2013 no qual o Senhor PAULO RICARDO FARIA ALVES requer, na forma da lei, a redução da base de cálculo do ITBI;
Considerando o teor da Ata da Reunião da Comissão Especial que analisou o processo em questão, especialmente sua conclusão de que o pleito do requerente se enquadra nos parâmetros legais para obtenção da redução da base de cálculo do ITBI;

HOMOLOGO a decisão da Comissão Especial na forma da lei.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Luz, 18 de Setembro de 2013.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:95F99155

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 026/2013
DATA: 17 de setembro de 2013.

OBJETO: Contratação Contratação de empresa especializada para o fornecimento de fogos de artifício e montagem nas festividades do Município de Mar de Espanha no Ano de 2013.

CONTRATADA: Companhia dos Fogos 5 Estrelas Ltda-EPP, pessoa jurídica de direito privada, com sede Rua Alfa, 477 – Vila Paris, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.018.470/0001-04, representada pelo seu titular Senhor Adalberto Rodrigues de Miranda, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº MG-7.138.315, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de MG e CPF sob o nº 002.308.016-76.

DO VALOR: O valor do instrumento é de R$18.436,00 (Dezoito mil quatrocentos e trinta e seis reais).

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG.

PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência inicia a partir da assinatura do mesmo
DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE Nº: 02.009.13.392.0012.2071.339030.000000 – 0286**.**
.
Publique-se.

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael de Souza Lanini
Código Identificador:4FA064F3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 029/2013
DATA: 17 de setembro de 2013.

OBJETO: Compra de 10 (dez) Banheiros químicos, em pé, Rotomoldado e Quadripartidário, para o uso em diversos locais no município de Mar de Espanha.

CONTRATADA: Primus Produções Ltda - ME, CNPJ nº 17399686/0001-38, com sede na Rua Antônio Marinho Saraiva, nº 15/301, Bairro: Centro, na cidade de Juiz de Fora, Estado de MG, representado pelo Sr. Daniel de Campos Martins Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº143.070.667-82 , portador da Cédula de Identidade nº 235312691, expedida pela DICRJ.

DO VALOR: O valor do instrumento é de R$ 37.300,00 (Trinta e sete mil e trezentos reais).

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG.

PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência inicia a partir da assinatura do mesmo
DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE Nº: 02,009,04,122,0003,2068,449052000000

Publique-se.

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael de Souza Lanini
Código Identificador:E19B0D17

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL e LUCKY PNEUS LTDA – ME, CNPJ: 10.202.615/0001-54. Valor Global: R$ 47.764,00 (quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais), referente ao Processo Licitatório n° 080/2013, Pregão n° 020/2013. Objeto: **Contratação de empresa especializada em Alinhamento e Balanceamento de veículos e Recapagem de Pneus para a manutenção da frota do município**. Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 – Ficha 102, 3.3.90.39.00 – Ficha 183, 3.3.90.39.00 – Ficha 386 e 3.3.90.39.00 – Ficha 454. Mendes Pimentel, 18/09/2013

(A) SIRLÉIA MARIA RODRIGUES NEVES
Pregoeira.

Publicado por:
Simone Aparecida Maria José
Código Identificador:95DA95ED

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CREDENCIAMENTO 002/2013

EXTRATO RESUMIDO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 039/2013
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2013 – CREDENCIAMENTO Nº 002/2013

OBJETO: Credenciamento de empresas, sem exclusividade, para prestação de serviços médicos dos exames de Tomografia, Angiotomografia, Urotomografia, Ressonância Magnética, Angioressonância, Espectroscopia por RM, Medicina Nuclear In Vivo, Radiologia Intervencionista, Radiologia Mamografia, Diagnóstico em Cateterismo Cardíaco, aos preços da TABELA SUS, para atender o Município de Mesquita/MG.

NOVO CREDENCIADO: Fundação São Francisco Xavier (Unidade II) CNPJ's 19.878.404/0010-00.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25 da Lei Federal 8.666/93.

O presente credenciamento ficará aberto pelo período de 1 ano.

Mesquita, 18 de setembro de 2013.

LAÍS ALVARENGA CARVALHO DE MELO
Presidente da CPL

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:F094CD83

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 065/2013 PREGÃO PRESENCIAL 039/2013 - TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA/MG

PROCESSO N.º 065/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2013

A Prefeitura Municipal de Palma/MG, torna público aos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação fará realizar no dia 27 de setembro de 2013, às 14:00 (quatorze) horas, licitação na modalidade **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 065/2013 PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2013**, **tipo menor preço por item,** de acordo com as Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações, para contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços de transporte de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde da Sede do

Município aos distritos de Cisneiros e Itapiruçu. Maiores informações estão no Edital à disposição dos interessados, na Prefeitura de Palma a Praça Getúlio Vargas n.º 26 Telefone (32)34461118, em Palma/MG, horário das 12:00 as 16:00 horas nos dias úteis e no site www.palma.mg.gov.br .

Palma, 18 de setembro de 2013

WALTER TITONELI
Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE:

SANDRA LÚCIA DE MELO EMÍDIO
Presidente da C. Permanente de Licitação

Publicado por:
Diego Ribeiro Ferreira
Código Identificador:DAB61ABF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 066/2013 LEILÃO 004/2013 - AMBULÂNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA/MG

PROCESSO N.º 066/2013
LEILÃO N.º 004/2013

A Prefeitura Municipal de Palma/MG, torna público aos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação fará realizar no dia 08 de outubro de 2013, às 14:00 (quatorze) horas, licitação na modalidade **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 066/2013 LEILÃO N.º 004/2013**, **tipo maior lance por item,** para alienação de bem inservível ao município (Ambulância). Maiores informações estão no Edital à disposição dos interessados, na Prefeitura de Palma a Praça Getúlio Vargas n.º 26 Telefone XX.32.3446.1118, em Palma/MG, horário das 12:00 as 16:00 horas nos dias úteis e no site www.palma.mg.gov.br .

Palma, 18 de setembro de 2013 – Walter Titoneli – Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE:

SANDRA LÚCIA DE MELO EMÍDIO
Presidente da C. Permanente de Licitação

Publicado por:
Diego Ribeiro Ferreira
Código Identificador:F250ED18

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
EXTRATO- PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO 029/2013

CONTRATANTE: **Câmara Municipal de Pará de Minas,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77. **CONTRATADA: DIGITAL INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº05.448.910/0001-55. OBJETO: É objeto da presente contratação a aquisição de máquinas e equipamentos energéticos (No-Break) e equipamentos de processamento de dados (Servidor) para instalação dos softwares para uso interno de diversos setores da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme o item 7- Estimativo de Fornecimento do Anexo I – Termo de Referência.VALOR:** a importância de R$8.850,00 (oito mil oitocentos e cinqüenta reais).**VIGENCIA:** 09/10/2013. **FUNDAMENTAÇÃO**: Lei10520/02; Pregão Presencial nº 016/2013.Pará de Minas, 18 de setembro de 2013

.MARINA RODRIGUES DE SOUZA
Assessora de Compras de Licitações

Publicado por:
Marina Rodrigues de Souza
Código Identificador:41BE1E14

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO 040/2013 PRC Nº 366/2013

TERMO DE ANULAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO 040/2013 PRC Nº 366/2013 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES OBSTÉTRICO MAIS DOPPLER COLORIDO
RECONHEÇO E DETERMINO A ANULAÇÃO DE TODOS OS ATOS PRATICADOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SOB A MODALIDADE PREGÃO 040/2013, PRC 366/2013, por terem detectados vícios de legalidade nos termos da apreciação do procedimento licitatório em epígrafe, que adoto "in totum" com amparo legal nos artigos 3º e 49 da Lei de Licitações 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como as súmulas 346 e 473 do STF, determinando a abertura de um novo procedimento licitatório dando conhecimento aos interessados.

Pará de Minas, 16 de Setembro de 2013.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane da Silva Santos
Código Identificador:0F680E8E

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO MODALIDADE DE PREGÃO Nº 066/2013 - PRC Nº 587/2013

TERMO DE ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO MODALIDADE DE PREGÃO Nº 066/2013 PRC Nº 587/2013 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS

RECONHEÇO E DETERMINO A ANULAÇÃO DE TODOS OS ATOS PRATICADOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SOB A MODALIDADE PREGÃO 066/2013, PRC 587/2013, por terem detectados vícios de legalidade nos termos da apreciação do procedimento licitatório em epígrafe, que adoto "in totum" com amparo legal nos artigos 3° e 49 da Lei de Licitações 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como as súmulas 346 e 473 do STF, determinando a abertura de um novo procedimento licitatório dando conhecimento aos interessados.

Pará de Minas, 16 de Setembro de 2013.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane da Silva Santos
Código Identificador:54CD276B

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 001-2013 PRC 0015-2013

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas em planos de assistência à saúde.
Considerando a competência delineada no artigo 49 da Lei de Licitações no que tange a possibilidade de reconhecimento e declaração de nulidade de feitos licitatórios, quando comprovado vício de legalidade na condução do precedimento, **DECIDO PELA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO EM EPÍGRAFE,COM FINCAS NA MANIFESTAÇÃO DA DIRETORIA DE COMPRAS DESTA MUNCIPALIDADE ACOSTADA ÁS FLS. 277 E RATIFICADA PELO AUDITOR DE CONTROLE INTERNO DESTA MUNICIPALIDADE ÀS FLS. 278 VERSO, com** fulcro nos artigos 3º, 21 e 49 da Lei Federal

nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, diante da existente de nulidade insuperável materializada no feito.

Pará de Minas, 16 de Setembro de 2013

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane da Silva Santos
Código Identificador:3956D914

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
1.º ADENDO AO PREGÃO N.° 085/2013 – PRC 718/13

Fica alterado o edital do procedimento licitatório acima epigrafado, da seguinte forma: Fica acrescido o seguinte anexo: Anexo IX – Tabela de Preço Médio orçado pelo Município; Também: Substitui o anexo VII – Projeto Básico/Termo de Referência/Cronograma Físico-Financeiro Global/Planilha de Orçamento. E ainda: **ONDE SE LÊ:** XVII – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 17.2.6 (…) **LEIA-SE:** XVII – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 17.2.5 (…) Em virtude destas alterações fica modificada a data de abertura do certame em que: **ONDE SE LÊ:** *"(...)cujo edital se encontra à disposição dos interessados para aquisição até às 13:30 horas do dia 26 de setembro de 2013(...)". "O julgamento iniciar-se-á às 14:00 horas do dia 26 de setembro de 2013 no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, onde o pregoeiro dará início à sessão de pregão". "A abertura da sessão será às 14:00 horas do dia 26 de setembro de 2013, quando serão recebidos os documentos para credenciamento dos representantes das sociedades licitantes(...)".* **LEIA-SE:** *"(...)cujo edital se encontra à disposição dos interessados para aquisição até às 08:30 horas do dia 03 de Outubro de 2013 (...)". "O julgamento iniciar-se-á às 09:00 horas do dia 03 de Outubro de 2013 no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, onde o pregoeiro dará início à sessão de pregão". "A abertura da sessão será às 09:00 horas do dia 03/10/2013, quando serão recebidos os documentos para credenciamento dos representantes das sociedades licitantes(...)".* Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições.

Pará de Minas, 17 de setembro de 2013.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Viviane da Silva Santos
Código Identificador:C264A819

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - PARAPREV
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TA ao contrato nº 001/2009: firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV e "Climpam Clínica Médica Pará de Minas". Objeto: prorrogação do prazo até 16/09/2014 e reajuste valor perícia. Valor: R$36.009,60. Dotação: 09 272 0001 6.003 339039-019. Fundamento Legal: Art. 57 e 65 da Lei 8.666/93. Carta Convite nº 001/2009. Pará de Minas, 16 de setembro de 2013.

MARCOS ANTÔNIO DUARTE
Diretor Presidente

Publicado por:
Flávia Geralda Fernandes
Código Identificador:B75A102D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
AUTORIZAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pará de Minas/MG no uso de suas atribuições torna sem efeito a publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 021/2013, conforme determinação do Secretário Municipal de Gestão Fazendária, Sr. José Luíz Ricardo.

Ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Pará de Minas, 18 de setembro de 2013.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Município de Pará de Minas
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Magela de Oliveira Mota
Código Identificador:36EE0C96

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 4440/2013 - BIO-LÓGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

A Prefeitura Municipal de Perdões faz saber a celebração do seguinte instrumento:
Contrato Administrativo n° 4440/2013. Processo número: 111/2013. Licitação: Pregão nº 74/2013, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro BIO-LÓGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ/MF nº06.175.908/0001-12 Objeto: Registro de Preço para aquisição de material odontológico. Valor: Total R$ **4.886,85** Vigência: Validade de 12(doze) meses a contar do dia 12/09/2013.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:B2D558CA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 4441/2013 - CENTRAL TÉCNICA EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

A Prefeitura Municipal de Perdões faz saber a celebração do seguinte instrumento:
Contrato Administrativo n° 4441/2013. Processo número: 111/2013. Licitação: Pregão nº 74/2013, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro CENTRAL TÉCNICA EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº41.684.846/0001-75 Objeto: Registro de Preço para aquisição de material odontológico. Valor: Total R$ **8.359,00** Vigência: Validade de 12(doze) meses a contar do dia 12/09/2013.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:E5A6312C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 4442/2013 - DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA

A Prefeitura Municipal de Perdões faz saber a celebração do seguinte instrumento:
Contrato Administrativo n° 4442/2013. Processo número: 111/2013. Licitação: Pregão nº 74/2013, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ/MF nº02.477.571/0001-47 Objeto: Registro de Preço para aquisição de material odontológico. Valor: Total R$ **18.627,00** Vigência: Validade de 12(doze) meses a contar do dia 12/09/2013.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:1E713F3B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 4443/2013 - DENTAL SÃO CRISTOVÃO LTDA - EPP

A Prefeitura Municipal de Perdões faz saber a celebração do seguinte instrumento:
Contrato Administrativo n° 4443/2013. Processo número: 111/2013. Licitação: Pregão nº 74/2013, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro DENTAL SÃO CRISTOVÃO LTDA - EPP, CNPJ/MF nº02.059.560/0001-47 Objeto: Registro de Preço para aquisição de material odontológico. Valor: Total R$ **30.578,38** Vigência: Validade de 12(doze) meses a contar do dia 12/09/2013.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:64E3D155

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 088/2.013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2.013
REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2013

A Prefeitura Municipal de Pirapetinga, torna público nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 C/C Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos do Decreto Municipal nº 032/2013, que fará realizar Processo de Licitação nº 088/2013/Pregão Presencial nº 026/2013/Registro de Preço nº 010/2013 para o registro de preço e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de consumo, merenda e gêneros alimentícios para Rede Municipal de Educação do Município de Pirapetinga, em atendimento da Secretaria Municipal de Educação, a ser realizada no dia 02 de outubro de 2013, às 14hs00min. Melhores informações através do endereço eletrônico: licitacaopirapetinga@gmail.com e o edital completo no site: www.pirapetinga.mg.gov.br.

Pirapetinga, 10 de setembro de 2.013.

ADRIANA BATISTA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Adriana Batista de Oliveira
Código Identificador:07FE271E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO 137/13

Ata da Centésima Sexagésima Sétima Reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poço Fundo – MG do ano de 2.013, referente ao Processo Licitatório N° 189/13, na modalidade Pregão N° 137/13, tendo como Objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMACIA BÁSICA, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICIPIO, COM ENTREGA DE ACORDO COM A NECESSIDADE.** Aos Dezoito dias do mês de setembro de 2013, às 13:00 horas, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de acordo com a Portaria N° 025, de 04 de Janeiro de 2013, o Pregoeiro Sr. Enilton Guimarães com a Equipe de Apoio representada por Adilson Leal Pires e Tiago Adelino Ferreira convocados pelo Prefeito Sr. Renato Ferreira de Oliveira para analisar e julgar o Processo acima citado. Participaram deste certame as empresas, ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA representada pelo Sr. Fábio Ferreira Borges, COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA representada pelo Sr. Tiago Martins Correa, ALFALAGOS LTDA-EPP representada pelo Sr. Sebastião Maximo Filho, HELP FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA representada pelo Sr. Jubal Humberto de Faria, CIRURGICA FERNÃO DIAS LTDA representada pelo Sr. Welington do Carmo Lambert, HOSPFAR IND. COM. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA representada pelo Sr. Jailton Cerqueira Euflausino e COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. Passando para abertura do envelope nº 1, contendo a proposta de preços, as empresas participantes apresentaram os valores descritos no mapa do sistema em anexo. O item 24 foi digitado erroneamente, sendo o correto 4.000UN (Quatro Mil Unidades). O item n° 46 vai ser entregue em tubos com 50 gramas cada. O item 32 não foi cotado por nenhuma empresa. Passando para a abertura do envelope nº 2, contendo a documentação para habilitação, as empresas vencedoras foram devidamente habilitadas. A CPL declara que os valores finais das empresas vencedoras estão dentro do orçado pela Secretaria Municipal de Saúde. Nada mais havendo se lavrou a presente ata assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e participantes.

HOMOLOGAÇÃO
Homologo, em todos os seus termos, o Processo licitatório n° 189/13, na modalidade Pregão n° 137/13, declarando vencedora as seguintes empresas:ALFALAGOS LTDA-EPP,ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA,CIRURGICA FERNÃO DIAS LTDA,COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA,COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,HELP FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA eHOSPFAR IND. COM. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Poço Fundo, 18 de setembro de 2013

PROF. RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Enilton Guimarães
Código Identificador:C754778E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL / MG – Torna público que fará realizar, Processo de Licitação nº 064/2013 – Pregão Presencial: 042/2013. OBJETO: Aquisição de 7500 litros de Óleo diesel S10, para uso de veículos da frota da Prefeitura Municipal de Quartel Geral – MG, conforme edital de licitação. Data de entrega dos envelopes: dia 02/10/2013 até as 09h00min. Data e horário de credenciamento dos licitantes, dia 02/10/2013 de 09h:00 às 09h:10 min. e Abertura e classificação das propostas e início da fase de lances: 09h:10 min. do mesmo dia. Informações (37) 3543-1190

ORLANDO RODRIGUES DE ARAÚJO FILHO
Pregoeiro e Equipe de Apoio – 18/09/2013.

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:7F4A51A6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Queluzito, torna público que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial para a aquisição de material de consumo odontológico. Entrega dos envelopes: até 13h:15min. do dia 30/09/2013. O Edital na integra está à disposição à Rua do Rosário, nº 04 – Queluzito (MG) no horário de 10:00 às 16:00h.Informações pelo Tel. (031) 3722-1222 – email: licitacoes@ueluzito.mg.gov.br

ROSÂNGELA RAMALHO
Pregoeira.

Publicado por:
Rosângela Ramalho
Código Identificador:29C29FFA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

CAMARA MUNICIPAL DE RECREIO
PORTARIA 013/2013

O Vereador **NOÉ MINIGUITE CORRÊA**, Presidente da Câmara Municipal de Recreio, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE.

Art. 1º - Da organização da Câmara Municipal.

- A CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO GOZA DE AUTONOMIA POLÍTICA, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E LEGISLATIVA, REGER-SE-Á PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E SEU REGIMENTO INTERNO NOS TERMOS ASSEGURADOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS;
- COM SEDE NA TRAVESSA SEBASTIÃO FERREIRA DE MEDEIROS, Nº 34, CENTRO, NA CIDADE DE RECREIO – MINAS GERAIS, CEP.36.740-000;
- CNPJ – 20.298.832/0001-43

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Recreio, 15 de julho de 2013.

NOÉ MINIGUITE CORRÊA
Presidente

Publicado por:
Ana Terezinha Caetano da Silva
Código Identificador:FE367443

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
DECRETO SUPLEMENTAR 059/2013

DECRETO 59 / 2013

ABRE CRÉDITO SULPEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Luis Antônio Medeiros, Prefeito Municipal de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal , e em 989/2012 consônancia com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1ø - Fica aberto o Credito Suplementar para reforco das verbas das seguintes dotacoes orcamentarias:

02.001-Gabinete e Secretaria do Prefeito
02.01.04.122.0002.2002.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias – Pessoal Civil R$ 6.000,00
SUB-TOTAL: . 6.000,00 R$
02.008-Secretaria Municipal de Saude
02.08.10.301.0047.2050.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 3.000,00
SUB-TOTAL: . 3.000,00 R$
TOTAL GERAL: . 9.000,00 R$

Art. 1ø - Fica aberto o Credito Suplementar para reforco das verbas das seguintes dotacoes orcamentarias:

02.003-Secretaria Municipal de Servicos e Obras
02.03.15.452.0056.3041.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações R$ 3.000,00
SUB-TOTAL: . 3.000,00 R$
02.005-Secretaria Municipal de Educacao
02.05.13.392.0035.2037.3.3.5.0.41.00.00.00 Contribuições R$ 6.000,00
SUB-TOTAL: . 6.000,00 R$
TOTAL GERAL: . 9.000,00 R$

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na sua publicação, retroagindo seus efeitos à sua data de criação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeiro, 17 de Setembro de 2013.

LUIS ANTÔNIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Estavanato Guimarães
Código Identificador:9C49D28C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

GABINETE
PORTARIA Nº 116 - DETERMINA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

PORTARIA Nº 116/2013.

Determina a prorrogação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Prefeito Municipal de Rubelita, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, II, 'c', da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 171 da Lei Municipal Nº 486, de 29 de março de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rubelita/MG), e:

Considerando o interesse público que determina a apuração de irregularidades praticadas por servidores públicos municipais no exercício de suas atribuições, mediante a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, assegurada a ampla defesa e o contraditório pleno;

Considerando a excepcionalidade quanto ao número de Processos Administrativos Disciplinares com infrações a serem apuradas;

Considerando, finalmente, a necessidade de prazo superior a 60 dias para a conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação do prazo, por 120 dias, a contar da publicação desta, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria 69/2013, relativos ao processo n. 13 de 2013.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, desde já retroagindo os efeitos a 07 de junho de 2013.

Prefeitura Municipal de Rubelita (MG), 18 de setembro de 2013.

INAEL DE ALMEIDA MURTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Laura Pereira Silva
Código Identificador:B4F099E9

GABINETE
PORTARIA Nº 117 - DETERMINA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

PORTARIA Nº 117/2013.

Determina a prorrogação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Prefeito Municipal de Rubelita, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, II, 'c', da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 171 da Lei Municipal Nº 486, de 29 de março de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rubelita/MG), e:

Considerando o interesse público que determina a apuração de irregularidades praticadas por servidores públicos municipais no exercício de suas atribuições, mediante a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, assegurada a ampla defesa e o contraditório pleno;

Considerando a excepcionalidade quanto ao número de Processos Administrativos Disciplinares com infrações a serem apuradas;

Considerando, finalmente, a necessidade de prazo superior a 60 dias para a conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação do prazo, por 120 dias, a contar da publicação desta, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria 67/2013, relativos ao processo n. 11 de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, desde já retroagindo os efeitos a 06 de junho de 2013.

Prefeitura Municipal de Rubelita (MG), 18 de setembro de 2013.

INAEL DE ALMEIDA MURTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Laura Pereira Silva
Código Identificador:72034D51

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇOS N° 006/13.

Processo Licitatório n.º 147/13

Recurso Administrativo

Conforme disposto no § 3º do art. 109 da Lei 8666/93, comunicamos que a empresa Compare Construções e Serviços Ltda. interpôs recurso quanto à decisão da Comissão Permanente de Licitação, que a declarou inabilitada na licitação Tomada de Preços nº 006/13, que tem por objeto a execução das obras de drenagem pluvial na rua Alegria no bairro Tenente Carlos e Avenida Rodrigo de Castro no bairro São José, em Santa bárbara.
Informamos, ainda, que os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados.

Santa Bárbara, 18 de setembro de 2013.

Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:49640D31

CONTABILIDADE
DECRETO N° 2517/13.

DECRETO Nº 02517/2013

ABRE CRÉDITO ESPECIAL

O Prefeito Municipal de Santa Barbara/MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 2º da Lei Municipal nº 01689, de 17 de setembro de 2013.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2013 o (s) seguinte (s) crédito (s) especial (ais).R$ 10.000,00 (dez mil reais)

CRÉDITO(S)		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.09.17.512.0025.0.040 - SUBVENCAO SOCIAL ASSOCIACAO DE RECICLAGEM-AREMPAT		
335043 - Subvencoes Sociais	781	10.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS		10.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos.

RECURSO(S)		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.09.17.512.0025.2.256 - COBERTURA DOS SERVICOS DE COLETA SELETIVA		
339030 - Material de Consumo	524	4.000,00
02.09.17.512.0025.2.256 - COBERTURA DOS SERVICOS DE COLETA SELETIVA		
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	525	6.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO		10.000,00
TOTAL DE RECURSOS		10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Santa Barbara, 17 de setembro de 2013.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:11F920FF

CONTROLADORIA
PORTARIA 01/13.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 01

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei 1.666 de 14 de maio de 2013, e considerando:
O Inquérito Civil nº MPMG 0572.13.000131-4 e as informações encaminhadas pelo Procurador Jurídico Vagner Figueiredo Brandão, através do memorando nº. 102/2013 datado de 24 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **DETERMINAR** a instauração de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR,** para apurar os fatos e atribuir responsabilidade referente ao que consta no memorando nº 102/2013 já que não foi encontrado o suposto procedimento administrativo que teria culminado na emissão de certidão que atestaria a conformidade de determinado empreendimento com as leis e regulamentos municipais (Obras para a captação de água no rio Santa Bárbara pela SAMARCO S.A).

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Sindicante será composta pelos servidores: Cláudia Aparecida Mota Santos, Daniel Faria Fonseca e Vanderlei de Oliveira, todos servidores e integrantes do Quadro da Prefeitura de Santa Bárbara para realizar as diligências e investigações necessárias à elucidação dos fatos.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Santa Bárbara, 18 de setembro de 2013

MARCILIO GERALDO ALBERTO
Controlador Geral do Município

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:6E2D1619

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N° 1683/13.

LEI N.º 1683/2013.

Dispõe sobre o registro, o acompanhamento e a fiscalização da exploração de recursos minerais no território do Município de Santa Bárbara-MG, de acordo com as competências definidas no art. 23, XI e no art. 30, I e II, da Constituição Federal, estabelece condições para o funcionamento das empresas que exploram recursos minerais e que realizam pesquisas minerais no território do Município de Santa Bárbara-MG, institui obrigações correlatas e impõe penalidades decorrentes do respectivo descumprimento, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS QUE EXPLORAM RECURSOS MINERAIS

Art. 1º. As empresas que exploram recursos minerais no território do Município de Santa Bárbara-MG deverão cumprir as obrigações previstas na presente Lei, estabelecidas em decorrência da competência outorgada ao Município para registrar, acompanhar e fiscalizar a pesquisa e a exploração de recursos minerais em seu território, pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único: As obrigações decorrentes da atividade econômica de pesquisa e exploração de recursos minerais no território do Município de Santa Bárbara-MG ora instituídas não excluem eventuais obrigações estabelecidas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral- DNPM ou pelo Estado de Minas Gerais, em relação à mesma atividade econômica.

Art. 2º. As empresas que exploram recursos minerais no território do Município de Santa Bárbara-MG deverão depositar, independente de prévia notificação, na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em prazo a ser definido em regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a seguinte documentação:

I - cópias autenticadas de todos os atos administrativos em vigor, que disponham sob o regime de exploração, explotação e aproveitamento de recursos minerais no território do Município de Santa Bárbara-MG, sob as formas de concessão, autorização ou licenciamento, expedidos pela União;

II - cópias autenticadas de todos os documentos, seja de natureza fiscal, declaratória, informativa ou contratual, referente à produção e comercialização de substâncias/produtos minerais, necessários à verificação da correção dos pagamentos correspondentes à compensação financeira pela exploração de recursos minerais - CFEM, de que tratam as Leis Federais nº 7.990/89 e nº 8.001/90 e respectivas alterações posteriores, desde o exercício de 2003 até o exercício de 2012.

§ 1º. A autenticação de documentos poderá ser realizada por servidor da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, mediante a apresentação, pela empresa, da documentação original, que será devolvida a seu representante ou preposto, tão logo seja concluída, pela Secretaria Municipal de Fazenda a verificação de autenticidade das cópias depositadas.

§ 2º. Qualquer empresa que pretenda se instalar no Município de Santa Bárbara-MG que tenha objeto social pertinente a pesquisa ou a exploração de recursos minerais, deverá apresentar a documentação prevista no art. 2º, no que couber, quando do requerimento de inscrição no cadastro municipal e solicitação de licença para localização e funcionamento, bem como no momento de obter a renovação ou eventual prorrogação da referida licença, sob pena de não obtenção do alvará correspondente à licença para localização e funcionamento.

§ 3º. O disposto no §2º aplica-se também às atividades econômicas decorrentes de ampliação, diversificação, redução ou qualquer tipo de alteração no regime de aproveitamento e exploração de recursos minerais no território de Santa Bárbara-MG por empresa já estabelecida e em atividade no Município.

§4º. As obrigações previstas neste artigo compreendem também o depósito de documentação referente a:

I - empresas que por ventura tenham sido incorporadas, por qualquer dos meios previstos legalmente, ao patrimônio da empresa que atualmente seja a responsável pela exploração dos recursos minerais no território do Município;

II - empresas subsidiárias ou empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico da atual empresa exploradora dos recursos minerais e que já tenham figurado como responsáveis pelo pagamento da CFEM, desde o exercício de 2003;

III - empresas que, sob qualquer forma, tenham cedido direitos decorrentes da exploração de recursos minerais ou que tenham alienado ou arrendado seus direitos minerários e/ou estabelecimentos localizados no território do Município de Santa Bárbara-MG, para que outras empresas realizem a exploração de recursos minerais, em proveito próprio;

IV - empresas que tenham assumido as obrigações legais e a responsabilidade pelas operações concernentes à exploração de recursos minerais de outras empresas já instaladas e em atividade no território do Município;

V - empresas formadas a partir da transformação, fusão, cisão ou incorporação de empresas que já tenham figurado como responsáveis pelo pagamento da CFEM, decorrente da exploração de recursos minerais no território do Município de Santa Bárbara-MG, desde o exercício de 2003;

VI - qualquer documentação referente a obrigações ou negócios jurídicos que tenham como objeto direitos minerários e/ou a atividade de pesquisa e/ou exploração de recursos minerais no território de Santa Bárbara-MG.

Art. 3º. Sem prejuízo da obrigação prevista no art. 2º, a partir da entrada em vigor do Decreto que regulamenta esta Lei, as empresas que realizem atividades de pesquisa e/ou exploração/explotação de

recursos minerais no território do Município de Santa Bárbara-MG deverão depositar na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda a seguinte documentação:

I - relatório técnico atinente à produção mineral decorrente da exploração mineral realizada no território do município de Santa Bárbara-MG;

II - cópias autenticadas dos atos administrativos que disponham sobre o licenciamento ambiental da atividade de exploração de recursos minerais no território do Município de Santa Bárbara-MG, expedidos pelas entidades e órgãos ambientais estaduais e federais, suas respectivas compensações, condicionantes ou medidas mitigadoras, bem como o comprovante do cumprimento tempestivo e adequado das mesmas;

III - cópias autenticadas de atos administrativos e/ou contratos, expedidos, em data posterior à entrada em vigor da presente Lei, que disponham sobre regime de exploração e aproveitamento de recursos minerais no território do Município de Santa Bárbara-MG, sob as formas de concessão, autorização, licenciamento ou sob qualquer outro regime ou forma que venham a ser instituídos pela União;

IV - cópias autenticadas de todos os documentos, seja de natureza fiscal, declaratória, informativa ou contratual, referente à produção e comercialização de substâncias/produtos minerais, necessários à verificação da correção dos pagamentos correspondente à compensação financeira pela exploração de recursos minerais - CFEM;

V - fluxo do processo produtivo e logístico, desde a extração da substância mineral até o consumidor final, inclusive as operações e transações realizadas entre os estabelecimentos do mesmo grupo econômico, com descrição pormenorizada de cada etapa, compreendendo planta de beneficiamento, quando cabível, para cada uma das substâncias explotadas/exploradas.

§1º. O disposto neste artigo aplica-se também às atividades econômicas decorrentes de ampliação, diversificação, redução ou qualquer tipo de alteração no regime de aproveitamento e exploração de recursos minerais no território de Santa Bárbara-MG, por empresa já estabelecida e em atividade no município.

§2º. Qualquer alteração do ato constitutivo das empresas exploradoras de recursos minerais, bem como do seu quadro societário, deverão ser informados à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, no prazo de até 30 dias após o seu registro no órgão competente, aplicando-se ainda o disposto no §4º do art. 2º desta Lei, quando cabível.

§3º. Em caso de alteração da situação prevista no inciso III, a empresa exploradora de recursos minerais ou o terceiro legalmente obrigado disponibilizará documentação que comprove a modificação ocorrida no prazo previsto no §4º deste artigo.

§4º. A documentação e as informações previstas neste artigo serão depositadas na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda independente de prévia notificação, nos prazos a serem definidos em Decreto expedido pelo Poder Executivo.

§5º. Quando as empresas se enquadrarem como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação federal pertinente, a documentação e as informações previstas no art. 3º e §3º desta Lei deverão ser depositadas na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda anualmente, em data a ser definida em Decreto expedido pelo Poder Executivo.

§6º A documentação prevista no inciso II deste artigo deverá ser depositada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, anualmente, em data a ser definida em Decreto expedido pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 4º. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeita as empresas exploradoras de recursos minerais ao pagamento de multa, de acordo com o disposto no Anexo I da presente lei, corrigido monetariamente, por mês de atraso no cumprimento do prazo fixado, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações previstas no art. 2º e 3º desta Lei, além da não concessão, não renovação e/ou não prorrogação do alvará correspondente à licença para localização e funcionamento.

§1º. A penalidade prevista no presente artigo aplica-se também ao descumprimento das obrigações estabelecidas nos artigos 2º e 3º, quando da ocorrência de ampliação, diversificação, redução ou qualquer tipo de alteração no regime de aproveitamento e exploração de recursos minerais no território de Santa Bárbara-MG por empresa já estabelecida e em atividade no Município.

§2º. O não depósito de um ou mais documentos previstos nos arts. 2º ou 3º configurará penalidade à qual será aplicada multa de acordo com o disposto no Anexo I da presente lei, corrigida monetariamente, por mês de atraso no cumprimento do prazo fixado.

§3º. Após o cumprimento das obrigações estipuladas, se ficar constatada, pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, a omissão na entrega de qualquer documento previsto nos arts. 2º e 3º desta Lei, incidirá igualmente a multa prevista no *caput* deste artigo.

§4º. Admite-se a cumulação de penalidades, na hipótese de descumprimento de obrigações previstas em incisos diversos, sejam do mesmo artigo de lei ou não.

§5º. A não concessão, não renovação e/ou não prorrogação do alvará correspondente à licença para localização e funcionamento independe de prévia instauração de processo administrativo, bastando a constatação, pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, de não atendimento a notificação lavrada pelo órgão ou de simples descumprimento dos prazos fixados nos §4º, §5º e §6º do art. 3º desta Lei ou no seu respectivo regulamento.

Art. 5º. As empresas exploradoras de recursos minerais no território do Município de Santa Bárbara-MG, que estiverem inscritas na dívida ativa da União ou de suas entidades, ou no CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, por não pagamento da CFEM, não terão direito ao alvará correspondente à licença para localização e funcionamento de sua sede, estabelecimento ou unidades, sob sua responsabilidade, que estejam instalados no território do Município de Santa Bárbara-MG.

§1º. As empresas que já estiverem devidamente autorizadas a funcionar e que incorrerem na hipótese descrita no *caput*, a partir da data da entrada em vigor da presente Lei, terão o seu alvará correspondente à licença para localização e funcionamento cassado.

§2º. A cassação do alvará correspondente à licença para localização e funcionamento implicará na interdição ou fechamento do respectivo estabelecimento pela fiscalização municipal, ou, quando cabível, encerramento da atividade, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

Art. 6º. O descumprimento da legislação federal, estadual ou municipal, concernente à pesquisa e exploração/explotação de recursos minerais, a que estão sujeitas as empresas exploradoras de recursos minerais, seja de natureza penal, cível, administrativa, fiscal ou ambiental também importará na cassação do alvará correspondente à licença para localização e funcionamento de sua sede, estabelecimento ou unidades sob sua responsabilidade, que estejam instalados no território do Município de Santa Bárbara-MG.

Art. 7º. O descumprimento de outras obrigações previstas na presente Lei, a que não tenham sido atribuídas penalidades específicas, ensejará o pagamento de multa, de acordo com o disposto no Anexo I da presente lei, corrigida monetariamente, por mês de atraso no cumprimento do prazo fixado.

Art. 8º. Em caso de reincidência quanto ao descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, no mesmo exercício financeiro, a multa será aplicada em dobro.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda instaurará procedimento administrativo para a aplicação das penalidades previstas nesta Lei, observadas as seguintes normas:

I - expedição de auto de infração lavrado pelo fiscal municipal, noticiando a infração cometida pela empresa, assinalando prazo de defesa de 10 (dez) dias, contados a partir da juntada do Aviso de Recebimento do referido auto de infração, ou a partir da juntada, nos autos do processo administrativo, da notificação realizada diretamente pelo fiscal;

II - a oportunidade de produção de provas tidas como indispensáveis e suficientes para a comprovação das razões de defesa da empresa notificada;

III - após a apresentação da defesa ou certificado o término do prazo sem manifestação da empresa notificada, serão os autos do processo administrativo encaminhados ao Secretário Municipal de Administração e Fazenda, que lavrará decisão no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento dos autos.

Parágrafo único: Da decisão do Secretário Municipal de Administração e Fazenda caberá recurso ao Sr. Prefeito Municipal, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão, devendo o recurso ser decidido no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento dos autos.

Art. 10. A comprovação documental da inscrição em dívida ativa da União ou de suas entidades, ou no CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, por não recolhimento de CFEM importará na imediata instauração de processo administrativo, que poderá resultar na cassação do alvará de localização e funcionamento.

§1º. A comprovação da suspensão, revogação ou anulação do ato de inscrição em dívida ativa da União ou de suas entidades, durante o curso do processo administrativo importará na liberação de alvará provisório, por no máximo 30 dias, ou até a conclusão do processo administrativo.

§2º. Concluído o processo administrativo e constatada a inscrição da empresa exploradora de recursos minerais, na dívida ativa da União ou de suas entidades, ou no CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, por não recolhimento de CFEM, será cassado o alvará referente à licença para localização e funcionamento, cabendo à fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda proceder à interdição, fechamento ou encerramento das atividades do respectivo estabelecimento ou unidade, no mesmo ato em que for comunicada a empresa da decisão definitiva exarada processo administrativo.

Art. 11. A comprovação documental de descumprimento da legislação federal, estadual ou municipal, concernente à pesquisa e exploração de recursos minerais, a que estão sujeitas as empresas exploradoras de recursos minerais, seja de natureza penal, cível, administrativa, fiscal ou ambiental, importará na imediata instauração de processo administrativo, que poderá resultar na cassação do alvará de localização e funcionamento.

§1º. A comprovação do efetivo cumprimento da legislação federal, estadual ou municipal, concernente à pesquisa e exploração de recursos minerais, a que estão sujeitas as empresas exploradoras de recursos minerais, seja de natureza penal, cível, administrativa, fiscal ou ambiental, durante o curso do processo administrativo, importará na liberação de alvará provisório, por no máximo 30 dias, ou até a conclusão do processo administrativo.

§2º. Concluído o processo administrativo e constatado o descumprimento da legislação federal, estadual ou municipal, concernente à pesquisa e exploração de recursos minerais, a que estão sujeitas as empresas exploradoras de recursos minerais, seja de natureza penal, cível, administrativa, fiscal ou ambiental, será cassado o alvará referente à licença para localização e funcionamento, cabendo à fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda proceder à interdição, fechamento ou encerramento das atividades do respectivo estabelecimento ou unidade, no mesmo ato em que for comunicada a empresa da decisão definitiva exarada processo administrativo.

Art. 12. Compete aos servidores ocupantes do cargo efetivo de fiscal municipal, bem como aos servidores especificamente designados por ato do Prefeito Municipal, o exercício das seguintes atribuições, sem prejuízo de outras já previstas em lei municipal:

I- Fiscalizar a sonegação, a evasão e a fraude no pagamento dos tributos municipais e outras receitas não tributárias, tais como preços públicos diversos e outras receitas patrimoniais originárias.

II- Executar a competência comum prevista no art. 23, XI da Constituição Federal de 1988, nos termos desta Lei;

III- Atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos na fiscalização das atividades de pesquisa e exploração mineral e outras correlatas.

Art. 13. Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo ora previsto as normas relativas à fiscalização de receita tributária disciplinadas no Código Tributário Municipal e posteriores alterações, bem como em sua respectiva regulamentação.

CAPÍTULO - IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14. As empresas exploradoras de recursos minerais e os terceiros legalmente obrigados, a partir da publicação desta Lei, relativamente a cada um de seus estabelecimentos, deverão:

I - disponibilizar, à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda todos os documentos e livros das escritas fiscais e contábeis referente à exploração e comercialização dos recursos minerais;

II - conservar os documentos e livros referidos no inciso anterior pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da data de emissão dos mesmos.

Art. 15. Aplicam-se, subsidiariamente, à arrecadação e cobrança das multas previstas nesta Lei, no que couber, as normas contidas no Código Tributário Municipal e posteriores alterações, bem como na respectiva regulamentação, notadamente a incidência de juros de mora e correção monetária, conforme previsão expressa no referido diploma legal.

Art. 16. Aplicam-se subsidiariamente as normas municipais referentes a posturas, urbanismo e meio ambiente, no tocante às atividades econômicas disciplinadas pela presente Lei.

Art. 17. As normas regulamentares necessárias a garantir a plena eficácia desta Lei serão estabelecidas em ato do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 17 de setembro de 2013.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

ANEXO I
DO VALOR DAS MULTAS
ART. 4º, §2º.

Referência	Capitulação	Valor da multa
Receita Bruta* Anual menor ou igual a R$ 3,6 milhões (ME e EPP)	Art. 4o	R$ 5.000,00
Receita Bruta Anual maior que R$ 3,6 milhões e menor ou igual a R$ 16 milhões	Art. 4o	R$ 10.000,00
Receita Bruta Anual Maior que R$ 16 milhões e menor ou igual a R$ 90 milhões	Art. 4o	R$ 50.000,00
Receita Bruta Anual Maior que R$ 90 milhões e menor ou igual a R$ 300 milhões	Art. 4o	R$ 100.000,00
Receita Bruta Anual Maior que R$ 300 milhões	Art. 4o	R$ 300.000,00
Qualquer receita bruta	Art. 7 o	R$ 5.000,00

*Para fins de aplicação desta Lei, a Receita bruta é o total de receitas contabilizadas em virtude da produção e comercialização de recursos minerais.

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:6FC24D33

PROCURADORIA JURIDICA
LEI COMPLEMENTAR N° 1684/13.

LEI COMPLEMENTAR N.º 1684/2013.

Dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do município de Santa Bárbara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os créditos de natureza tributária ou não tributária de titularidade do município de Santa Bárbara, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar, desde que vencidos, poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) meses, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único: Os créditos objeto de parcelamento compreendem o valor principal, a atualização monetária, os juros e as multas incidentes até a data da concessão do benefício.

Art. 2º. A concessão e o controle do parcelamento e do reparcelamento dos créditos mencionados no art. 1º, bem como o seu cancelamento, incluem-se na competência da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

§1º. A Procuradoria Jurídica emitirá parecer nos pedidos de parcelamento referentes a créditos ajuizados ou de natureza não tributária não passíveis de inscrição imediata em dívida ativa e remetidos para ajuizamento da ação competente.

§2º. O parcelamento de créditos ajuizados, independentemente de sua natureza, não exclui a responsabilidade do beneficiário pelo pagamento de eventuais custas processuais e honorários advocatícios e periciais.

Art. 3º. A concessão do parcelamento fica condicionada ao pagamento de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor total do crédito consolidado.

§ 1º. Por crédito consolidado compreende-se o total da dívida atinente ao pedido de parcelamento, computados os encargos e os acréscimos legais vencidos até a data da consolidação, monetariamente atualizado.

§ 2º. A consolidação do crédito não exclui a possibilidade de posterior verificação de sua exatidão e a cobrança ou devolução de eventuais diferenças.

Art. 4º. O valor do crédito objeto do parcelamento corresponderá ao valor do crédito consolidado, deduzido o valor do pagamento a que se refere o *caput* do art. 3º.

Art. 5º. As parcelas serão mensais e sucessivas, vencendo a primeira de acordo com o disposto no regulamento.

Art. 6º. O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor apurado no art. 4º pelo número de parcelas concedidas.

§1º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 120,00 (cento e vinte reais).

§2º. No caso dos tributos diretos devidos por pessoa física, a parcela a que se refere o parágrafo anterior poderá ser reduzida para o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

§3º. Cada parcela será acrescida de variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculada a partir do mês seguinte ao do deferimento até o segundo mês anterior ao do pagamento, e de juros simples de 1% (um por cento) durante o parcelamento, a serem considerados a partir da primeira parcela.

§4º. Em nenhuma hipótese, os juros de que trata o § 3º poderão ser inferiores a 1% (um por cento) ao mês.

§5º. A parcela não paga até o dia do vencimento será acrescida, ainda, de multa de 10% (dez por cento).

§6º. A multa de mora prevista no § 5º será de 5% (cinco por cento), quando efetuado o pagamento até trinta dias após a data do respectivo vencimento.

Art. 7º. A falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de noventa dias, acarretará o cancelamento do parcelamento.

Parágrafo único. O saldo devedor remanescente será objeto de prosseguimento de cobrança judicial, de ajuizamento ou de inscrição em dívida ativa, conforme o caso.

Art. 8º. É facultada a concessão de até dois reparcelamentos ao crédito objeto de parcelamento cancelado, nos termos do art. 7º, observadas as seguintes condições:

I – quando se tratar de primeiro reparcelamento, o pagamento a que se refere o art. 3º será de, no mínimo, 10% (dez por cento);

II – quando se tratar de segundo reparcelamento, o pagamento a que se refere o art. 3º será de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. O saldo devedor remanescente poderá ser objeto de reparcelamento por período nunca superior ao previsto no *caput* do art. 1º, deduzidos os meses correspondentes ao número de prestações efetivamente pagas nos parcelamentos anteriores.

Art. 9º. O crédito líquido e certo do contribuinte para com o município de Santa Bárbara, verificado a qualquer tempo, será compensado, total ou parcialmente, com:

I – o valor do crédito consolidado, caso a verificação tenha sido anterior à decisão sobre o parcelamento;

II – o valor do saldo devedor, quitando-se as parcelas a partir da última, na hipótese de parcelamento já deferido.

Art. 10. É vedada a concessão de parcelamento:

I – referente a tributo devido por contribuinte na qualidade de substituto ou responsável pela retenção;

II – ao contribuinte que tenha parcelamento em atraso, que não enseje o cancelamento, enquanto não regularizado o pagamento das parcelas vencidas e não pagas.

Art. 11. O pedido de parcelamento de crédito constitui confissão extrajudicial irretratável e irrevogável do débito e aceitação plena e irrestrita das condições estabelecidas no Código de Processo Civil e nesta Lei Complementar, importando, inclusive, em desistência de ações judiciais que discutam o valor parcelado.

Art. 12. Para o parcelamento de débitos com valor superior a R$ 5000,00 (cinco mil reais), será exigida garantia hipotecária ou bancária que corresponda, no mínimo, ao valor do débito consolidado.

§1º. Só poderá ser oferecido como garantia hipotecária imóvel localizado no Município de Santa Bárbara, que ficará sujeito a avaliação, correndo por conta do devedor todos os custos referentes ao registro da garantia perante o Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º A garantia bancária deverá ser oferecida por instituição estabelecida no Município de Santa Bárbara-MG.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Santa Bárbara, 17 de setembro de 2013.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:7DFDE259

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N° 1685/13.

LEI N°. 1685/2013

Dispõe sobre a instituição, a obrigatoriedade, o funcionamento, a periodicidade, a divulgação e a utilização técnica dos resultados do Programa Municipal de Avaliação para o Desenvolvimento Escolar de Santa Bárbara - PROMADE/SB

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Título I
Da instituição, das finalidades e dos princípios

Seção I
Da instituição do sistema municipal de avaliação e da participação nas avaliações nacional e estadual

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Avaliação para o Desenvolvimento Escolar de Santa Bárbara-MG – PROMADE/SB.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação é a instituição responsável pela coordenação geral, organização e funcionamento operacional, processamento e divulgação dos resultados, análise pedagógica dos itens utilizados nos testes e divulgação de relatórios analíticos referentes à avaliação anual do PROMADE/SB.

Art. 3°. As escolas da rede municipal de ensino deverão inscrever-se e participar continuamente das avaliações externas das escolas e da aprendizagem dos alunos do ensino fundamental realizadas por meio da Prova Brasil, de caráter nacional, coordenada pelo Ministério da Educação e destinada a avaliar anualmente e em série comparável o desempenho dos alunos concluintes do 5º ano e do 9º ano nas disciplinas de Matemática e de Língua Portuguesa, e por meio da avaliação denominada de Diagnóstico de Leitura, anual e comparável, coordenada pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais ou pelo Ministério da Educação, com o propósito de avaliar o domínio das habilidades de leitura das crianças de 8 (oito) anos de idade.

Parágrafo único: As avaliações externas da rede municipal de ensino de Santa Bárbara realizadas periodicamente pelo Ministério da Educação e pela Secretaria de Educação de Minas Gerais poderão servir de parâmetros complementares para as avaliações anuais.

Art. 4. O PROMADE/SB deverá realizar avaliações anuais, abrangendo os alunos do 2º período, 1º ano, 4º ano, 6º, 7º e 8º anos do ensino fundamental abrangendo principalmente Língua Portuguesa e Matemática para as séries iniciais e complementando com as disciplinas de Geografia, História e Ciências para as séries finais. Os resultados deverão gerar relatórios descritivos e analíticos e proporcionar à escola a oportunidade para identificar com precisão, as suas virtudes, suas limitações e os seus novos desafios para identificarem cada classe e atender em tempo real os alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem.

Seção II
Das finalidades

Art. 4°. São finalidades do PROMADE/SB:
I - organizar e consolidar na rede e em cada escola municipal uma cultura, entendida como capacidade geral de orientação, de verificação externa contínua e comparável da qualidade da gestão pedagógica da escola e da aprendizagem dos alunos;
II - prestar contas sobre a qualidade do investimento público em educação, e formar e elevar as expectativas dos educadores, dos alunos, dos pais dos alunos, dos governantes, dos legisladores e dos cidadãos para que a escola seja percebida e compreendida como um ambiente organizado de aprendizagem e de busca da excelência em educação, e não apenas como uma agência pública provedora de vagas, de aulas, de acolhimento social, de práticas de esportes e de lazer, de distribuição de livros didáticos, de alimentação escolar, e do bem estar geral dos alunos;
III - orientar o planejamento escolar e o planejamento de curso e de aulas dos professores;
IV - orientar as decisões referentes à formação continuada dos docentes e dos dirigentes escolares;
V - assegurar a prática da equidade por meio do atendimento diferenciado aos alunos que, segundo os resultados das avaliações, apresentam dificuldades de aprendizagem;
VI - identificar nas escolas as experiências exemplares e os professores de referência como líderes culturais e pedagógicos;
VII - identificar quais as práticas pedagógicas e quais as características organizacionais da escola e das salas de aula que estão diretamente correlacionadas aos melhores desempenhos, difundir essa informação e generalizar o uso desse conhecimento visando melhorar o desempenho das escolas, dos gestores e dos docentes;
VIII - fortalecer institucionalmente a escola, proporcionando-lhe informações e orientações para a busca racional e intencional e a realização do sucesso em educação;
IX - valorizar os educadores, proporcionando-Ihes a progressão justificada na carreira;

Seção III
Dos princípios

Art. 5°. Os princípios que regem as avaliações são:
I - foco no aluno, enfoque na aprendizagem, e, considerados os ritmos diferentes de aprendizagem, compromisso com o sucesso de todos os alunos, sem admissibilidade de exceção;
II - organização e funcionamento da escola como um ambiente de aprendizagem;
III - organização e funcionamento de cada classe como um ambiente de aprendizagem;
IV - autonomia da escola, segundo a ética da responsabilidade e o compromisso de cumprimento eficiente dos contratos, acordos, planos e projetos institucionais,
V - valorização do mérito profissional individual, segundo avaliação contínua e a garantia de oportunidades igualitárias de proficiência docente para todos os profissionais da educação;
VI - valorização do trabalho em equipe e da cooperação como fundamento para melhorar a eficiência e facilitar as ações coordenadas na escola;
VII - fortalecimento institucional da democracia e da participação dos agentes educacionais e dos pais dos alunos, no que couber, nos processos de decisão e de implementação de projetos na escola;
VIII - transparência, produção de informações sobre a organização, funcionamento e desempenho das escolas, disseminação e publicidade das informações pertinentes.

Título II
Da gestão, do funcionamento e do protagonismo dos educadores

Seção I
Da gestão e do funcionamento

Art. 6°. A coordenação do PROMADE/SB deverá ser exercida por uma equipe técnica permanente de profissionais efetivos da rede municipal de ensino, lotados na Secretaria Municipal de Educação.
§1º - Os propósitos da coordenação do PROMADE/SB são garantir a formação e consolidação da competência da Secretaria na área de avaliação e consolidar uma cultura de avaliação na rede municipal de ensino.
§2º - A coordenação do PROMADE/SB poderá contar com a assistência técnica de especialistas prestadores de serviço de consultoria em avaliação, com os propósitos de assegurar o fortalecimento institucional da Secretaria como agência qualificada e certificada para avaliar a qualidade da gestão das escolas e a aprendizagem dos alunos.

Art. 7°. À equipe técnica permanente responsável pela coordenação do PROMADE/SB, com o apoio de empresa de consultoria, se necessário, competirá:
I - coordenar a realização de atividades programadas de formação continuada de professores da rede municipal de ensino para a elaboração de itens, realizar testes sobre a qualidade, verificar a calibração dos itens e formar o banco de itens para utilização na confecção dos testes anuais de avaliação das escolas e da aprendizagem dos alunos;
II - elaborar anualmente os testes e fazer os pré-testes desses instrumentos para verificação de sua consistência e calibração técnica, assim como o seu alinhamento com o programa curricular de ensino da rede municipal;
III - organizar a logística da avaliação anual, compreendendo a contratação dos serviços de:
a) impressão dos testes;
b) modelagem estatística para a análise e produção de relatórios descritivos e analíticos;
c) leitura ótica das respostas dos alunos, a tabulação e o processamento informático dos resultados;
d) elaboração dos relatórios descritivos e analíticos;
e) impressão dos relatórios descritivos e analíticos contendo a apresentação e a análise dos resultados da rede, dos resultados por escola, por disciplina avaliada e por série;
IV - organizar e efetuar a aplicação dos testes, assegurando o sigilo das informações;
V - organizar as informações, a sua disseminação nas escolas e as oficinas, por escola, destinadas à apresentação, análise e utilização dos resultados e das análises no planejamento da escola e nos planos anuais de curso de cada professor.

Seção II
Do protagonismo dos educadores

Art. 8°. Os docentes, os coordenadores pedagógicos e os diretores das escolas da rede municipal de ensino são protagonistas da organização e da implementação anual do PROMADE/SB por meio da:
I - participação na elaboração dos itens que comporão os testes utilizados nas avaliações;
II - participação na elaboração dos planos anuais de curso, semanais, ou quinzenais de controle da aprendizagem dos alunos, construídos com base nos mesmos descritores curriculares de referência do PROMADE/SB;
III - realização em cada escola de uma oficina anual destinada à compreensão, análise e utilização adequada dos resultados das avaliações anuais no planejamento pedagógico da escola e na revisão dos planos de curso e dos planos de aulas dos professores;
IV - elaboração em cada escola de um relatório analítico dos resultados de cada avaliação, tendo como elementos de referência cada item dos testes aplicados e o percentual de acertos por item, segundo cada turma, com o propósito de identificar com razoável precisão quais alunos apresentam desempenho insuficiente com referência aos conteúdos, competências e habilidades cognitivas constitutivos dos descritores do programa curricular adotado;
V - elaboração anual das metas e elaboração de programas de intervenção pedagógica visando sanar as deficiências de aprendizagem quando diagnosticadas.

Título lII
Da comunicação, apropriação e impacto dos resultados

Seção I
Da comunicação dos resultados

Art. 9°. A Secretaria Municipal de Educação, com a participação das escolas, deverá realizar a tabulação e o processamento das respostas dos alunos aos testes, a elaboração do relatório de análise pedagógica dos itens, a análise dos resultados por escola e por disciplina, a organização e a apresentação dos resultados de cada escola por ano e por classe, a redação final e a impressão dos relatórios descritivos e analíticos, e a entrega dos relatórios às escolas até o prazo de no máximo 5 (cinco) meses após a data da aplicação dos testes.

Art. 10. A escola municipal deverá tornar público, quando solicitado, os resultados específicos da escola, por fase do ensino fundamental, por disciplina avaliada, por série e por turma, e uma síntese da análise desses resultados.

Seção II
Da apropriação dos resultados pelas escolas e pelos cidadãos

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar com a colaboração de cada escola municipal e por escola uma oficina de análise dos resultados de cada edição do PROMADE/SB, no primeiro mês seguinte à data de entrega dos resultados e dos relatórios às escolas da rede municipal.

Art. 12. A direção, a coordenação pedagógica e os professores de cada escola municipal deverão assegurar o domínio da análise e a utilização dos resultados de cada edição do PROMADE/SB por meio da aplicação desses conhecimentos e habilidades no desenvolvimento e finalização dos seguintes produtos:
I- a revisão dos planos anuais de curso dos docentes;
II - a elaboração do planejamento dos professores;
III- a elaboração das metas da escola.

Seção III
Do impacto da avaliação na sala de aula e na escola

Art. 13. A direção e a coordenação pedagógica de cada escola deverão assegurar que, a partir da divulgação anual dos resultados do PROMADE/SB, cada professor tenha a incumbência de:
I - analisar os resultados alcançados no PROMADE/SB pelos alunos das classes em que leciona;
II - identificar os alunos que, em cada classe, tiverem obtido desempenhos intermediários e crítico e comparar esses resultados com as metas de desempenho que cada classe formulou para cada etapa bimestre do ano letivo de referência;
III - rever o plano anual do curso e, no que couber reformular os planejamentos utilizados semanal ou mensalmente para registrar os objetivos de aprendizagem dos alunos, as situações e as estratégias didáticas utilizadas e quão bem os alunos aprenderam em cada uma dessas etapas;
IV - apresentar e analisar com os seus alunos, por classe, os resultados por eles alcançados;

Art. 14. A direção e a coordenação pedagógica de cada escola deverão assegurar, com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação e com a participação de todos os professores, a realização de uma oficina para a elaboração da análise pedagógica dos resultados do PROMADE/SB e demais avaliações externas, da análise pedagógica dos itens componentes de cada teste, e de um relatório analítico contendo o registro dessas análises pedagógicas e as recomendações pertinentes.

Parágrafo único: A direção da escola deverá entregar uma cópia do relatório analítico ao Secretário Municipal de Educação.

Título IV
Das disposições gerais e transitórias

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 1442/2007 e todas as demais disposições em contrário.

Santa Bárbara, 17 de setembro de 2013.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:99AF955F

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N° 1686/13.

LEI N.º 1686/2013.

Define Obrigação de Pequeno Valor atendendo ao disposto nos §§3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.
§1º. A obrigação de pequeno valor corresponderá a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que serão corrigidos em 30 de junho de cada ano pela variação positiva acumulada do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
§2º. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.
§3°. É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º. Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3º. O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º, o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no §3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 5º. Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários de acordo com o disposto no §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Santa Bárbara, 17 de setembro de 2013.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:4214B572

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N° 1687/13.

LEI N.º 1687/2013.

"Dispõe sobre a conservação e a manutenção periódica das estradas vicinais e caminhos rurais municipais para garantia da articulação entre os distritos, comunidades, área rural e Sede e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, é responsável pela conservação e manutenção periódica das estradas vicinais e demais caminhos rurais localizados no município e utilizados para o deslocamento de pessoas.

Parágrafo único: A conservação e manutenção das estradas vicinais tem por objetivo primordial a garantia da articulação entre os distritos, comunidades rurais e a sede, de acordo com as diretrizes fixadas pela Lei Complementar Municipal n.º 1436/2007 (Plano Diretor Municipal).

Art. 2º. A conservação e manutenção das estradas vicinais e caminhos rurais localizados no município será efetivada por meio das seguintes ações:
I- promoção de parcerias com entidades públicas e privadas para manutenção das estradas vicinais e caminhos rurais;
II- execução de obras e serviços de engenharia, como encascalhamento, drenagem pluvial e recuperação de pontes e pinguelas em todas as estradas vicinais utilizadas pela população para deslocamento para a Sede do Município ou pela administração municipal para a execução de serviços públicos;
III- melhoria da sinalização de trânsito;
IV- elaboração de projetos e execução de obras de engenharia para interligação de comunidades rurais e para melhoria dos acessos existentes;
V- elaboração de plano de ação com calendário para a manutenção periódica das estradas vicinais e demais caminhos rurais no município, a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. Serão objeto de conservação e manutenção periódica a cargo do município todas as estradas vicinais e demais caminhos rurais utilizados pela população para deslocamento dentro do território municipal, inclusive as utilizadas pelo público em geral e situadas em propriedade particular.
Parágrafo Único: Terão preferência para a intervenção do município, nessa ordem, as estradas vicinais e demais caminhos rurais que:
I- forem a única alternativa de deslocamento das comunidades rurais para a sede do município;
II – não sendo a única alternativa de deslocamento, forem utilizadas pela administração municipal para a execução de serviços públicos, como transporte escolar, transporte de saúde ou outros serviços essenciais;
III – não sendo a única alternativa de deslocamento nem sendo utilizadas para a execução de serviços públicos, forem utilizadas pela população para o escoamento da produção rural ou para o desenvolvimento de qualquer outra atividade econômica de interesse do município;
IV – não se enquadrando em qualquer hipótese anterior, forem consideradas pela administração municipal como importantes para o desenvolvimento da política de melhoria da malha viária, para o fomento ao turismo ou para o atendimento de outras demandas de interesse público relevante.

Art. 4º. Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto será autorizada a intervenção em estradas vicinais ou outras vias localizadas fora dos limites territoriais do município de Santa Bárbara-MG.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente.
Parágrafo único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, e a realizar

transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro no orçamento vigente para fazer frente às despesas decorrentes desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 17 de setembro de 2013.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:45EC127E

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N° 1688/13.

LEI N.º 1688/2013.

"Altera a Lei Municipal n.º 1449/2007 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. O artigo 3º da Lei Municipal n.º 1449/2007, de 26 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Nos períodos de afastamento, o servidor municipal não fará jus ao vale alimentação, salvo nas hipóteses em que o tempo de afastamento for considerado como de efetivo exercício pela Lei Municipal.
Parágrafo único: Somente fará jus ao vale alimentação o servidor que contar com pelo menos 15 (quinze dias) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento.

Art. 2°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 17 de setembro de 2013.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:F6CACEF7

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N° 1689/13.

LEI N.º 1689/2013.

"Concede Subvenção Social à Associação de Reciclagem Mulheres Padre Trombet-AREMPAT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação de Reciclagem Mulheres Padre Trombet-AREMPAT no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que será utilizado de acordo Plano de Trabalho a ser previamente aprovado pela administração municipal.
Parágrafo Único: O montante referido neste artigo será utilizado para aquisição de bens e equipamentos e para contratação de serviços necessários ao aprimoramento das atividades desempenhadas e ao aumento da capacidade de coleta de resíduos sólidos recicláveis.

Art. 2º. O repasse do valor previsto no art. 1º se dará mediante a assinatura de convênio firmado de acordo com plano de trabalho a ser previamente aprovado pela administração municipal.

Parágrafo único: O convênio a ser celebrado nos termos desta Lei obedecerá ao disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 8666/93.

Art. 3º. A entidade beneficiária da subvenção deverá prestar contas dos valores recebidos.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, conforme especificação abaixo:

02 PODER EXECUTIVO
0209 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0025 Limpeza Urbana
0.040 Subvenção Social Associação de Reciclagem – AREMPAT
335043 - Subvenções Sociais .....R$10.000,00

Parágrafo único: Como fonte de recursos para suprir o Crédito Especial de que trata este artigo será utilizada a ANULAÇAO PARCIAL das seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO
0209 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0025 Limpeza Urbana
2.256 Cobertura dos Serviços de Limpeza Urbana
339030- Material de Consumo .....R$ 4.000,00
339036- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 6.000,00

Art. 5º. Será incluído no Plano Plurianual 2010-2013 (Lei Municipal n° 1527/2009) a Ação – Operação Especial – 0.040 – Subvenção Social a Associação de Reciclagem – AREMPAT.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 17 de setembro de 2013.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:D76840CA

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N° 1690/13.

LEI N.º 1690/2013.

"Autoriza a criação de cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, altera o Anexo I/1 da Lei Municipal n.º 1331/2005 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal os seguintes cargos de provimento efetivo:

I – 01 (um) cargo de Técnico em Edificações;
II – 01 (um) cargo de Engenheiro Civil;
III – 01 (um) cargo de Arquiteto;
IV – 01 (um) cargo de Turismólogo;
V – 01 (um) cargo de Técnico Agrícola;
VI – 12 (doze) cargos de Monitor de Turismo;
VII – 01 (um) cargo de Geógrafo;
VIII – 01 (um) cargo de Engenheiro Ambiental;
IX – 05 (cinco) cargos de Assistente Social;
X – 04 (quatro) cargos de Psicólogo;

XI – 04 (quatro) cargos de Regente de Esporte;
XII – 02 (dois) cargos de Instrutor de Esporte;
XIII – 02 (dois) cargos de Nutricionista;
XIV – 02 (dois) cargos de Psicopedagogo;
XV – 25 (vinte e cinco) cargos de Assistente de Educação Básica;

Art. 2º. Com a criação dos cargos previsto no art. 1º, o Anexo I/1 da Lei Municipal n.º 1331/2005, que institui o plano de cargos, carreiras, vencimentos e salários dos servidores públicos da administração direta da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, passará a vigorar conforme previsto no anexo I desta Lei.

Parágrafo Único: Os vencimentos, a jornada de trabalho e o numero total de cada um dos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal são aqueles previstos no Anexo I.

Art. 3º. Os requisitos de acesso, as atribuições específicas de cada um dos cargos de provimento efetivo e as demais questões relativas à organização do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único: Obedecidas as disposições desta Lei, os demais anexos da Lei Municipal 1331/2005 poderão ser adaptados por meio de Decreto.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 17 de setembro de 2013.

LERIS FELISBERTO BRAGA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1690/2013 – ANEXO I

LEI N.º 1.331/2005
ANEXO 1/1

CARGOS – DENOMINAÇÃO	C/H	ESCOLARIDADE	QUADRO PESSOAL	VENCIMENTO (R$)
ADVOGADO	20H	superior	1	1946,50
AGENTE DE SAÚDE	40H	2º grau	91	678,00
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	40H	1º grau	20	678,00
AGENTE SOCIAL	40H	1º grau	8	903,02
ARQUITETO	30H	Superior	1	4164,72
ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA	40H	2º Grau.	25	776,18
ASSISTENTE SOCIAL	30H	superior	7	2761,95
ATENDENTE DE SAUDE	30H	1º grau	10	678,00
AUDITOR	40H	superior	1	2706,07
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	30H	1º grau	6	678,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40H	2º grau	34	776,18
AUXILIAR DE OFICIO E OFICINA	40H	Elementar	12	678,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS	40H	1º grau inc	365	678,00
BIBLIOTECÁRIO	40H	superior	1	1946,50
CONTADOR	40H	superior	1	1946,50
DENTISTA	20H	superior	4	1946,50
DENTISTA/PSF	40H	superior	8	4454,76
DESENHISTA	40H	1º grau	2	776,18
ENFERMEIRO	40H	superior	11	4454,76
ENGENHEIRO AMBIENTAL	40H	Superior	1	3500,00
ENGENHEIRO CIVIL	30H	Superior	1	4164,72
ESCRITURARIO	40H	2º grau	86	776,18
FARMACEUTICO BIOQUIMICO	40H	superior	1	4454,76
FISCAL MUNICIPAL	40H	2º grau	10	841,11
FISIOTERAPEUTA	20H	superior	2	1946,50
FONOAUDIOLOGO	20H	superior	1	1946,50
GEÓGRAFO	40H	Superior	1	1972,08
GUARDA MUNICIPAL	40H	2º grau	15	903,02
INSTRUTOR DE ESPORTES	40H	Superior/Educação Física	2	1350,00
MEDICO AUDITOR	15H	superior	1	4500,00
MEDICO/CONTROLE E AVALIACAO	15H	superior	1	4500,00
MEDICO CARDIOLOGISTA	08H	superior	2	2761,95
MEDICO CLINICO GERAL/PSF	40H	superior	10	12000,00
MEDICO DERMATOLOGISTA	08H	superior	1	2761,95
MEDICO DO TRABALHO	20H	superior	1	6000,00
MEDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	08H	superior	2	2761,95
MEDICO NEUROLOGISTA	08H	superior	1	2761,95
MEDICO OFTALMOLOGISTA	08H	superior	1	2430,88
MEDICO ORTOPEDISTA	08H	superior	2	2761,95
MEDICO OTORRINO	08H	superior	1	2761,95
MEDICO PEDIATRA	08H	superior	3	2761,95
MEDICO PSIQUIATRA	08H	superior	2	2761,95
MEDICO UROLOGISTA	08H	superior	1	2761,95
MONITOR DE ESPORTE	40H	1º grau	3	678,00
MONITOR DE TURISMO	40H	2º Grau	12	776,18
MOTORISTA	40H	1º grau	25	903,02
NUTRICIONISTA	20H	superior	4	1946,50
OFICIAL ADMINISTRATIVO	40H	2º grau	20	1023,83
OFICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS	40H	1º grau	65	903,02
OPERADOR DE MÁQUINAS	40H	1º grau	3	841,11
OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	40H	1º grau	9	776,18
OPERADOR DE SERVIÇOS DE ÁGUA	40H	2º grau	13	678,00
PROFESSOR I	24H	2º grau	100	987,44
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	25H	superior	320	1279,80
PROFESSOR DE MÚSICA	H/A*	superior	30	52,84
PSICÓLOGO	20H	superior	10	1946,50
PSICOPEDAGOGO	20H	Superior/Especialista Pedagogia	1	1946,50
REGENTE DE BANDA	24H	1º grau	1	721,82
REGENTE DE CORAL INFANTIL	24H	2º grau	1	721,82
REGENTE DE ENSINO I	24H	1º grau	5	678,00
REGENTE DE ENSINO II	24H	2º grau	20	1061,82
REGENTE DE ESPORTE	24H	2º grau	8	721,82
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	24H	superior	1	1431,55
TECNICO AGROPECUÁRIO	40H	2º grau	1	903,02
TECNICO DE CONTABILIDADE	40H	2º grau	1	1109,90
TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES	40H	2º Grau	1	1109,90
TECNICO DE ENFERMAGEM	40H	2º grau	33	903,02
TECNICO EM SAUDE BUCAL	40H	2º grau	12	903,02
TECNICO DE MEIO AMBIENTE	40H	2º grau	4	903,02
TECNICO DE SEGURAN. TRABALHO	40H	2º grau	1	903,02
TELEFONISTA	30H	1º grau	1	678,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	20H	superior	1	1946,50
TURISMÓLOGO	40H	Superior	1	1724,00
VETERINÁRIO	15H	superior	2	1946,50
VIGILANTE	40H	1º grau	25	678,00
TOTAL			**1493**	

** Servidor contratado por hora aula, de acordo com as necessidades da escola de Música e nos termos da Lei Municipal n.º 1438/2007.*

LEI MUNICIPAL N.º 1690/2013 – ANEXO II

ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO ANEXO 1/1 DA LEI N.º 1.331/2005*

CARGOS – DENOMINAÇÃO	C/H	ESCOLARIDADE	QUADRO PESSOAL	VENCIMENTO (R$)
ADVOGADO	20H	superior	1	1946,50
AGENTE DE SAÚDE	40H	2º grau	91	678,00
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	40H	1º grau	20	678,00
AGENTE SOCIAL	40H	1º grau	8	903,02
ARQUITETO	30H	Superior	1	4164,72
ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA	40H	2º Grau.	25	776,18
ASSISTENTE SOCIAL	30H	superior	7	2761,95
ATENDENTE DE SAUDE	30H	1º grau	10	678,00
AUDITOR	40H	superior	1	2706,07
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	30H	1º grau	6	678,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40H	2º grau	34	776,18
AUXILIAR DE OFICIO E OFICINA	40H	Elementar	12	678,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS	40H	1º grau inc	365	678,00
BIBLIOTECÁRIO	40H	superior	1	1946,50
CONTADOR	40H	superior	1	1946,50
DENTISTA	20H	superior	4	1946,50
DENTISTA/PSF	40H	superior	8	4454,76
DESENHISTA	40H	1º grau	2	776,18
ENFERMEIRO	40H	superior	11	4454,76
ENGENHEIRO AMBIENTAL	40H	Superior	1	3500,00
ENGENHEIRO CIVIL	30H	Superior	1	4164,72
ESCRITURARIO	40H	2º grau	86	776,18
FARMACEUTICO BIOQUIMICO	40H	superior	1	4454,76
FISCAL MUNICIPAL	40H	2º grau	10	841,11
FISIOTERAPEUTA	20H	superior	2	1946,50
FONOAUDIOLOGO	20H	superior	1	1946,50
GEÓGRAFO	40H	Superior	1	1972,08

GUARDA MUNICIPAL	40H	2º grau	15	903,02
INSTRUTOR DE ESPORTES	40H	Superior/Educação Física	2	1350,00
MEDICO AUDITOR	15H	superior	1	4500,00
MEDICO/CONTROLE E AVALIACAO	15H	superior	1	4500,00
MEDICO CARDIOLOGISTA	08H	superior	2	2761,95
MEDICO CLINICO GERAL/PSF	40H	superior	10	12000,00
MEDICO DERMATOLOGISTA	08H	superior	1	2761,95
MEDICO DO TRABALHO	20H	superior	1	6000,00
MEDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	08H	superior	2	2761,95
MEDICO NEUROLOGISTA	08H	superior	1	2761,95
MEDICO OFTALMOLOGISTA	08H	superior	1	2430,88
MEDICO ORTOPEDISTA	08H	superior	2	2761,95
MEDICO OTORRINO	08H	superior	1	2761,95
MEDICO PEDIATRA	08H	superior	3	2761,95
MEDICO PSIQUIATRA	08H	superior	2	2761,95
MEDICO UROLOGISTA	08H	superior	1	2761,95
MONITOR DE ESPORTE	40H	1º grau	3	678,00
MONITOR DE TURISMO	40H	2º Grau	12	776,18
MOTORISTA	40H	1º grau	25	903,02
NUTRICIONISTA	20H	superior	4	1946,50
OFICIAL ADMINISTRATIVO	40H	2º grau	20	1023,83
OFICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS	40H	1º grau	65	903,02
OPERADOR DE MÁQUINAS	40H	1º grau	3	841,11
OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	40H	1º grau	9	776,18
OPERADOR DE SERVIÇOS DE ÁGUA	40H	2º grau	13	678,00
PROFESSOR I	24H	2º grau	100	987,44
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	25H	superior	320	1279,80
PROFESSOR DE MÚSICA	H/A**	superior	30	52,84
PSICÓLOGO	20H	superior	10	1946,50
PSICOPEDAGOGO	20H	Superior/Especialista Pedagogia	1	1946,50
REGENTE DE BANDA	24H	1º grau	1	721,82
REGENTE DE CORAL INFANTIL	24H	2º grau	1	721,82
REGENTE DE ENSINO I	24H	1º grau	5	678,00
REGENTE DE ENSINO II	24H	2º grau	20	1061,82
REGENTE DE ESPORTE	24H	2º grau	8	721,82
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	24H	superior	1	1431,55
TECNICO AGROPECUÁRIO/AGRÍCOLA	40H	2º grau	2	903,02
TECNICO DE CONTABILIDADE	40H	2º grau	1	1109,90
TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES	40H	2º Grau	1	1109,90
TECNICO DE ENFERMAGEM	40H	2º grau	33	903,02
TECNICO EM SAUDE BUCAL	40H	2º grau	12	903,02
TECNICO DE MEIO AMBIENTE	40H	2º grau	4	903,02
TECNICO DE SEGURAN. TRABALHO	40H	2º grau	1	903,02
TELEFONISTA	30H	1º grau	1	678,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	20H	superior	1	1946,50
TURISMÓLOGO	40H	Superior	1	1724,00
VETERINÁRIO	15H	superior	2	1946,50
VIGILANTE	40H	1º grau	25	678,00
TOTAL			**1493**	

** Consideradas a Lei Municipal 1331/2005 e suas alterações posteriores até a data desta Lei.*
*** Servidor contratado por hora aula, de acordo com as necessidades da escola de Música e nos termos da Lei Municipal n.º 1438/2007.*

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:2BFFFFA9

PROCURADORIA JURIDICA
LEI COMPLEMENTAR N° 1691/13.

LEI COMPLEMENTAR N.º 1691/2013.

"Altera os anexos VI e VIII da Lei Complementar Municipal n.º 1437/2007 e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alterados os Anexos VI e VIII da Lei Complementar Municipal n.º 1437/2007, que tratam da Tabela de Parâmetros Urbanísticos do Parcelamento e da Tabela de Parâmetros Urbanísticos de Ocupação, respectivamente, que passam a vigorar com o seguinte teor:

Anexo VI – Tabela de Parâmetros Urbanísticos do Parcelamento

ZONA	LOTE (mín.)	Testada (mín.)
Zona de Preservação Cultural-ZPC	Sujeito à análise individual - COMPUR	
Zona de Preservação Ambiental-ZPA	Parcelamento não permitido	
Zona de Dinamização Urbana-ZDU	300m²	10m
Zona de Ocupação Preferencial-ZOP	300m²	10m
Zona de Recuperação Urbanística-ZRU	150m²	8m
Zona de Urbanização Futura-ZUF (1)	240m²	10m
Zona de Diversificação Econômica-DEZ	500m²	15m

(1) Os parâmetros urbanísticos de parcelamento na Zona de Urbanização Futura poderão ser igualados aos da Zona de Recuperação Urbana, quando o parcelamento for caracterizado como loteamento ou moradia de caráter social.

ANEXO VIII – Tabela de Parâmetros Urbanísticos de Ocupação

ZONA	TA	TO (mín)	TP (mín)	AFASTAMENTOS			GABARITO DAS EDIFICAÇÕES	QUH (m²/um)
				FRONTAL	LATERAIS (mín)	FUNDOS (mín)		
ZPC	0,8	50%	25%	Sujeitos à análise individual - COMPUR				120
ZPA	Zona não passível de ocupação							
ZDU	0,8	60%	15%	3,00m	1 ou 2 pvtos: 1,50m 3 pvtos: 1,80m	- -	3 pvtos	90
ZOP	1,0	60%	20%	3,00m	1 ou 2 pvtos: 1,50m 3 pvtos: 1,80m	- -	3 pvtos	80
ZRU	1,0	70%	10%	1,50m ou zero	1,50 m	- -	2 pvtos	60
ZUF (1)	0,8	70%	15%	3,00m	1 ou 2 pvtos: 1,50m 3 pvtos: 1,80m	- -	3 pvtos	90
ZDE	1,5	70%	10%	5,00m	3,00 m	5,00m	13,00m(2)	- -

(1) Os parâmetros urbanísticos de ocupação da Zona de Urbanização Futura poderão ser igualados aos da Zona de Recuperação Urbana, quando o parcelamento for caracterizado como loteamento ou moradia de caráter social.
(2) Para esta Zona, o gabarito foi dimensionado em altura total da edificação, incluída a cobertura, pela especificidade das atividades aí permitidas.

CA - Coeficiente de Aproveitamento
TO - Taxa de Ocupação
TP - Taxa de Permeabilidade
QUH - Quota de Terreno por Unidade Habitacional

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 17 de setembro de 2013.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:7E7387E7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Margarida - MG, por sua CPL torna público que realizará licitação na modalidade P/P nos termos das leis 8.666/93, Processo 0169/2013 para contratação de serviços de elaboração de projetos para convênios. Sessão dia 01/10/2013 às 09h00min. As informações poderão ser obtidas através do endereço eletrônico: pmsm.licitacao@yahoo.com.br e o edital completo no site: www.santamargarida.mg.gov.br.

TATIANE DE FÁTIMA CASTRO ABREU
Pregoeira

Publicado por:
Tatiane de Fatima Castro Abreu
Código Identificador:76487D8E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 032/2013, decorrente do Processo Licitatório nº 051/2013, Pregão Presencial nº 024/2013. Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de peças e acessórios para manutenção da frota municipal. Detentora da Ata: FROES E FELIX LTDA, no valor de R$ 134.120,97 (cento e trinta e quatro mil cento e vinte reais e noventa e sete centavos). Assinatura: 18/09/2013. Vigência: 17/09/2014. Santo Antonio do Itambé, 18 de setembro de 2013.

CECIR ALVES DIAMANTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walney Antonio Luz
Código Identificador:AF90931A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé /MG. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 033/2013, decorrente do Processo Licitatório nº 051/2013, Pregão Presencial nº 024/2013. Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de peças e acessórios para manutenção da frota municipal. Detentora da Ata: FUTURA VEICULOS E TRATORES EIRELI, no valor de R$ 99.699,80 (noventa e nove mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). Assinatura: 18/09/2013. Vigência: 17/09/2014. Santo Antonio do Itambé, 18 de setembro de 2013.

CECIR ALVES DIAMANTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walney Antonio Luz
Código Identificador:249BEBE8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé /MG. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 034/2013, decorrente do Processo Licitatório nº 051/2013, Pregão Presencial nº 024/2013. Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de peças e acessórios para manutenção da frota municipal. Detentora da Ata: GOLD LATARIAS LTDA, no valor de R$ 96.299,67 (noventa e seis mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos). Assinatura: 18/09/2013. Vigência: 17/09/2014. Santo Antonio do Itambé, 18 de setembro de 2013.

CECIR ALVES DIAMANTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walney Antonio Luz
Código Identificador:D1F2F399

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EDITAL Nº 07/2013 - CMDCA, DE 17 SETEMBRO DE 2013

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São João da Ponte - MG
EDITAL Nº 07/2013 - CMDCA, DE 17 SETEMBRO DE 2013

"DIVULGA O RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO JOÃO DA PONTE – CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTES E CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA COM EQUIPE ESPECIALIZADA "

A Comissão Eleitoral instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente – CMDCA através da Resolução nº 02/2013 – CMDCA, responsável pela organização do processo de escolha do Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições conforme a Lei Municipal nº 1.974/2013 e em cumprimento ao art. 76, §1º da Resolução Editalícia nº 02 – CMDCA, de 17 de maio de 2013, torna público o resultado definitivo do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de São João da Ponte com a lista dos conselheiros eleitos titulares e suplentes:

CONSELHEIROS TITULARES
Lusciene Evaristo da Silva Campos
Maria José Fagundes
Zeny Ferreira de Almeida Campos
Luciene Martins de Lisboa Cordeiro
Danilo Rafael Santos

CONSELHEIROS SUPLENTES
Sonia Maria Barbosa de Moura e Ferreira
Sebastião Madson do Nascimento
Beatriz Aparecida Ferreira Simões
Paulo Gilvan Borges
Maria das Dores Fagundes

Os candidatos eleitos titulares e suplentes deverão submeter-se a avaliação psicológica com equipe especializada que será realizada no dia 18 de setembro de 2013 as 9:00 da manha, no ambulatório do hospital São Geraldo, que serão atendidos por ordem de chegada.

São João da Ponte – MG, 17 de setembro de 2013

ROBSON ANTÔNIO F. DE SOUZA
Presidente Comissão Eleitoral

Publicado por:
Rafael Gusmão Santos
Código Identificador:4F684DB0

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 1986, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social, sobre a competência e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, revoga as Leis nºs 1.602 de 03 de dezembro de 1996, 1.696 de 20 de fevereiro de 2001, 1.778 de 15 dezembro de 2005, 1.791 de 18 de abril de 2006, 1.796 de 12 de junho de 2006 e 1.829 de 07 de maio de 2.008, e dá outras providências".

O povo do Município de São João da Ponte – Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Sr. Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

CAPITULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas do individuo.
Art. 2º - A política municipal de assistência social, visando ao enfrentamento das desigualdades socioterritoriais, tem por objetivos:
I – A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente, a proteção a família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice; o amparo as crianças e aos adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho e a habilitação e reabilitação das

pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
II – a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.
Parágrafo Único – para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingencias e promovendo universalização dos direitos sociais.

CAPITULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES
SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A política municipal de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:
I - primazia do atendimento ás necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
II – universalização dos direitos, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
III – respeito a dignidade do individuo, á sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade bem como á convivência familiar e comunitária, sendo vedada a comprovação vexatória de necessidade;
IV – igualdade de direitos de acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, para população urbanas e rurais;
V – Divulgação ampla dos benefícios, dos serviços, dos programas e dos projetos assistenciais, bem como dos recursos concedidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.
SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES

Art. 4º - A organização da assistência social no município tem as seguintes diretrizes:
I – centralidade na família para a concepção e a implementação dos benefícios serviços, programas e projetos;
II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações;
III – primazia da responsabilidade do poder público na condição da política de assistência social;
IV – supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;
V – garantia da articulação entre os serviços, benefícios, programas e projetos da assistência social;
VI – integração e ações intersetoriais com as demais políticas municipais;
VII – acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento da função protetiva.
Art. 5º - considera-se entidade ou organização de assistência social aquela que presta, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários desta lei, bem como a que atua na defesa de seus direitos.
Parágrafo Único – Entidade com fins lucrativos poderá prestar serviços ao sistema de assistência social, de forma complementar em caso de necessidade premente, mediante contrato firmado com o poder público municipal, nos termos da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ouvindo o respectivo conselho municipal de assistência social.

CAPITULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 6º - A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sob o comando único da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outro órgão que vier substituí-la, com os seguintes objetivos:
I – prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar;
II – integrar a rede pública e privada de serviços, programas projetos e benefícios de assistência social;
III – assegurar que as ações no âmbito da política municipal de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária;
IV – estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;
V – monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços benefícios, programas e projetos de assistência social;
VI – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;
VII – institui a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos;
Art. 7º - O município, na execução da política de assistência social, atuará de forma articuladas com a esfera federal e estadual observada as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – cabendo-lhe estabelecer as diretrizes do sistema municipal de assistência social e executar seus programas projetos e ações nesse âmbito.
I – Compete aos Municípios:
Destinar recursos financeiros para custeio do programa dos benefícios eventuais mediante critérios estabelecidos pelos CMAS;
Efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
Atender as ações assistenciais de caráter de emergência;
Prestar os serviços assistenciais de que trata o artigo 23 da LOAS;
Cofinanciar o aprimoramento da gestão os serviços os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;
Realizar o monitoramento e a avaliação da política Municipal de assistência social em seu âmbito;
II – O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social, abrangidos por esta lei.
III – A instancia coordenadora da política Municipal de assistência social e a secretaria municipal de assistência social ou congênere.
IV – A instancia deliberativa do SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil é o conselho municipal de assistência no âmbito municipal.
Art. 8º - A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, que serão ofertados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social, que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio de desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos, que tem por objetivo contribuir para a construção de vínculos familiares e comunitários a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos e serão ofertados no Centro de Referências Especializada de Assistência Social – CREAS e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social.
Parágrafo Único: Os CRAS e os CREAS são unidades politicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articula, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.
Art. 9º - As instalações do CRAS e doas CREAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos assegurada a acessibilidade as pessoas idosas e com deficiência.
Art. 10 – Os recursos do confinamento do SUAS, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados pagamentos dos profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações.
Parágrafo Único: A formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciado os tipos de modalidade de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.
Art. 11 – O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de previa inscrição no conselho municipal de assistência social.

CAPÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 12 – Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.
Parágrafo Único: A concessão e valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelo município e previstos na respectiva lei orgânica anual, com base em critérios e prazos definidos pelo conselho municipal de assistência social.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEÇÃO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 13 - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, passará a funcionar de acordo com esta Lei, após a promulgação.
Parágrafo Único – O CMAS, instância deliberativa do SUAS, atua como órgão colegiado, deliberativo, consultivo, avaliativo, de composição paritária e de caráter permanente, ficando vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão da Administração Pública, responsável pela coordenação, em âmbito municipal da Política de Assistência Social.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:
I - elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno, que é o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento em consonância com a Lei de criação do Conselho;
II - aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
III - convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
IV - encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
V- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;
VI - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;
VII - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família;
IX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Saúde – IGDSUAS;
X - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;
XI - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho;
XII - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
XIII - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
XIV - inscrever, normatizar e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social do município, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos estabelecidos nacionalmente;
XV - informar ao Órgão Gestor sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;
XVI - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;
XVII - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
XVIII - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
XIX - divulgar, no órgão oficial de imprensa do município, e/ou meios de comunicação de massa todas as suas deliberações.
XX - apreciar as propostas orçamentárias e prestação de contas trimestrais da Assistência Social, com tempo hábil para análise e aprovação.
XXI - propor a realização de estudos e pesquisas com vista a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade de Assistência Social.
XXII - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social.
XXIII - estabelecer as diretrizes, aprovar a aplicação e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social.
XXIV- Aprovar o plano de capacitação para conselheiros elaborado pelo órgão gestor.
XXV- Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere a assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados as ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social. (igual ao item XII ?)
XXVI – Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento.
XXVII – Deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada.
XXVIII – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais.
XXIX – Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos.
XXX – Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS.
XXXI – Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
XXXII – Acompanhar os indicadores pactuados nacionalmente.

Art. 15 - O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.
§1º - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das entidades referidas no caput, na forma prevista em lei ou regulamento.
§2º - As ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social –CNAS.
Art. 16 - O município pode celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO III
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 17 - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 05 (cinco) representantes do governo e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, titulares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.
§2º - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.
§3º - Somente será permitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.
Art. 18 - O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito entre os seus membros, em reunião plenária, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência, em cada mandato. Também será escolhido primeiro secretário e segundo secretário.
§ 1º - Quando houver vacância no cargo de presidente, não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.
§ 2º - Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.
Art. 19 - Comporão o Conselho, representantes dos governamentais, titulares e respectivos suplentes, dos setores que desenvolvem ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como:
I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças
V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
§ 1º. Os representantes governamentais serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.
§ 2º. O representante do órgão público ou da sociedade civil poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.
Art. 20 - Os órgãos não-governamentais serão representados pelos seguimentos:
I - 02 (dois) representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;
II – 02 (dois) representantes de entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social;
III - 01 (um) representante de entidades de trabalhadores do setor.
Art. 21 - A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, com 30 (trinta) dias de antecedência, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público.
Parágrafo Único – Os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e empossados pelo titular da pasta da política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.
Art. 22 - Os/as conselheiros/as não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

SEÇÃO IV
DA ESTRUTURA

Art. 23 - O CMAS terá a seguinte estrutura:
I – Plenário;
II – Mesa Diretora;
III – Secretaria Executiva;
IV – Comissões.

SEÇÃO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 24 - O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.
§ 1º - As reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.
§ 2º - As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.
Art. 25 - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.
§ 1º - A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar no mínimo com um servidor efetivo de nível superior específico para esta função.
§ 2º - A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.
Art. 26 – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS instituirá Comissões Temáticas de Política de Assistência Social, Orçamento e Financiamento, bem como de Normas e Legislação, de caráter permanente; e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros, com a finalidade de subsidiar o Plenário.
Parágrafo único - As comissões temáticas serão compostas paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.
Art. 27 - No início de cada nova gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.
Art. 28 - Devem ser programadas ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros no orçamento do Órgão Gestor da Política de Assistência Social.
Art. 29 - O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:
I. ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;
II. demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
III. articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a sobreposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
IV. racionalização dos eventos do Conselho, de maneira a garantir a participação dos/as conselheiros/as, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos;
V. garantia da construção de uma política pública efetiva.
Art. 30 – A Secretaria Municipal de Assistência Social deve prover a infra-estrutura necessária para o funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.
Parágrafo único. As despesas com transporte, estadia e alimentação não será considerada remuneração.
Art. 31 - Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros/as:
I. sejam assíduos às reuniões;
II. participem ativamente das atividades do Conselho;
III. colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
IV. divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;
V. contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
VI. mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores sócio-econômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;
VII. atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;
VIII. desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;
IX. estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

X. aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;
XI. mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de Assistência Social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e co-financiamento;
XII. busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;
XIII. mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;
XIV. acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.
Art. 32 - Ressalta-se que os/as conselheiros/as desempenham função de agentes públicos, conforme a Lei 8.429/92, isto é, são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo1º da referida Lei.
Parágrafo Único – Os conselheiros devem observar os princípios da administração pública (legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, impessoalidade) e o principio Infraconstitucional da supremacia do interesse público.

SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 – Cabe ao Ministério Público zelar pela efetiva obediência dos direitos estabelecidos nesta Lei.
Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 1.602 de 03 de dezembro de 1996, 1.696 de 20 de fevereiro de 2001, 1.778 de 15 dezembro de 2005, 1.791 de 18 de abril de 2006, 1.796 de 12 de junho de 2006 e 1.829 de 07 de maio de 2.008.

São João da Ponte-MG, 28 de maio de 2013.

Sidinei Pereira da Silva
Prefeito Municipal
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **"**dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social, sobre a competência e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, revoga as Leis nºs 1.602 de 03 de dezembro de 1996, 1.696 de 20 de fevereiro de 2001, 1.778 de 15 dezembro de 2005, 1.791 de 18 de abril de 2006, 1.796 de 12 de junho de 2006 e 1.829 de 07 de maio de 2.008, e dá outras providências"**.**
A Política de Assistência Social vem sendo consolidada como direito do cidadão e dever do Estado, prevendo um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir as necessidades básicas do cidadão.
Assim, o presente Projeto de Lei tem por objeto adequar o sistema municipal, instituindo e contemplando, no âmbito do Município de São João da Ponte, a nova forma de organização e gestão das ações na área de assistência social.
Também integra o presente projeto disposições a cerca do Conselho Municipal de Assistência Social, que fora criado no município no ano de 1996, tendo ainda sofrido diversas alterações, mas que, no entanto ainda encontra-se desatualizado e agora está sendo inovado de acordo com as orientações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social.
Ante o exposto, espero que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos ilustres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente.
Desta forma requeremos em caráter de urgência que seja o projeto apresentado para discussão e aprovação pelos membros desta casa.
Atenciosamente;

São João da Ponte, 28 de maio de 2013

SIDINEY PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Gusmão Santos
Código Identificador:4D0B9B7E

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 1987 DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a Lei nº. 1673 de 10/08/1999, que dispõe sobre utilidade pública"

O povo do Município de São João da Ponte – Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Sr. Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:
Artigo 1º - Fica alterada a Lei nº 1673 de 10/08/99 que reconhece como utilidade pública municipal o **FRATERNO AUXILIO CRISTÃO-FAC,** situado na Rua Julião Abreu, nº 342, Bairro das pedras, na sede deste município.
Parágrafo Único – a entidade passa a ter a seguinte denominação: **CENTRO LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – LAR SÃO VICENTE DE PAULA**, entidade civil de cunho filantrópico, com sede neste município, inscrita no CNPJ nº 14.326.562/0001-34.
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João da Ponte – MG, aos 10 de Setembro de 2013

SIDINEY PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Gusmão Santos
Código Identificador:F9DF5035

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 3.110 FAZ ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº. 2.945

LEI MUNICIPAL Nº 3.110

Faz alterações na Lei Municipal nº. 2.945 de 18/12/2009.

O Povo de São Lourenço, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos II, III, VII, VIII e IX do artigo 2º, da Lei Municipal nº. 2.945/2009, passando a vigorarem, respectivamente, com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

II – combate a: surtos, endemias, epidemias e pandemias que afetem o município;

III – admissão de professor para suprir o afastamento de docentes ocupantes de cargo efetivo, estável ou não estável, bem como para atender a aumento excepcional de matrículas na rede municipal de educação, enquanto não se realizar concurso público, caso não seja possível à substituição por outro professor/servidor do quadro, sem prejuízo do serviço público;

VII – execução de programas, estratégias e projetos relacionados à Saúde, oriundos dos Governos Federal e Estadual ou da própria Administração Municipal que não possam ser desenvolvidos pelo respectivo quadro funcional, de caráter transitório;

VIII – realização de campanhas nas áreas de Saúde e Educação, de caráter transitório;

IX – grave perturbação transitória obstativa da execução dos serviços públicos essenciais, nas hipóteses previstas no artigo 10 da Lei nº. 7.783/89;"

Art. 2º Fica suprimido o inciso "X" do Artigo 2º, da Lei Municipal nº. 2.945/2009, renumerando-se os incisos "XI" e "XII", passando o inciso "XI" a vigorar como inciso "X" com a redação abaixo descrita e o inciso "XII" a vigorar como inciso "XI", mantendo-se a sua redação atual:

"Art. 2º.....

X – admissão de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, gozo de benefícios legalmente autorizados, falecimento e aposentadoria de servidores lotados em órgãos prestadores de serviços essenciais, estando ou não tramitando procedimento para a realização de concurso público, desde que não tenha sido extinto o respectivo cargo vago, caso não seja possível à substituição por outro professor/servidor do quadro, sem prejuízo do serviço público;

XI - ....."

Art. 3º Fica alterada a redação do Artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2.945/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O recrutamento e seleção do pessoal a ser contratado como previsto nesta Lei ocorrerá mediante processo seletivo simplificado."

Art. 4º Fica alterada a redação do inciso I e do §1º do artigo 6º, da Lei Municipal nº. 2.945/2009, passando a vigorarem, respectivamente, com a seguinte redação:

Continua folha 02
LEI MUNICIPAL Nº 3.110

"Art. 6º.....

I – 1 (um) ano no caso dos incisos III e IV; das alíneas "*c" e "d",* do inciso V e dos incisos X e XI do artigo 2º;

§ 1º - As contratações com base nos incisos I, II, alínea "*a",* do inciso V, VI e IX do artigo 2º, vigorarão por 02 (dois) meses, prorrogável por igual período."

Art. 5º Fica alterada a redação do inciso I do artigo 7º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

I – no caso dos incisos III e IV, das alíneas "*c" e "d",* do inciso V e dos incisos X e XI do artigo 2º, desde que o prazo total não exceda a 02 (dois) anos;"

Art. 6º Fica alterada a redação do Artigo 12, da Lei Municipal nº. 2.945/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 Fica expressamente vedada nova contratação com fundamento nesta Lei antes de decorridos 06 (seis) meses do encerramento do contrato anterior, salvo nas hipóteses das alíneas "a" "c" e "d", do inciso V e nas demais dispostas nos incisos I, II, III, IV, VIII, IX, X e XI do artigo 2º, desta Lei."

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente os incisos II, III, VII, VIII, IX, XI e XII, do Artigo 2º; o Artigo 3º; o inciso I e §1º do Artigo 6º; o inciso I do Artigo 7º e o Artigo 12, todos da Lei Municipal nºs. 2.945, de 18/12/2009, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 17 de setembro de 2013.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO PINTO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

MARCO ANTÔNIO DA CUNHA ARANTES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

Projeto de Lei nº. 2.623/2013
JSBN/ALS//als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:DAB96A3D

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 4.961 DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM

DECRETO Nº 4.961

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM, A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo art. 19 § 3º, combinado com art. 90, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que cabe ao Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura a incrementação do Turismo do Município, através da realização e captação de Eventos que propiciem o entretenimento, o lazer e a sobrevivência deste, que é o cerne da vida sócio-econômica do município, constituindo ainda, atribuições que recaem sobre o Poder Executivo Municipal como forma de desenvolvimento da sociedade local;

Considerando que o incentivo ao turismo resulta na geração de receitas para o Município, pois aumenta o índice de empregabilidade na região;

Considerando o requerimento protocolizado junto ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, sob o nº. 6167, em 13/09/2013, solicitando a permissão para utilização de bem público de uso comum do povo, visando à realização do Evento denominado "Torneio de Pássaros Silvestres/Campeonato Sulmineiro";

Considerando que a realização do evento já se tornou tradicional em nossa cidade;

Considerando a anuência da Diretoria de Esportes quanto à permissão para utilização da área solicitada, sendo esta de sua responsabilidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a título precário, à Sociedade Ornitológica Circuito das Águas, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.632.503/0001-04, com sede à Rua Heitor Modesto, nº. 183, Bairro Estação, São Lourenço-MG, a permissão para utilização do bem público de uso comum do povo de São Lourenço, compreendendo a área da Quadra Poliesportiva Pedro Melo, localizada no Parque Municipal Ilha Antônio Dutra.

Art. 2º O permissionário utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização de Evento denominado "Torneio de Pássaros Silvestres/Campeonato Sulmineiro", no dia 22/09/2013, no período das 07h00min às 13h00min, com entrada franca ao público.

Art. 3º Fica estabelecido que todas as despesas, decorrentes da presente permissão, tais como ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias de energia elétrica contratada junto a CEMIG e demais valores atribuídos ao consumo apurado, alvarás de

competência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas dos permissionários.

Art. 4º O permissionário deverá apresentar junto a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, as guias pertinentes ao ECAD, no caso de possível exibição de obras fonográficas, as guias pertinentes aos alvarás de responsabilidade do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, inclusive a do **IBAMA**, dada à peculiaridade do evento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do evento, bem como recolher, antecipadamente, os valores relativos ao "Preço Público", conforme os termos do Decreto nº. 4.900/2013.

Continua folha 02

DECRETO Nº 4.961
Folha 02

Parágrafo Único – No caso de descumprimento dos termos deste artigo por parte do permissionário, o Poder Executivo expedirá Decreto Executivo cancelando o evento.

Art. 5º O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando inclusive, financeiramente com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo entregá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do evento, nas condições que o encontrou.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 17 de setembro de 2013.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

WALNEIDA MARIA CARVALHO TIBÚRCIO
Secretária Municipal de Turismo, Esportes e Cultura

JAIME CARLOS DA SILVA
Diretor de Esportes

JSBN/ALS/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:925E07FA

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

Pregão Presencial nº. 012/2013, para aquisição de veículos utilitários 0 km. Será realizado no dia 03/10/2013 às 14h:15min. Edital na íntegra disponível pelo tel. (35) 3332-3600 ramal 03, ou e-mail: licitacao@saaesaolourenco.com.br e no site www.saaesaolourenco.com.br .

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:798ABAFB

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS

Tomada de Preços nº. 001/2013, para implantação de redes coletoras de esgoto. Será realizada no dia 15/10/2013 às 14h:30min. Edital na íntegra disponível pelo tel. (35) 3332-3600 ramal 03, ou e-mail: licitacao@saaesaolourenco.com.br e no site www.saaesaolourenco.com.br .

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:88A740E6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EDITAL RESUMIDO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0136/2013

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 0136/2013, Processo nº 02339/2013, Tipo Menor Valor Por Item - Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, destinados a reestruturação de diversos departamentos desta prefeitura, com entrega imediata. A abertura será dia 08 de outubro de 2013, às 09:00 horas. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se à disposição no site: www.ssparaiso.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, na Rua Mariana Amaral, nº 30, Bairro Lagoinha, nesta cidade, fone (0xx35) 3539-7000 ou fone/fax (0xx35) 3539-7015, diariamente das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos. São Sebastião do Paraíso – MG, 18 de setembro de 2013

WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Rodrigo Augusto de Oliveira
Código Identificador:0263CA8F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO PREGÃO 030/2013

EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Pregão 030/2013. Objeto: Realização de acréscimos do quantitativo ao contrato originalmente firmado, cujo valor referente ao quantitativo acrescido ao item 3 (Fraldas pcte c/08 -GRANDE):
Contratado: DATLAN COMERCIAL LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 01.446.704/0001-55. A quantidade do item 3 (Fraldas pcte c/08 -GRANDE) passa a ser de 330 (trezentos e trinta). Sem Peixe, 18 de setembro de 2013.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:9CC47E72

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 790/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2013

Contratação de empresa(s) para aquisição equi. agrícola (trator zero quilômetros, grade e carroça) p/ atend. à Secr. Munic. de Agric. e Pec. de Serro/MG. Entrega dos envelopes até às 08:30 do dia 03/10/2013. Abertura das propostas dia 03/10/2013 às 09:30. Informações: (38) 35411369 ou e-mail: licitacao@serro.mg.gov.br.

DANIELA C. RABELO LEÃO SIMÕES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Daniela Cristina Rabelo
Código Identificador:208642F3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO APOSTILAMENTO 037-2013

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Compras e Licitação
Gestão Contratual

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 037/2013

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através da C.I n°318/DEPTOFIN/SEDESO/2013, torna público o interesse em apostilar a dotação abaixo relacionada, ao Pregão n°00051/2013, através da solicitação 672/2013.

Dotação a ser incluída:

04.122.0052.4.077 3390.30.00 446

Celebrado com esta Prefeitura junto da Secretaria Municipal de Governo com base nos parágrafos 6º e 8º do art. 65 da Lei nº 8666/93 c/c o "caput" do art. 116 da mesma Lei.

Três Corações, 17 de setembro de 2013

ULISSES FERREIRA PINTO
Secretário de Governo

ROSIMEIRE FRANÇOZO RODRIGUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Luciana Pimenta Vani Bemfica
Código Identificador:1003E359

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO 208-2013 PREGÃO 065_2013

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Compras e Licitação.
"Divisão de Licitação"

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG- EXTRATO DE CONTRATO DA PREGÃO Nº 00065/2013- Objeto: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de coletor de lixo oval .- Contrato nº 00208/2013 PARTES: Prefeitura Municipal de Três Corações x **LICITA BRAZIL LTDA - EPP**, com o valor total de **R$ 38.025,00, (Trinta e Oito Mil Vinte e Cinco Reais).** Publicado no Quadro de aviso da Prefeitura de Três Corações em 11 de setembro de 2013.

TRÊS CORAÇÕES, 11 de setembro de 2013

ULISSES FERREIRA PINTO
Secretário de Governo

Publicado por:
Luciana Pimenta Vani Bemfica
Código Identificador:69F5F080

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 060-2013 - AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS E FORRO EM PVC.

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Compras e Licitação
Divisão de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 00060/2013
PROCESSO: N° 00487/2013
OBJETO: aquisição de divisórias e forro em PVC.

O município de Três Corações/Prefeitura Municipal de Três Corações, com sede na Rua Cel. Alfredo Silva, 57, Bairro Centro, CEP 37.410-000, torna pública a licitação na modalidade **Pregão Presencial – Sistema Registro de Preço.**

Data de abertura dos envelopes: **dia 01 de outubro de 2013 às 09:00 horas**
Endereço: Rua Cel. Alfredo Silva, 57- centro / Departamento de Licitação

Sob a responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** conforme Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e alterações, Lei n° 10.520/02 e pelas demais condições fixadas neste edital.

O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitação das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, até o dia útil que anteceder a data do certame, e também no site da Prefeitura Municipal na internet – **www.trescoracoes.mg.gov.br.**

Três Corações, 18 de setembro de 2013.

ANGÉLICA LACERDA DE REZENDE ROCHA
Chefe da Divisão de Licitação

Publicado por:
Alzira Araújo Oliveira
Código Identificador:EB23B7C1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 076/2013 – PROCESSO N.º 1048/2013

Objeto: Aquisição de Material de Higiene, Limpeza e Conservação. Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentoras: Ferrasul Comércio Varejista e Atacadista de Ferramentas e Equipamentos de Segurança Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.517.373/0001-46, valor total estimado registrado: R$ 196.331,53 (cento e noventa e seis mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos); Distribuidora Ultimax Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.575.521/0001-20, valor total estimado registrado: R$ 2.070.765,79 (dois milhões, setenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos); Moema Comercial Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.134.867/0001-28, valor total estimado registrado: R$ 753.360,31 (setecentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta reais e trinta e um centavos); ALG Brasil Comércio e Indústria de Produtos Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.495.858/0001-90, valor total estimado registrado: R$ 238.200,60 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos reais e sessenta centavos). Vigência: 10/09/2013 a 10/09/2014.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:BE78D6B2

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 087/2013 – PROCESSO N.º 1206/2013

Objeto: Aquisição de Peças para Vestuário em Geral. Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentoras: Multiseg Uniformes e Equipamentos Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.291.912/0001-58, valor total estimado registrado: R$ 89.813,10 (oitenta e nove mil, oitocentos e treze reais e dez centavos); F & S Indústria e Comércio de Confecções Ltda. ME, inscrita sob o CNPJ n.º 07.451.017/0001-04, valor total estimado registrado: R$ 31.127,38 (trinta e um mil, cento e vinte e sete reais e trinta e oito centavos). Vigência: 10/09/2013 a 10/09/2014.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:8086CCC5

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 091/2013 – PROCESSO N.º 1365/2013

Objeto: Aquisição de Material de Proteção e Segurança. Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentora: Ferrasul Comércio Varejista e Atacadista de Ferramentas e Equipamentos de Segurança Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.517.373/0001-46, valor total estimado registrado: R$ 160.939,92 (cento e sessenta mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos). Vigência: 12/09/2013 a 12/09/2014.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:153FCAD4

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS-MG. – AVISO – PREGÃO Nº 100/2013 – PROCESSO Nº 1518/2013

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através do Pregoeiro, Sr. Guilherme Rodrigues Figueiredo, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante o Sistema de Registro de Preços, para **aquisição de Arranjos, Coroas e Bouquet de Flores.** O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08 às 17 horas e no site: www.trespontas.mg.gov.br. A abertura da sessão será às 09 horas do dia 02 de outubro de 2013, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, e credenciados os representantes das empresas interessadas. TRÊS PONTAS (MG), 18 DE SETEMBRO DE 2013.

GUILHERME RODRIGUES FIGUEIREDO
Pregoeiro.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:311388FC

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS-MG. – AVISO – PREGÃO Nº 102/2013 – PROCESSO Nº 1525/2103

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através do Pregoeiro, Sr. Guilherme Rodrigues Figueiredo, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante o Sistema de Registro de Preços, para **aquisição de Leite Pasteurizado Integral e Bebida Láctea Fermentada.** O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08 às 17 horas e no site: www.trespontas.mg.gov.br. A abertura da sessão será às 14 horas do dia 02 de outubro de 2013, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, e credenciados os representantes das empresas interessadas. TRÊS PONTAS (MG), 18 DE SETEMBRO DE 2013.

GUILHERME RODRIGUES FIGUEIREDO
Pregoeiro.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:FCFBB0C3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2013

A Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG torna público o processo licitatório nº 087/2013, Pregão Presencial nº 031/2013. Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene e utensílios para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Tupaciguara/MG, conforme quantidade e especificações do Termo de Referência. A sessão de credenciamento e julgamento será realizada no dia 30 de Setembro de 2013, às 14h00min na sala de reunião da comissão de licitação. Mais informações pelo telefone (034) 3281-0057.

SILVIO BATISTA BARBOSA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Grasiela Lopes dos Santos
Código Identificador:2EACB4BA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL TIPO REGISTRO DE PREÇO N.º 081/2013 RESULTADO DO JULGAMENTO DE AMOSTRAS

COMISSAO DE LICITAÇAO

PREGÃO PRESENCIAL TIPO REGISTRO DE PREÇO N.º 081/2013

RESULTADO DO JULGAMENTO DE AMOSTRAS

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vespasiano, torna publico o resultado do julgamento das amostras dos itens do pregão
Nº 081/2013.
Todas as amostras apresentadas pelos primeiros colocados foram aprovadas, exceto:
Itens 11,12 e 13 – caneta esferograficas.
Empresa: Arts Pel Distribuidora ltda. – Reprovada e passando para a empresa Maximo Distribuidora Ltda a qual foi aprovada

Informamos que os motivos de reprovação das amostras encontram-se à disposição dos interessados nos autos do processo nº163/2013 pregão presencial tipo registro de preço nº 081/2013.

VANDERSON MARTIS GOMES
Licitações
Vespasiano – Mg

Publicado por:
Marcelino Loscha Soares Junior
Código Identificador:E8854E1C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO AO OBJETO CHAMADA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, por intermédio de sua **CPL**, torna público que realizará PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 067/2013, DISPENSA 007/2013, Objeto: Chamada pública, publicado em 18/09/2013, acrescenta que o objeto é PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DO EMPREENDEDOR RURAL E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

Maiores esclarecimentos serão prestados no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Governador Valadares, 72, Centro, de 2a a 6a feira, de 07:30 às 12:00 e das 14 horas às 17:00 horas- Fone: (0XX33) 3736 – 1260 , onde o Edital e todos os seus anexos poderão ser adquiridos.

GILENA DE JESUS MACHADO SÁ
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Janine Amaral Costa
Código Identificador:DB617AF4